



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA  
AMAZÔNIA

RENISE XAVIER TAVARES

**APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARÁ NO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL E AO EXERCÍCIO DA  
DEMOCRACIA DELIBERATIVA**

Belém  
2025

RENISE XAVIER TAVARES

**APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARÁ NO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL E AO EXERCÍCIO DA  
DEMOCRACIA DELIBERATIVA**

Projeto Regulatório apresentado para o Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, da Universidade Federal do Pará (PPGDDA) para a obtenção do título de Mestra.

Linha de Pesquisa 1: Desenvolvimento e Políticas Públicas.

Orientador: Saulo de Oliveira Pinto Coelho.

Coorientadora: Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith.

Belém

2025

RENISE XAVIER TAVARES

**APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARÁ NO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL E AO EXERCÍCIO DA  
DEMOCRACIA DELIBERATIVA**

**Data de Defesa do Projeto Regulatório:**

Parecer:

BANCA EXAMINADORA

---

**Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho**

Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará  
Docente Orientador e Presidente da Banca Examinadora

---

**Prof. Dra. Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith**

Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará  
Avaliadora Interna da Banca Examinadora

---

**Profa. Carolina Stange Azevedo Moulin**

SEMAD-GO  
Avaliadora Externa da Banca Examinadora

## AGRADECIMENTOS

A Deus, meu refúgio, minha rocha e meu consolo em todos os momentos. Tudo o que sou e tudo o que conquistei até aqui, devo à Sua graça.

Aos meus pais, Raimundo e Rita, pelo amor incondicional. Este sonho é tão de vocês quanto meu.

Ao meu orientador, Prof. Saulo Coelho, por suas valiosas contribuições teórico-metodológicas o meu sincero e eterno agradecimento.

À minha coorientadora, Profa. Andreza Smith, pelo apoio sempre disponível e pela escuta solícita o meu eterno carinho e admiração.

Ao meu amado Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), agradeço com toda emoção e gratidão a oportunidade de cursar o Mestrado Profissional. Foi graças à sensibilidade institucional e ao compromisso com a qualificação de seus servidores que este sonho se tornou realidade.

À minha amada Universidade Federal do Pará (UFPA), por ter sido o cenário de uma das etapas mais desafiadora da minha vida. A UFPA, com toda a sua grandiosidade, tem um lugar especial no meu coração. É mais que uma instituição — é um símbolo de resistência, de compromisso com a Amazônia e com o saber que liberta.

Ao querido PPGDDA, por me acolher e por oferecer uma formação séria, crítica e sensível às realidades da nossa região. Concluir o mestrado pelo PPGDDA, é, para mim, motivo de honra e orgulho. Agradeço também à coordenação do Programa, aos professores, servidores e aos meus colegas de turma.

Aos amigos e amigas que estiveram ao meu lado nos momentos em que a vida apertou, obrigada por me lembrarem quem eu sou, por me ouvirem, por me acolherem com tanto carinho. Vocês foram abrigo.

A todas as pessoas que, de alguma forma, fizeram parte desse processo — com orações, palavras, sorrisos ou abraços — minha gratidão mais profunda.

## RESUMO

Este trabalho analisa a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Pará no fortalecimento do controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa. Parte-se da compreensão de que a participação cidadã na fiscalização da administração pública contribui para o aperfeiçoamento da governança democrática, a ampliação da transparência e a construção de políticas públicas mais responsivas, culminando no aperfeiçoamento dos serviços públicos e da adequação do gasto público. A proposta envolve a elaboração de um projeto regulatório destinado à criação de um programa institucional que sistematize e amplie as ações de fomento à participação social desenvolvidas pelo TCE-PA, com foco na aproximação entre o órgão de controle e a sociedade civil. A pesquisa parte do pressuposto de que a consolidação do controle social no âmbito dos tribunais de contas exige o fortalecimento de mecanismos institucionais voltados ao acesso à informação, à escuta, à formação cidadã, à participação e à deliberação pública. Nesse contexto, busca-se responder à seguinte pergunta: de que maneira o TCE-PA atua no fortalecimento do controle social na perspectiva da democracia deliberativa; e quais aprimoramentos podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal para que o mesmo incremente sua atuação no fomento ao controle social? Para isso, adotou-se metodologia qualitativa, com base em análise documental e bibliográfica, envolvendo legislações, relatórios institucionais, publicações acadêmicas e experiências de outros tribunais de contas que implementaram práticas análogas. Foram identificadas ações em curso que apontam para uma inclinação pedagógica e colaborativa do TCE-PA, mas que ainda carecem de maior institucionalização e permeabilidade no cotidiano do Tribunal. A comparação com iniciativas das outras Cortes de Contas evidenciou possibilidades concretas de expansão dos mecanismos de escuta, formação e participação cidadã na realidade paraense. Ao final, propõe-se a ampliação do Programa TCE Cidadão, com minuta de regulamentação própria, contemplando ações educativas, canais permanentes de participação e estratégias para a territorialização do controle social, como medida necessária para consolidar a função pedagógica do TCE-PA e contribuir para uma administração pública mais democrática, transparente e efetiva.

**Palavras-chave:** Controle Social. Democracia Deliberativa. Participação. Tribunal de Contas.

## ABSTRACT

This study analyzes the role of the Court of Accounts of the State of Pará (TCE-PA) in strengthening social control as a mechanism for the exercise of deliberative democracy. It is based on the understanding that citizen participation in monitoring public administration contributes to the improvement of democratic governance, the expansion of transparency, and the development of more responsive public policies. The proposal includes the elaboration of a regulatory project aimed at creating an institutional program that systematizes and expands the actions undertaken by the TCE-PA to promote public participation, with a focus on bridging the gap between the oversight body and civil society. The research assumes that consolidating social control within courts of accounts requires strengthening institutional mechanisms geared towards public listening, civic education, and deliberative engagement. Within this context, the study seeks to answer the following question: how does the TCE-PA act to strengthen the regulation and promotion of social control from the perspective of deliberative democracy, considering possible improvements in its institutional design, routines, and projects to enhance its performance in this area? A qualitative methodology was employed, based on documentary and bibliographic analysis, including legislation, institutional reports, academic publications, and experiences from other courts of accounts that have implemented similar practices. The findings reveal that although the TCE-PA has undertaken pedagogical and collaborative actions, they still lack specific regulation, systematic coordination, and broader territorial outreach. Comparisons with practices from institutions such as the Federal Court of Accounts (TCU), the Court of Accounts of Mato Grosso (TCE-MT), and the Municipal Court of Accounts of São Paulo (TCM-SP) highlight viable opportunities for expanding participatory mechanisms in the Pará context. In conclusion, the study proposes the establishment of the “Nossa Gente Cidadã” Social Control Program, including its own regulatory draft, encompassing educational initiatives, permanent participation channels, and strategies for the territorialization of social control—measures deemed necessary to consolidate the TCE-PA’s pedagogical role and contribute to a more democratic, transparent, and effective public administration.

**Keywords:** Social Control. Deliberative Democracy. Participation. Court of Accounts.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>08</b>
<b>2 REFERENCIAIS TEÓRICOS E CONCEITUAIS DA PESQUISA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b>	<b>14</b>
2.1 CONCEITO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	14
2.2 A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E O DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	22
2.3 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A EVOLUÇÃO DA GOVERNANÇA PÚBLICA NO BRASIL	30
2.4 CONTROLE COMO MECANISMO ESSENCIAL À DEMOCRACIA	37
2.5 O CONTROLE INTERNO E O CONTROLE EXTERNO: DISTINÇÕES E COMPLEMENTARIEDADE	40
2.6 O CONTROLE SOCIAL: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E INSTITUCIONAIS	44
2.7 PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA FISCAL COMO INSTRUMENTOS DE CONTROLE	50
<b>3 O CONTROLE EXTERNO E O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ANÁLISE DIAGNÓSTICA DA QUESTÃO NO TCE/PA</b>	<b>56</b>
3.1 ORIGEM, NATUREZA JURÍDICA E COMPETÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	56
3.2 A FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA E A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	62
3.3 O PROGRAMA “TCE CIDADÃO” COMO ESTRATÉGIA DE FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL NO TCE-PA	70
<b>4 MAPEAMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS DE FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL NOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS</b>	<b>75</b>
<b>5 PROJETO REGULATÓRIO: ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES Nº 18.136/2011 E Nº 18.923/2017 QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA TCE CIDADÃO</b>	<b>106</b>
5.1 JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO: A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO PARA INCLUSÃO DOS PROJETOS “TCE PRIMEIRA INFÂNCIA”, “TCE NA EJA”, “JUVENTUDE TCE”, “TCE ESCUTA”, “TCE EMPODERA”, “TCE VAI ÀS ILHAS” E “TCE CAPACITA”	106

5.2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO	111
5.3 MINUTA DE RESOLUÇÃO	118
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>133</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>135</b>
<b>APÊNDICES</b>	<b>145</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O conceito de controle social foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que inseriu diretrizes próprias de uma democracia participativa, abrindo espaço para a atuação da sociedade na gestão das políticas públicas (Ricci, 2009). Trata-se de um instrumento pelo qual o cidadão exerce o poder que lhe foi outorgado, fiscalizando, acompanhando e interferindo nas decisões governamentais, como corolário do princípio da soberania popular, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Constituição da República. Para Fritzen *et al.* (2016), o controle social pode ser exercido por indivíduos, grupos ou entidades legalmente constituídas, que visam a vigiar e analisar a gestão pública, contribuindo para a responsabilização dos gestores.

Essa prática se aproxima da concepção de democracia deliberativa, na qual o cidadão deixa de ser apenas destinatário de políticas públicas e passa a atuar como sujeito ativo na sua formulação e fiscalização. Da Silva *et al.* (2017) afirmam que esse modelo democrático exige abertura institucional ao debate público, respeito à pluralidade e mecanismos de prestação de contas, promovendo a construção de consensos a partir da participação informada dos cidadãos. Assim, os processos decisórios passam a ser construídos de forma dialógica, favorecendo a articulação entre sociedade civil e instituições públicas no enfrentamento das desigualdades e na busca de efetividade das ações governamentais.

Nessa perspectiva, o controle social deve ser compreendido como mecanismo de cogestão entre o Estado e a sociedade. Conforme Arnstein (2002), essa cogestão ocorre quando o planejamento e a execução de projetos e políticas públicas são construídos com a efetiva participação da comunidade, superando o modelo tradicional de governança verticalizada. No campo específico da administração pública brasileira, o controle social adquire especial relevância diante da necessidade de transparência, combate à corrupção e melhoria da qualidade dos serviços prestados, especialmente em um cenário de crescente complexidade e demandas sociais diversas (Bona *et al.*, 2018).

No âmbito do Estado Democrático de Direito, os Tribunais de Contas exercem funções de fiscalização, controle e orientação da gestão pública. A Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 70, 71 e 75, atribui a esses órgãos competências para apreciar as contas públicas, zelar pela legalidade, economicidade

e legitimidade dos gastos, bem como emitir pareceres e aplicar sanções cabíveis. Mais recentemente, esse papel fiscalizador é ampliado por uma vocação pedagógica, que busca instrumentalizar a sociedade civil para o exercício do controle social por meio de ações educativas, orientações técnicas e disponibilização de informações públicas (Silva; Vcovski, 2018).

A prática profissional do TCE-PA já contempla atividades como palestras, cursos, atuação da Escola de Contas e disponibilização de dados nos portais da transparência, com destaque para informações sobre gastos públicos, licitações, folha de pagamento e contratos administrativos. Essas iniciativas, ao promoverem acesso à informação, alinham-se aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, conforme apontado por Figueiredo e Santos (2018). O fornecimento de dados acessíveis, em linguagem compreensível, constitui pressuposto fundamental para a participação cidadã qualificada na gestão pública.

A atuação do TCE-PA nesse campo visa ao desafio de fomentar a cultura da participação e de ampliar os espaços de escuta e interlocução com a sociedade, principalmente em um estado com grandes desigualdades regionais e demandas sociais complexas. Como observa Silva (2008), os Tribunais de Contas devem ser compreendidos não apenas como instâncias de controle técnico e legalidade, mas como instrumentos voltados à preservação da ordem social e ao fortalecimento da cidadania, na medida em que gerenciam e acompanham o uso dos recursos públicos em benefício da coletividade.

Nesse sentido, a missão institucional do TCE-PA, ao buscar o aperfeiçoamento da administração pública e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, demanda estratégias que tornem o controle externo mais acessível, democrático e efetivo e que articulem o controle de contas ao controle social. Trata-se de permitir que a sociedade não apenas acompanhe, mas influencie e participe ativamente dos processos decisórios relacionados às finanças públicas, consolidando o ideal de uma governança participativa. Aqui está o contexto-problema motivador da presente pesquisa, posto que realizar essa aproximação entre controle de contas e controle social consiste em um desafio com margem para avanços, dado que o que há de experiência institucional nessa direção ainda está aquém do que se almeja, quando miramos o modelo constitucional democrático de 1988.

A efetivação do controle social pressupõe a existência de estruturas institucionais abertas à participação cidadã e ao diálogo público. O modelo de

governança pública que se delineou nas últimas décadas tem exigido das instituições estatais a adoção de mecanismos que garantam a transparência, a responsividade e a interação contínua com os cidadãos. Como destacam Sant'Ana *et al.* (2017), a governança democrática exige a definição consciente e coerente de objetivos e recursos em sintonia com a missão institucional, a fim de garantir que os serviços públicos atendam de forma eficiente e legítima às demandas sociais.

No entanto, a efetividade da participação popular encontra diversos entraves, como o desconhecimento por parte da população dos instrumentos disponíveis para fiscalização, a ausência de cultura cívica consolidada e a resistência institucional à deliberação pública. Bona *et al.* (2018) ressaltam que o controle social, apesar de previsto na Constituição, ainda é pouco debatido e pouco difundido, o que compromete sua aplicação prática. Em muitos casos, o cidadão sequer conhece os meios para exercer esse controle ou se engajar de forma significativa nos processos de tomada de decisão.

A superação desses obstáculos requer inovação institucional e ampliação dos canais de diálogo entre o poder público e a sociedade.

Nesse contexto, a teoria da democracia deliberativa, tal como formulada por Habermas, serve de referencial teórico inicial para as discussões acerca do controle social. Para o autor, o processo político deve permitir a formação de consensos racionais por meio da comunicação livre de coerções e da inclusão de múltiplas vozes no debate público (Habermas, 2007) sendo a principal tarefa do Estado construir e garantir as condições para uma ampla, igualitária e adequada participação da sociedade nas deliberações públicas. Como complemento, Cohen (1997 *apud* Faria, 2000) propõe a ideia de uma “poliarquia deliberativa”, na qual diferentes instituições participam da mediação entre cidadãos e Estado, fortalecendo a legitimidade das decisões coletivas.

A partir de tais referenciais, pode-se pressupor que o fortalecimento do controle social no Brasil passa, portanto, pela institucionalização de práticas deliberativas no cotidiano das políticas públicas. A promoção da escuta ativa, da formação cidadã e da responsabilização social deve ser entendida como uma estratégia de governança, e não apenas como uma obrigação formal. É nesse sentido que os Tribunais de Contas podem assumir protagonismo, não apenas como fiscalizadores, mas como promotores da democracia deliberativa, alinhando suas ações ao princípio republicano

da participação e à busca por uma administração pública mais transparente, eficiente e responsiva.

A prática do controle social pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) se manifesta por meio de iniciativas que visam à aproximação entre o órgão de controle e a sociedade. Contudo, a extensão e a efetividade dessas ações ainda se mostram limitadas, sobretudo diante das dimensões territoriais e sociais do estado do Pará, caracterizado por vastas áreas geográficas e populações com difícil acesso à informação pública e às instâncias institucionais de fiscalização. Como assinala Silva e Vcovski (2018), é imprescindível o empoderamento da população para que o controle social se efetive como prática cotidiana e não apenas como previsão normativa. Este contexto lança as bases do problema de pesquisa tratado nesse trabalho.

Apesar da existência de ações pontuais, a amplitude do alcance e a sistematização das práticas de fomento à participação popular ainda demandam maior institucionalização. O controle social precisa superar a informalidade e se estabelecer como rotina incorporada à gestão pública, com ações permanentes e coordenadas, capazes de gerar impacto real na formulação, execução e avaliação das políticas públicas. O texto constitucional, ao prever no art. 31, § 3º, a possibilidade de qualquer contribuinte examinar as contas municipais, estabelece um marco de legitimação da ação cidadã na fiscalização da administração, que deve ser estendido e adaptado às demais esferas de controle (Brasil, 1988).

Nessa lógica, a transparência e o acesso à informação devem ser compreendidos não apenas como obrigações legais, mas como condições necessárias à participação cidadã efetiva. Conforme observam Figueiredo e Santos (2018), a simples disponibilização de dados não é suficiente. É preciso que as informações estejam organizadas, sejam inteligíveis e acessíveis, de forma a permitir que qualquer cidadão, independentemente de sua formação técnica, possa exercer o controle sobre os gastos públicos. A clareza, a linguagem cidadã e a descentralização da comunicação pública constituem, portanto, eixos essenciais para o fortalecimento da participação social.

A atuação do TCE-PA deve, assim, considerar estratégias de territorialização das suas ações, com vistas a alcançar comunidades distantes dos centros administrativos e historicamente excluídas dos processos decisórios. O desafio não é apenas técnico, mas político e pedagógico: envolver o cidadão comum nas decisões

que impactam sua realidade local e assegurar-lhe os meios para fiscalizar a gestão pública. Essa perspectiva reforça a necessidade de expansão das ações do Tribunal para além dos espaços urbanos consolidados, utilizando-se de metodologias participativas e ferramentas de educação cidadã.

Diante do cenário de baixa institucionalização do controle social e da necessidade de sua ampliação como mecanismo de fortalecimento da democracia deliberativa, emerge a seguinte pergunta-problema: de que maneira o TCE-PA atua no fomento ao controle social na perspectiva da democracia deliberativa; e quais aprimoramentos podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal para que o mesmo incremente sua atuação no fomento do controle social?

A identificação de lacunas no atual modelo de atuação do TCE-PA, especialmente no que se refere à necessidade de maior sistematização normativa, coordenação estratégica e cobertura territorial, fundamenta a propositura de ampliação do programa institucional voltado ao controle social. A proposta apresentada nesta pesquisa consiste na ampliação do Programa TCE Cidadão, uma estratégia institucional que tem como objetivo fortalecer os vínculos entre o Tribunal e a sociedade por meio de ações estruturadas e normatizadas de escuta, formação e participação.

Essa proposta de ampliação busca integrar as iniciativas já existentes no TCE-PA, organizando-as sob uma lógica sistêmica de atuação que valorize a escuta ativa da população, a educação cidadã e a construção de canais permanentes de deliberação pública. Com base na experiência de outros Tribunais de Contas, como o TCU, TCE-CE e TCE-PR, a proposta se estrutura sobre fundamentos reais e factíveis, adaptando práticas consolidadas à realidade paraense, conforme comparações realizadas nesta pesquisa.

A ampliação do programa oficial do TCE-PA será possível por meio de uma minuta de regulamentação específica, que orientará sua implementação, estrutura organizacional, público-alvo e ações estratégicas. Trata-se de um avanço institucional que visa garantir a efetividade dos princípios constitucionais da soberania popular, transparência e publicidade, reforçando a dimensão pedagógica do controle externo e promovendo um modelo de governança mais democrático e participativo, como propõe Habermas (2007) ao conceber o controle social como expressão do poder comunicativo da sociedade civil.

O presente Projeto regulatório justifica-se na medida em que propõe uma resposta institucional concreta a um desafio persistente na administração pública brasileira: transformar o controle social em uma prática efetiva, acessível e deliberativa. Em um Estado Democrático de Direito comprometido com a soberania popular, a participação cidadã não deve ser apenas prevista normativamente, mas deve ser viabilizada por mecanismos institucionais que facilitem sua ocorrência, sobretudo em contextos de desigualdade e exclusão.

A atuação dos Tribunais de Contas pode ser decisiva nesse processo. Como salientado por Silva (2008), essas instituições foram concebidas não apenas como entes fiscalizadores, mas como instrumentos de ordenação social e fortalecimento da cidadania. No caso do TCE-PA, a proposição de ampliação do Programa TCE Cidadão representa um passo fundamental para que a função pedagógica e participativa do controle externo seja materializada de forma estruturada e contínua, conectando a atuação institucional às demandas da sociedade civil.

Ademais, ao incorporar os princípios da democracia deliberativa na sua lógica de funcionamento, o Tribunal amplia sua legitimidade e potencializa os efeitos de sua atuação fiscalizatória. A proposta desta pesquisa articula-se com os marcos constitucionais da transparência (art. 37, caput), da participação direta (art. 1º, parágrafo único) e do controle social (art. 31, §3º), bem como com os objetivos da administração pública contemporânea, como demonstrado por autores como Magalhães *et al.* (2019), que enfatizam a importância do engajamento cidadão no ciclo das políticas públicas.

Trata-se, portanto, de uma contribuição teórico-prática que busca integrar a reflexão acadêmica à transformação institucional, promovendo a governança democrática e o fortalecimento da cidadania fiscal. Como bem assinalam Gurgel e Justen (2013), o controle social é aquele que tem origem na sociedade, e qualquer modelo de controle estatal que ignore essa premissa estará sempre incompleto. O desafio está lançado: cabe às instituições como o TCE-PA responder com inovação, coragem normativa e compromisso com o interesse público.

Quanto à estrutura metodológica do estudo, a primeira parte dedicou-se à construção do referencial teórico e normativo, com a apropriação e problematização dos conceitos centrais ao controle social e à democracia deliberativa, bem como à análise dos marcos constitucionais e legais que orientam a Administração Pública e a atuação dos Tribunais de Contas.

Na segunda parte, realizou-se uma análise diagnóstica de natureza documental, fundamentada na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), mediante o envio de solicitações formais a todas as Cortes de Contas do país. Responderam integral ou parcialmente ao pedido os seguintes Tribunais: TCE-CE, TCE-GO, TCE-MA, TCE-MG, TCE-MT, TCE-MS, TCE-PA, TCE-PB, TCE-PE, TCE-PI, TCE-PR, TCE-RJ, TCE-RO, TCE-RN, TCE-SC, TCE-SE, TCE-TO, TCM-BA, TCM-GO, TCM-RJ, TCM-SP e TCU. As respostas foram sistematizadas em quadros comparativos, permitindo identificar padrões, lacunas e boas práticas institucionais.

Por fim, apresenta-se a proposta de ampliação do Programa TCE Cidadão, cuja justificativa se ancora em três dimensões: teórica, ao dialogar com a literatura especializada; normativa, ao apoiar-se nos marcos constitucionais e infraconstitucionais; e empírica, ao incorporar evidências concretas obtidas nas respostas e no diagnóstico realizado, de modo a oferecer ao TCE-PA uma proposição factível e alinhada à sua missão institucional e às demandas sociais do Estado do Pará.

## **2 REFERENCIAIS TEÓRICOS E CONCEITUAIS DA PESQUISA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

### **2.1 CONCEITO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A compreensão da Administração Pública demanda uma análise que vá além da descrição normativa ou organizacional de suas funções. Embora seja frequentemente associada ao conjunto de órgãos e agentes responsáveis pela execução das decisões políticas do Estado, sua natureza é mais complexa, situando-se no entrecruzamento entre o poder, a gestão, os direitos fundamentais e a concretização do interesse público. A Administração Pública é, portanto, uma função essencial do Estado e uma arena de disputas e negociações, onde se definem prioridades, se executam políticas públicas e se materializa, ou não, a efetividade dos direitos sociais.

O conceito de Administração Pública, em seu sentido mais clássico, foi delineado a partir da tradição burocrática weberiana, que buscava a racionalização e a impessoalidade das funções administrativas como forma de superar o patrimonialismo e o clientelismo característicos das estruturas estatais anteriores.

Nessa perspectiva, a Administração seria o espaço da legalidade estrita, da hierarquia funcional e da obediência a normas previamente estabelecidas. No entanto, essa concepção mostrou-se insuficiente para lidar com as complexidades crescentes das sociedades contemporâneas, exigindo uma transformação nas formas de atuação estatal, especialmente em contextos democráticos (Pires; Lotta; Oliveira, 2018).

Historicamente, no Brasil, a estrutura da Administração Pública sofreu sucessivas mutações conforme os modelos de Estado vigentes. Durante o período imperial e nas primeiras décadas da República, predominava um modelo patrimonialista, em que os interesses privados se confundiam com os públicos, e os cargos administrativos eram distribuídos como favores ou prêmios a aliados políticos. Esse cenário perdurou até as reformas do Estado implementadas a partir da década de 1930, com destaque para a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em 1938, durante o governo de Getúlio Vargas. O DASP representou a primeira tentativa concreta de racionalizar a máquina estatal brasileira, introduzindo práticas burocráticas e meritocráticas que buscavam profissionalizar o funcionalismo e estabelecer critérios mais objetivos de gestão (Pires; Lotta; Oliveira, 2018).

Apesar dos avanços institucionais, a cultura patrimonialista permaneceu enraizada em diversas esferas do poder público, resistindo às tentativas de modernização. Foi somente com a Constituição de 1988 que se consolidou, no plano jurídico, um novo paradigma de Administração Pública, fundado na ideia de Estado Democrático de Direito e orientado por valores como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios, consagrados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, tornaram-se o núcleo normativo da gestão pública brasileira e passaram a nortear, ao menos formalmente, todas as esferas de governo (Brasil, 1988).

O princípio da legalidade estabelece que a atuação do administrador público deve estar estritamente subordinada à lei, o que assegura previsibilidade e controle jurídico dos atos administrativos. No entanto, como observa Di Pietro (2022), esse princípio, quando interpretado de forma restritiva, pode comprometer a capacidade de inovação e adaptação da Administração às demandas sociais emergentes, especialmente em contextos de alta complexidade. A impessoalidade, por sua vez, visa garantir que as ações estatais sejam dirigidas ao interesse público, vedando favorecimentos pessoais ou políticos. A moralidade exige que o agente público atue com ética, honestidade e boa-fé, sendo esse um dos princípios mais desafiadores de

se efetivar, dada a subjetividade que envolve seu conteúdo e a necessidade de instrumentos institucionais de responsabilização. A publicidade, por outro lado, impõe a transparência da gestão pública, possibilitando o controle social dos atos administrativos. E, por fim, a eficiência — incluída pela Emenda Constitucional nº 19/1998 — introduz a lógica da gestão por resultados, exigindo da Administração a obtenção de desempenho adequado, com racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Ainda que esses princípios representem avanços normativos importantes, sua concretização esbarra em uma série de desafios estruturais e culturais. Como bem observa Jaloto e Moreira (2023), há uma discrepância significativa entre os preceitos constitucionais e a prática administrativa cotidiana, marcada frequentemente por ineficiência, falta de transparência e baixa capacidade de resposta às demandas sociais. Para os autores, a consolidação de uma Administração Pública democrática exige a superação das barreiras formais e a efetivação de um modelo de gestão voltado à inclusão social, à justiça distributiva e à participação cidadã.

Nesse sentido, é imprescindível refletir sobre a evolução da noção de Administração Pública nas últimas décadas, marcada por uma transição do modelo burocrático para o que se convencionou chamar de "nova gestão pública" ou "gerencialismo". Essa perspectiva, inspirada nas práticas de gestão do setor privado, preconiza a descentralização, a contratualização de resultados, o foco no cidadão como usuário de serviços e o uso de indicadores de desempenho como ferramenta de controle. Contudo, essa abordagem gerencial, embora tenha promovido certa racionalização dos processos administrativos, também gerou críticas relevantes, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com os objetivos do Estado Social.

Autores como Bresser-Pereira (2005) reconhecem que o modelo gerencial só se sustenta democraticamente se for incorporado a uma estrutura pública que preserve os princípios da equidade, da universalidade e da legalidade, sob pena de transformar o Estado em mero gestor de contratos e prestador de serviços despolitizados. Tal constatação revela a necessidade de um modelo híbrido de Administração Pública, capaz de integrar as práticas de eficiência e resultado com os fundamentos da democracia participativa e da justiça social.

Essa discussão conduz, inevitavelmente, à importância de compreender a Administração Pública como um espaço político e relacional, em que a gestão se

realiza em diálogo com os diversos atores sociais. Não se trata mais de um aparato técnico-operacional isolado das dinâmicas sociais, mas de uma instituição que deve responder às demandas da cidadania, prestar contas de suas ações e incorporar, de forma sistemática, mecanismos de controle interno, externo e social. É exatamente nesse ponto que se articula o papel dos Tribunais de Contas como instrumentos fundamentais para a promoção da responsabilidade administrativa e do fortalecimento da democracia, como veremos nos tópicos seguintes (Bresser-Pereira, 2005).

A consolidação dos princípios constitucionais da Administração Pública na estrutura estatal brasileira implicou, além de um redesenho normativo, um esforço contínuo de mudança cultural e institucional. Ao reconhecer os valores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como pilares da ação administrativa, a Constituição de 1988 estabeleceu uma diretriz que, embora normativa, impõe consequências práticas concretas (Brasil, 1988). Entretanto, a trajetória para a efetivação desses princípios tem se revelado desigual e, por vezes, contraditória, sobretudo em razão das disparidades regionais, da herança patrimonialista ainda presente nas práticas administrativas e da fragmentação institucional dos mecanismos de controle.

A tensão entre a normatividade constitucional e a realidade administrativa é evidente. Por exemplo, o princípio da legalidade, frequentemente invocado como garantia de previsibilidade e racionalidade na ação estatal, nem sempre é capaz de impedir a instrumentalização da máquina pública para fins pessoais ou político-partidários. Isso se deve ao fato de que o cumprimento formal da lei não exclui a possibilidade de sua aplicação distorcida, seletiva ou em desacordo com os valores da moralidade e da impessoalidade. A separação entre legalidade e legitimidade, portanto, precisa ser problematizada, sobretudo à luz das demandas democráticas contemporâneas que exigem mais do que conformidade normativa — exigem responsividade e comprometimento com os direitos sociais.

A publicidade, outro princípio estruturante, enfrenta desafios específicos em um país de dimensões continentais e com sérias desigualdades no acesso à informação. A existência de portais de transparência, embora importante, não garante por si só a efetividade da transparência administrativa. Em muitos casos, os dados são apresentados de maneira técnica, desorganizada ou inacessível para o cidadão comum, criando barreiras à participação e ao controle social. Como aponta Jaloto e Moreira (2023), a transparência efetiva pressupõe não apenas a disponibilização de

informações, mas sua inteligibilidade, oportunidade e relevância social. Assim, a publicidade, para além da formalidade, precisa ser compreendida como um instrumento de empoderamento cívico, capaz de promover o engajamento cidadão nas decisões administrativas.

Já a eficiência, princípio introduzido com a Reforma Administrativa da década de 1990, busca integrar a lógica gerencial à estrutura pública. Essa tentativa, embora inspirada em modelos internacionais como o *New Public Management*, encontrou obstáculos significativos no Brasil, especialmente pela ausência de uma cultura de avaliação de desempenho e pela carência de estruturas de planejamento e monitoramento eficazes. A busca pela eficiência, sem considerar as peculiaridades do serviço público e os compromissos sociais do Estado, pode levar à adoção de lógicas privadas de gestão incompatíveis com os objetivos republicanos da administração pública. Bresser-Pereira (2005) já alertava que a aplicação irrestrita da lógica do mercado à gestão estatal corre o risco de despolitizar a ação pública e de fragilizar o pacto social em torno da garantia dos direitos universais.

Nesse ponto, surge com força o conceito de governança pública, entendido como um modelo ampliado de gestão que incorpora os princípios constitucionais, mas vai além deles ao propor uma lógica de articulação entre múltiplos atores — Estado, sociedade civil, mercado, organizações não governamentais — para a coprodução de políticas públicas. O Decreto nº 9.203/2017 define governança como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão pública, com vistas à entrega de resultados à sociedade. A governança, portanto, não se limita à gestão técnica ou burocrática, mas envolve a construção de capacidades institucionais voltadas à transparência, à participação e à integridade administrativa (Brasil, 2017).

A adoção da governança pública pressupõe uma mudança de paradigma na forma como o Estado se organiza e se relaciona com os cidadãos. Trata-se de superar a lógica vertical e autorreferente da burocracia clássica e instaurar um modelo horizontal e interativo, no qual as políticas públicas são construídas com base no diálogo, na deliberação e na escuta ativa dos diversos segmentos sociais. Esse modelo se aproxima da ideia de *accountability* democrática, na qual os gestores públicos não apenas prestam contas de seus atos, mas o fazem em linguagem acessível, com mecanismos reais de correção, responsabilização e aprendizagem institucional.

Essa nova lógica administrativa se articula com a concepção de democracia deliberativa, cujos fundamentos serão tratados com maior profundidade nos capítulos seguintes. Em linhas gerais, pode-se afirmar que a democracia deliberativa, tal como formulada por Joshua Cohen (1997) e Jürgen Habermas (2012), entende a participação cidadã não apenas como expressão da vontade individual, mas como resultado de um processo de argumentação pública, racional e informado, que legitima as decisões políticas. A Administração Pública, nessa perspectiva, deve criar as condições institucionais para que esse processo deliberativo aconteça — o que exige, entre outros fatores, mecanismos de controle social efetivos, instrumentos de transparência ativa, educação cívica e espaços permanentes de escuta e diálogo.

Nesse sentido, a governança pública democrática não é apenas um modelo de gestão eficiente, mas uma proposta de reconfiguração da relação entre Estado e sociedade. Como afirmam Santos e Souza (2022), a governança pública democrática deve estar comprometida com a inclusão social, com a redução das desigualdades e com a produção de políticas públicas orientadas ao bem comum. Isso significa que os princípios constitucionais da Administração Pública devem ser compreendidos não como cláusulas normativas abstratas, mas como diretrizes de um projeto político que visa à concretização dos direitos fundamentais e à construção de uma sociedade mais justa.

A integração entre os princípios administrativos e os fundamentos da governança pública oferece, portanto, uma base teórica e normativa sólida para a construção de um Estado transparente, responsável e participativo. No entanto, essa construção depende de ações concretas, de reformas institucionais e da consolidação de práticas democráticas que fortaleçam o papel do cidadão como agente de fiscalização e transformação da realidade pública.

A consolidação de uma Administração Pública democrática e eficiente não é uma tarefa meramente normativa ou técnica, mas trata-se de um processo histórico e político que demanda a transformação de valores, práticas e estruturas institucionais. A normatização dos princípios constitucionais, como visto, estabeleceu um marco importante, mas é na articulação desses princípios com a cultura organizacional, com a governança institucional e, sobretudo, com a efetiva participação social que se encontra a possibilidade real de avanço na gestão pública brasileira.

Essa articulação depende fundamentalmente da capacidade do Estado de criar espaços e condições para o exercício do controle, não apenas o interno ou externo,

mas, principalmente, o social. A compreensão contemporânea da Administração Pública incorpora, portanto, a noção de que a gestão estatal deve ser permanentemente fiscalizada pelos cidadãos, de forma qualificada e deliberativa. A teoria da poliarquia diretamente deliberativa, desenvolvida por Joshua Cohen e Charles Sabel (2003), contribui significativamente para esse debate ao propor um modelo institucional em que a tomada de decisão se dá por meio de deliberação pública contínua e responsiva, com base na troca de razões e na revisão mútua das posições entre gestores e cidadãos.

A proposta da poliarquia deliberativa se afasta tanto do modelo hierárquico tradicional, quanto do gerencialismo tecnocrático, ao defender que a legitimidade das decisões administrativas deve ser resultado de processos públicos, inclusivos e argumentativos. Nesse modelo, os cidadãos não são apenas consultados ou informados: eles participam ativamente da definição de prioridades, da fiscalização dos resultados e da correção de rumos das políticas públicas. A Administração, por sua vez, passa a ser concebida como um sistema interativo de aprendizagem institucional, no qual a escuta e a experimentação tornam-se mecanismos estruturais da ação governamental (Valle, 2010).

Essa concepção dialoga diretamente com o conceito de *accountability* social, que pode ser compreendido como a exigência de que os gestores públicos prestem contas de seus atos não apenas aos órgãos de controle, mas à sociedade em geral, por meio de instrumentos acessíveis, transparentes e efetivos. Como apontam Jaloto e Moreira (2023), o controle social é uma dimensão essencial da gestão pública democrática e deve ser promovido por meio de canais institucionais permanentes, que facilitem a atuação da sociedade civil de forma informada, crítica e colaborativa. Esse controle pode se manifestar por diferentes meios: conselhos de políticas públicas, ouvidorias, audiências públicas, consultas populares, observatórios sociais, entre outros.

No entanto, a efetivação do controle social ainda enfrenta obstáculos consideráveis no Brasil. A persistente assimetria de informação entre o Estado e os cidadãos, a baixa escolarização política da população, o desinteresse cívico, a fragmentação dos espaços participativos e a dificuldade de acesso às tecnologias da informação são alguns dos fatores que limitam a atuação da sociedade no acompanhamento da gestão pública. Além disso, a precariedade dos instrumentos de participação e a ausência de cultura institucional voltada à escuta da sociedade

contribuem para a marginalização das vozes populares nos processos decisórios. Muitas vezes, os espaços de participação social são reduzidos a rituais formais, esvaziados de poder e incapazes de produzir impactos concretos nas políticas públicas (Amorim; Campos; Cardoso, 2024).

Superar esses desafios implica repensar o papel da Administração Pública como instrumento de fortalecimento da democracia e como meio de realização dos direitos fundamentais. Como observa Avritzer (2002), a construção de um espaço público democrático requer a articulação entre as instituições estatais e os movimentos sociais, de forma a garantir que as políticas públicas sejam não apenas tecnicamente eficazes, mas também socialmente legítimas. Isso exige, por um lado, a reforma das estruturas administrativas para torná-las mais transparentes, acessíveis e responsivas, e, por outro, o fortalecimento da sociedade civil como sujeito político capaz de influenciar, controlar e coexecutar as ações estatais.

A experiência brasileira dos conselhos gestores, por exemplo, mostra que é possível estruturar mecanismos institucionais de participação com alto grau de influência sobre a formulação e a execução de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. No entanto, também evidencia que tais mecanismos precisam estar vinculados a uma cultura institucional que valorize a participação e a deliberação, sob pena de se tornarem espaços burocratizados ou instrumentalizados por interesses políticos específicos. A qualidade da participação é, portanto, tão importante quanto sua existência formal.

A partir dessa análise, fica evidente que os princípios constitucionais da Administração Pública, embora fundamentais, precisam ser permanentemente interpretados à luz da realidade social e das transformações democráticas em curso. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência não são apenas mandamentos jurídicos, mas expressões de um modelo de Estado que deve se pautar pela justiça, pela equidade e pela corresponsabilidade na gestão pública. Para que esses princípios tenham efetividade, é indispensável que sejam operacionalizados por meio de práticas institucionais coerentes com os valores democráticos, o que inclui a abertura à participação social qualificada, o compromisso com a transparência ativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle horizontal e social (Carvalho Neto, 2014).

Nos próximos capítulos, trataremos com maior profundidade da estrutura dos controles da Administração Pública, distinguindo entre os instrumentos internos,

externos e sociais, com especial atenção ao papel estratégico dos Tribunais de Contas. Esses órgãos, tradicionalmente voltados à fiscalização financeira, têm ampliado sua atuação para incluir práticas pedagógicas, orientadoras e participativas, contribuindo para a consolidação de uma gestão pública mais responsável, transparente e deliberativa. No contexto do Estado do Pará, essas questões assumem relevância particular, considerando-se as especificidades territoriais, a diversidade sociocultural e os desafios históricos de exclusão e desigualdade. A análise do papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará como fomentador do controle social se apresenta, portanto, como uma oportunidade para refletir sobre a reinvenção da Administração Pública a partir dos fundamentos da democracia deliberativa.

## 2.2 A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E O DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A estrutura principiológica da Administração Pública delineada no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece parâmetros normativos fundamentais para a atuação do Estado, como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência (Brasil, 1988). Contudo, como demonstrado anteriormente, tais princípios só adquirem sentido prático no interior de um projeto político-administrativo comprometido com os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a supremacia do interesse público sobre o interesse privado emerge como uma diretriz normativa e ética que sustenta o agir estatal, conferindo legitimidade ao exercício da autoridade pública e servindo de critério de justificação das ações administrativas. Ainda que implicitamente presente no tratamento dos princípios constitucionais abordados no tópico anterior, este princípio merece destaque analítico próprio, na medida em que condensa a função essencial do Estado: a promoção do bem comum.

Trata-se de um princípio estruturante do Direito Administrativo, que expressa a ideia de que os interesses coletivos — definidos no processo democrático e operacionalizados pelas políticas públicas — devem prevalecer sobre interesses particulares quando houver conflito. Essa prevalência não é absoluta nem autoritária, mas mediada pelos direitos fundamentais e pela legalidade. Como aponta Celso Antônio Bandeira de Mello (2016), a supremacia do interesse público não se confunde com o arbítrio estatal: ela deve se manifestar por meio de atos legalmente fundados,

voltados à concretização de valores constitucionalmente eleitos, como a dignidade da pessoa humana, a justiça social, a equidade e a solidariedade.

Sob essa ótica, o princípio da supremacia do interesse público assume relevância não apenas na justificação do uso da autoridade estatal (como desapropriações, restrições de direitos ou imposição de obrigações), mas também como vetor de interpretação da ação administrativa. Ou seja, o gestor público, ao tomar decisões, deve ponderar os impactos de suas escolhas sobre o conjunto da coletividade, buscando sempre a maximização do benefício público e o atendimento ao bem comum. Isso se conecta diretamente com a lógica da eficiência e da moralidade, pois não é possível conceber uma administração voltada ao interesse público que seja ineficiente ou marcada por desvios éticos (Bacellar Filho, 2011).

A noção de interesse público, entretanto, não é unívoca. Ela está em constante disputa no espaço público e depende das mediações políticas, sociais e culturais de cada contexto. O que se considera de interesse coletivo em determinado momento histórico pode ser profundamente contestado em outro. É por isso que o interesse público deve ser constantemente (re)definido à luz dos processos democráticos, deliberativos e participativos. A vinculação entre supremacia do interesse público e democracia é, portanto, inescapável. Não se trata de impor uma visão tecnocrática ou burocrática do bem comum, mas de reconhecer que a Administração Pública deve se orientar por decisões construídas coletivamente, legitimadas pela participação social e comprometidas com a justiça distributiva (Bacellar Filho, 2011).

Essa compreensão crítica do interesse público exige, por consequência, uma revisão da forma como o Estado presta contas à sociedade. O dever de *accountability* não pode ser reduzido à obediência a regras formais ou à publicação de relatórios técnicos de difícil acesso. Prestar contas significa assumir responsabilidade sobre os atos praticados, explicar os fundamentos das decisões, expor os critérios de alocação de recursos, permitir a contestação pública e aceitar os mecanismos de correção e responsabilização. A prestação de contas deve ser entendida, assim, como um processo contínuo e dialógico, que conecta o agir estatal à legitimidade democrática.

O dever de prestação de contas encontra previsão explícita no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal determina, em diversos dispositivos, a necessidade de transparência e controle da ação administrativa. O artigo 70 estabelece que:

[...] a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (Brasil, 1988, p. 20).

Já o artigo 71 define as competências do Tribunal de Contas da União no exercício dessa fiscalização. No plano estadual, os Tribunais de Contas desempenham funções análogas, sendo responsáveis pelo julgamento das contas dos gestores públicos e pela emissão de pareceres sobre a regularidade da execução orçamentária. Esses mecanismos compõem o que se denomina *accountability* horizontal — ou seja, o controle exercido entre instituições do Estado (Brasil, 1988).

Entretanto, como reconhecem Jaloto e Moreira (2023), o dever de prestar contas não se esgota nas instâncias institucionais de fiscalização. É fundamental reconhecer e fortalecer o papel do controle social, compreendido como a atuação direta da sociedade civil na fiscalização da gestão pública, na cobrança de resultados e na denúncia de irregularidades. A prestação de contas, portanto, adquire um duplo sentido: jurídico e político. No plano jurídico, corresponde ao cumprimento de obrigações legais e regimentais perante os órgãos de controle; no plano político, expressa o dever de dialogar com a sociedade, explicar as decisões administrativas e acolher a participação cidadã no processo de gestão.

Essa dimensão ampliada da *accountability* está diretamente relacionada ao princípio da supremacia do interesse público. Afinal, se o Estado age em nome do povo e em defesa do bem comum, é lógico que deva se submeter à avaliação permanente dos cidadãos sobre a pertinência, a justiça e a eficácia de suas ações. A autoridade pública só é legítima quando acompanhada de responsabilidade. Como observa Leandro Karnal (2018), a democracia não sobrevive sem transparência e sem vigilância pública: "quando o poder se torna opaco, a corrupção e o autoritarismo encontram solo fértil para prosperar".

Portanto, o dever de prestação de contas é um elemento central da legitimidade democrática da Administração Pública e da efetivação do princípio da supremacia do interesse público. Essa relação entre autoridade e responsabilidade precisa ser institucionalizada, mas também interiorizada como cultura cívica. Um Estado comprometido com o interesse público é, necessariamente, um Estado que presta contas de forma clara, acessível e contínua.

Como se verá no tópico seguinte, a materialização desse dever de prestação de contas envolve distintos tipos de controle interno, externo e social — que formam uma rede de salvaguardas contra o desvio de poder e a má gestão. Esses mecanismos serão detalhados adiante. Por ora, importa destacar que a efetividade desses controles depende não apenas da estrutura normativa ou institucional, mas também da presença ativa dos cidadãos na vida pública. A participação social, portanto, configura-se como elemento essencial na construção de uma Administração Pública responsável, transparente e legitimada democraticamente.

A afirmação da supremacia do interesse público como fundamento da Administração Pública não é apenas uma cláusula de legalidade: é um indicativo normativo e político que qualifica a própria razão de existir do Estado. Ao reconhecer que os agentes públicos não são donos do poder, mas seus delegados, a ordem constitucional brasileira impõe uma inversão simbólica e material: não é o cidadão que deve satisfazer o Estado, mas o Estado que deve servir ao cidadão, orientando-se por valores públicos e coletivos. Essa inversão exige não apenas obediência formal às leis, mas um modelo de gestão pautado na responsabilidade republicana, na racionalidade pública e na transparência deliberada.

Esse horizonte normativo assume especial importância diante do histórico de patrimonialismo, clientelismo e personalismo que marca a cultura administrativa brasileira. Como já advertiu Raymundo Faoro, em sua clássica obra *Os donos do poder* (2001), a formação do Estado brasileiro foi atravessada pela apropriação privada da coisa pública, fazendo com que o interesse público fosse, por séculos, subjugado à lógica do privilégio, do favor e do compadrio. Embora o advento da Constituição de 1988 tenha inaugurado um novo paradigma de cidadania e de institucionalização democrática, os vestígios dessa cultura ainda persistem nas práticas administrativas, tornando a concretização da supremacia do interesse público uma tarefa permanentemente tensionada.

É nesse cenário que o dever de prestação de contas se torna central para a afirmação de um Estado democrático. A *accountability* não é um adereço à gestão pública — ela é um dos pilares de sua legitimidade. Quando um agente público age em nome do povo, ele está investido de poder derivado, e, por isso, deve constantemente justificar suas decisões e submeter-se à avaliação de sua conduta. Conforme destaca O'Donnell (1998), democracias não se sustentam apenas pelo voto periódico, mas exigem mecanismos permanentes de fiscalização, responsabilização

e correção de condutas por parte de instituições estatais e da sociedade civil. A prestação de contas, assim, é uma expressão do pacto democrático que condiciona o poder à responsabilidade.

No contexto brasileiro, a Constituição de 1988 adota um modelo de controle público que distribui a responsabilidade de fiscalização por diversos níveis institucionais (Brasil, 1988). O controle interno, exercido por órgãos localizados dentro da estrutura do Executivo, o controle externo, promovido pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Legislativo, e o controle social, realizado pela sociedade civil, são dimensões complementares de um mesmo dever: assegurar que a Administração Pública atue de forma ética, eficiente e voltada ao interesse coletivo. Ainda que os mecanismos de controle propriamente ditos sejam objeto de análise do tópico posterior, é preciso destacar aqui que todos eles são formas de expressão da exigência constitucional de *accountability*.

Esse dever não se limita aos momentos formais de julgamento de contas ou relatórios de gestão. Ele deve permear toda a ação estatal, desde o planejamento das políticas públicas até sua implementação, monitoramento e avaliação. Isso significa que a Administração deve se organizar de forma a oferecer informações acessíveis e confiáveis à população, permitindo que os cidadãos compreendam os objetivos, os custos e os resultados das ações governamentais. Como aponta a Controladoria-Geral da União (CGU), a prestação de contas deve ser compreendida em sua dimensão pedagógica, capaz de fomentar a cultura de integridade e de controle social no seio da sociedade (CGU, 2020).

Além disso, a prestação de contas não é um dever unicamente técnico. Ela exige habilidades comunicacionais, sensibilidade democrática e compromisso com a cidadania ativa. Não basta divulgar dados: é preciso traduzir esses dados em linguagem compreensível, contextualizá-los em termos de impacto social e disponibilizá-los em plataformas acessíveis, respeitando os princípios da transparência ativa e da publicidade. Como defende Cunill Grau (2002), a transparência administrativa deve ser construída como uma política pública em si mesma, com estruturas, processos e metas próprias, e não como um aspecto secundário da gestão.

Essa concepção mais robusta da prestação de contas conecta-se diretamente com o princípio da supremacia do interesse público. Afinal, se o poder é exercido em nome do povo, e se sua finalidade é atender aos interesses coletivos, é imprescindível

que esse mesmo povo tenha condições de acompanhar, avaliar e influenciar a ação estatal. Isso implica uma reconfiguração do papel dos cidadãos na esfera pública, que deixam de ser apenas receptores das decisões administrativas para se tornarem sujeitos ativos na definição das prioridades e no acompanhamento da execução das políticas públicas. Nesse sentido, a prestação de contas é também um mecanismo de democratização da Administração, pois redistribui o poder de informação e reforça o vínculo entre governantes e governados.

Entretanto, a efetividade desse dever de prestação de contas depende da estrutura institucional e da cultura política vigente. Em muitos contextos, sobretudo nos níveis subnacionais, a prestação de contas ainda é tratada como uma formalidade burocrática, sem compromisso real com a transparência e com a responsividade. Isso se agrava em ambientes marcados por assimetrias de informação, baixa capacitação técnica dos gestores e desmobilização social. Assim, a construção de uma cultura de *accountability* requer tanto o fortalecimento dos órgãos de controle quanto o investimento em educação cidadã, mecanismos de participação popular e incentivos à cultura institucional da escuta pública.

A literatura contemporânea tem destacado a importância do conceito de *accountability* responsiva, que articula prestação de contas, transparência e participação. Segundo Bovens, Schillemans e Goodin (2014), a responsividade é a capacidade da Administração de ajustar suas ações às demandas sociais, dialogando com os cidadãos e incorporando suas críticas e sugestões nos processos decisórios. Essa perspectiva vai além da fiscalização formal e propõe uma Administração mais aberta, dialógica e deliberativa — uma administração que não apenas informa, mas também ouve, aprende e transforma suas práticas em resposta ao controle público.

Ao compreender o dever de prestação de contas nesse sentido ampliado, é possível perceber sua importância estratégica para a efetividade do princípio da supremacia do interesse público. Ambos se reforçam mutuamente: a prevalência do interesse coletivo exige mecanismos de responsabilização eficazes, e a prestação de contas, por sua vez, só cumpre seu papel quando orientada por um compromisso ético com o bem comum. Esses valores se manifestam concretamente nos distintos sistemas de controle da Administração Pública — internos, externos e sociais — cuja análise permitirá uma compreensão mais precisa das engrenagens institucionais que sustentam a democracia deliberativa.

A consolidação do princípio da supremacia do interesse público não se esgota na formulação normativa ou na intenção declaratória da Constituição Federal. Ela exige, como visto, mecanismos concretos de responsabilização e transparência, que sejam internalizados pelas instituições públicas e apropriados pela sociedade civil (Brasil, 1988).

Nesse sentido, a cultura da prestação de contas ainda enfrenta obstáculos profundos no Brasil. Em muitos setores da Administração, predomina uma visão patrimonialista do cargo público, na qual a autoridade é exercida com baixa responsabilização, escassa transparência e resistência à crítica externa. Essa postura é incompatível com os fundamentos de um Estado Democrático de Direito, pois bloqueia os fluxos de comunicação entre o governo e a sociedade, dificulta a fiscalização cidadã e reforça a desigualdade no acesso à informação e à tomada de decisão. Como afirma Bresser-Pereira (2004), uma das tarefas centrais da reforma do Estado brasileiro é substituir a cultura da opacidade e da impunidade por uma cultura de responsabilidade pública, orientada por resultados, ética e *accountability*.

Essa transformação não é meramente técnica, mas política e pedagógica. Implica revisar as estruturas institucionais, reformar os procedimentos administrativos e, sobretudo, qualificar os sujeitos envolvidos na gestão pública — tanto gestores quanto cidadãos. A prestação de contas deve ser compreendida como um processo educativo permanente, em que o Estado aprende com a sociedade, reconhece seus erros, aprimora suas práticas e reorienta suas ações com base em critérios democráticos e racionais.

Essa visão interativa do dever de prestação de contas se alinha com os fundamentos da democracia deliberativa, particularmente com a proposta da poliarquia diretamente deliberativa de Cohen e Sabel (2003), já discutida anteriormente. Nesse modelo, os agentes públicos e os cidadãos participam de um circuito contínuo de deliberação, onde os resultados das políticas públicas são constantemente avaliados, os métodos são ajustados e as decisões são revistas com base em novas evidências e argumentos. A prestação de contas, nesse contexto, não se resume à explicação retroativa das ações já realizadas, mas envolve a construção coletiva de critérios de avaliação e a reorientação proativa das políticas públicas.

No Brasil, esse ideal ainda está distante de se concretizar plenamente. A fragmentação dos sistemas de informação, a ausência de canais institucionais efetivos de escuta e a baixa institucionalização dos espaços de participação dificultam

a criação de uma cultura de *accountability* interativa. No entanto, há experiências que apontam caminhos promissores, como os observatórios sociais, os conselhos gestores, as audiências públicas e os programas de governo aberto. Esses mecanismos, quando adequadamente estruturados e democraticamente geridos, contribuem para o fortalecimento da cultura da responsabilização e para o empoderamento dos cidadãos como sujeitos ativos no controle da gestão pública.

Ademais, a emergência das tecnologias da informação e comunicação (TICs) tem aberto novas possibilidades para a prestação de contas em tempo real e em escala ampla. A publicação de dados abertos, o uso de plataformas de transparência e a interação em redes sociais institucionais permitem que os gestores públicos comuniquem suas ações diretamente à população, de forma mais acessível e descentralizada. No entanto, essas ferramentas só produzem efeitos democráticos se acompanhadas de políticas públicas de inclusão digital, formação cidadã e proteção contra a desinformação. A transparência tecnológica, por si só, não garante o engajamento cívico: ela precisa ser parte de uma estratégia mais ampla de democratização da informação e de construção de confiança institucional.

A Constituição Federal de 1988, ao afirmar que “todo o poder emana do povo” (art. 1º, parágrafo único), impõe ao Estado o dever permanente de justificar o uso desse poder e de demonstrar que está sendo exercido em conformidade com os interesses coletivos (Brasil, 1988). A supremacia do interesse público, nesse sentido, não é uma carta branca para o exercício autoritário do poder, mas uma cláusula de responsabilização. Ela significa que o Estado age por delegação da sociedade e, por isso, deve prestar contas de seus atos, aceitar a fiscalização pública e abrir-se à deliberação. O poder, para ser legítimo, deve ser transparente, dialogado e devolvido à sociedade em forma de resultados e explicações.

Essa compreensão desafia os modelos tradicionais de Administração, centrados na hierarquia, na burocracia e na tecnocracia. Ao invés de uma gestão pública vertical e fechada, propõe-se uma Administração horizontalizada, interativa e responsiva. Nessa nova configuração, a prestação de contas não é um fim em si mesma, mas um instrumento para a realização do interesse público e para a qualificação da própria democracia. Ela transforma a relação entre Estado e sociedade, deslocando o cidadão da posição de mero destinatário das políticas públicas para a de cocriador das decisões administrativas.

Assim, o dever de prestação de contas torna-se um eixo estruturante da democracia substantiva. Ele fortalece a confiança nas instituições, amplia a legitimidade das ações governamentais e contribui para a justiça social. Ao mesmo tempo, exige do Estado um compromisso ético com a escuta, a aprendizagem e a melhoria contínua. Esse compromisso deve ser institucionalizado em leis, regulamentos, planos de governo e práticas administrativas. Mas, acima de tudo, precisa ser internalizado como valor compartilhado entre gestores públicos e sociedade civil.

Como se verá no tópico seguinte, a participação cidadã não apenas complementa a prestação de contas — ela é sua condição de possibilidade. Sem cidadãos informados, ativos e organizados, a *accountability* torna-se formalidade vazia. Por isso, é preciso criar e fortalecer os espaços de participação, democratizar o acesso à informação, formar cidadãos críticos e garantir que suas vozes sejam ouvidas nas decisões que afetam suas vidas. É nesse horizonte que se inscreve o papel transformador do controle social, tema que será explorado na próxima seção deste trabalho.

### 2.3 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A EVOLUÇÃO DA GOVERNANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil é um processo histórico que se entrelaça com a construção da governança pública como instrumento institucional de legitimação democrática e eficácia estatal. Diferentemente do modelo autoritário e patrimonialista que predominou em grande parte da história nacional, o Estado democrático, a partir da Constituição de 1988, inaugurou uma arquitetura institucional fundada na dignidade da pessoa humana, na participação política e na delimitação efetiva do poder. Foi neste contexto que emergiu a necessidade de uma administração pública não apenas legalista, mas também responsiva, transparente e integrada com a sociedade — e a governança pública passou a representar esse paradigma emergente de gestão (Brasil, 1988).

Historicamente, é possível identificar diferentes fases na evolução institucional do Estado brasileiro. O período liberal-republicano, especialmente entre as Constituições de 1891 e 1934, registrou avanços formais — como a criação da Justiça Eleitoral e do voto feminino — mas também reproduziu a lógica oligárquica e

patrimonialista. Com a Constituição de 1934, houve inserções sociais como a nacionalização de recursos naturais e avanços trabalhistas, mas o autoritarismo de 1937 interrompeu, de modo radical, qualquer tentativa de democratização. Já a Constituição de 1946 restabeleceu alguns direitos formais, mas as estruturas patrimonialistas e centralizadoras continuaram fortes.

O real ponto de virada ocorreu com a Constituição de 1988, que inaugurou um Estado mais autorreflexivo e materialmente comprometido com a cidadania e a participação popular. O texto constitucional de 1988 consagrou o princípio da democracia participativa, reconhecendo canais como ações populares, audiências, orçamento participativo e prestação pública de contas (§3º do art. 37), além de reforçar a separação de poderes e limitar o arbítrio estatal (Brasil, 1988). Essa Constituição foi inspirada por autores como Leonardo Avritzer (2013), que ressaltam sua ambição deliberativa, introduzindo dispositivos de cogestão e corresponsabilização social, e por Cohen e Sabel (2003), cujas ideias de poliarquia delimitam um horizonte institucional que abre espaço para instâncias deliberativas permanentes, e não apenas para o voto periódico.

A partir da década de 1990, o processo de reforma do Estado e o avanço do modelo gerencial — influenciado pela nova gestão pública (*New Public Management*) — introduziram elementos de eficiência e metas de desempenho. Porém, essas reformas também geraram críticas pelo risco de reduzir o Estado a uma lógica empresarial, com foco em resultado e redução de custos, sem considerar sua dimensão política e social. A resposta a esse dilema foi a incorporação da governança pública como paradigma híbrido, que alia eficiência e *accountability* a uma lógica deliberativa e multifatorial (Avritzer, 2010).

A governança pública — entendida como a construção de redes colaborativas entre Estado, sociedade civil e setor privado — ganhou contornos mais sólidos com a promulgação de marcos legais como o Decreto nº 9.203/2017, que instituiu uma política federal de governança enfatizando transparência, integridade e participação. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e os códigos de ética pública - Decreto 1.171/1994 (Brasil, 1994) fortaleceram o arcabouço institucional, pressionando o Estado a combinar disciplina fiscal, conduta ética e *accountability*, sem renunciar à finalização pública (Brasil, 1994; 2000; 2017).

Paralelamente, a crescente institucionalização do Orçamento Participativo, iniciado em Porto Alegre em 1989, e adotado por várias prefeituras, incluindo Belém

(PA), reflete o avanço prático das ideias deliberativas. Esse instrumento representou uma ruptura significativa: cidadãos foram alçados ao centro da definição orçamentária, demandando transparência, justificativa pública e corresponsabilização. Trata-se de um exemplo real de governança co-produtora, que aproxima a gestão pública das comunidades e legitima a gestão no uso do dinheiro público.

O crescimento dessa abordagem evidencia que, apesar da persistência de vieses patrimonialistas, o Estado passou a se compreender como um agente que deve dialogar com os atores sociais, em estruturas permanentes e institucionais. A governança pública substituiu a noção de Estado como gerenciador isolado por um Estado-coordenador, cuja função primária é garantir que o ciclo decisório seja orientado tanto pela eficiência quanto pela representatividade e legitimidade democrática.

Em síntese, a evolução do Estado Democrático de Direito no Brasil e a institucionalização da governança pública devem ser compreendidas como um esforço de modernização cívica e institucional: não apenas restauração dos direitos políticos, mas expansão dos mecanismos de participação, transparência e integração social. Esse processo prepara o terreno para a construção de um aparato administrativo que, além de eficiente, seja capaz de se legitimar politicamente, pois oferece canais permanentes de escuta, de avaliação e de correção coletiva — ainda que deva superar vulnerabilidades quanto ao acesso, cultura participativa e desigualdades regionais.

A evolução do Estado Democrático de Direito no Brasil encontra na governança pública uma de suas expressões mais concretas, pois traduz a exigência contemporânea de que o poder estatal cumpra funções de mediação e integração entre atores sociais. A disseminação de experiências como o Orçamento Participativo, seguido pelos conselhos gestores e pelas plataformas de governo aberto, demonstra que, em diversos contextos, o Estado incorporou elementos de renovação institucional — entendidos como transformação de práticas administrativas, de cultura política e de mecanismos deliberativos.

Essas práticas emergiram em meio a tensões próprias ao processo de “gerencialização” do Estado. No plano federal, a formulação da Agenda de Governança do governo Dilma (2011-2016) reforçou a ideia de que eficiência e transparência seriam condicionantes para a consolidação de um Estado legítimo. Já no plano local, o Orçamento Participativo constitui um exercício de educação política

ativa, ao convidar os cidadãos a selecionar demandas prioritárias, confrontar alternativas de gestão e justificar suas escolhas em espaços coletivos. Ao promover a interação direta entre população e gestores, esse instrumento reforça, na prática, os vínculos entre governança e democracia, expandindo a ordem participativa para além das eleições formais.

Ao mesmo tempo, a institucionalização de conselhos de políticas públicas – sejam de saúde, assistência social ou educação – também organizou um ambiente de deliberação permanente, conferindo maior legitimidade às decisões coletivas. No entanto, como alertam Avritzer (2013) e Jaloto e Moreira (2023), essa institucionalização também exige atenção à qualidade dos diálogos, à representatividade dos espaços e à informalização de privilégios por meio de redes de clientelismo setorial. O desafio, então, consiste em fortalecer a governança pública de modo que ela supere a formalidade e incorpore critérios de eficiência deliberativa, de fiscalização cidadã e de responsabilidade coletiva, evitando voltar ao crescimento patrimonialista e clientelista.

A partir dessas experiências práticas surgem também novos mapas conceituais do Estado, como o “Estado-coordenador” ou “Estado coprodutor”, em que o governo não age apenas como executor de programas, mas como facilitador de redes e agregador de capacidades sociais. Nesse modelo, a liderança estatal passa a ser exercida por meio de capacidade de articulação, de mobilização institucional e de aproximação com os canais formais de participação cidadã – sem dispensar o controle, mas o construindo em regimes cooperativos com o setor privado e a sociedade civil (Avritzer, 2013; Jaloto; Moreira, 2023).

Esse movimento público-participativo, contudo, ainda esbarra em limitações estruturais. A desigualdade regional no acesso à educação, infraestrutura, tecnologias da informação e níveis de organização social molda de modo desigual a eficácia dos instrumentos participativos. Regiões urbanas e capitais tendem a contar com mais condições de participação, enquanto zonas rurais, áreas remotas ou comunidades vulneráveis continuam distantes dos espaços deliberativos. Isso provoca, por sua vez, desequilíbrios na influenciosidade política, sem que as soluções geradas correspondam à diversidade territorial e cultural do país (Avritzer, 2013; Jaloto; Moreira, 2023).

Nesse sentido, a governança pública deve ser articulada a políticas afirmativas de participação, capazes de minimizar desigualdades e de incorporar vozes sub-

representadas. Esse aprimoramento institucional requer a criação de canais deliberativos territoriais e virtuais — com estrutura adequada, formação cidadã e critérios de transparência — voltados à promoção da sinergia entre a norma constitucional, os instrumentos regulatórios e as práticas humanas de cogestão (Avritzer, 2013; Jaloto; Moreira, 2023).

A expansão da governança pública também marca uma mudança na imagem do servidor público. Ele deixa de ser um executor passivo de políticas e se transforma em um ator político responsável pela coordenação de diálogos e pela mediação de agendas coletivas. Em muitos casos, essa transformação requalifica o serviço público, atribuindo a ele uma dimensão interpretativa, de negociação e de inteligência institucional. A implementação de plataformas digitais de transparência, a realização de audiências públicas e o uso de indicadores de desempenho público são exemplos de como essa redefinição de papéis tem se traduzido em práticas concretas de inovação pública (Ribeiro *et al.*, 2022).

Ao mesclar as dimensões institucional, cultural e tecnológica, a governança pública ocupa um espaço cada vez mais central no projeto democrático brasileiro. Ela dialoga com os mecanismos típicos da democracia liberal (eleições, controles jurídicos) e amplia o repertório normativo com canais deliberativos permanentes, espaços de controle horizontal, estratégias comunicacionais acessíveis e instrumentos de avaliação participativa. Esses avanços, entretanto, estão longe de afirmar uma governança pública plenamente democrática, pois ainda enfrentam resistências burocráticas, concentração de poder, subfinanciamento institucional e carência de formação crítica entre servidores e cidadãos (Ribeiro *et al.*, 2022).

A análise dessa trajetória, portanto, não pode ser limitada a uma narrativa de progresso linear. Embora seja evidente que o Estado brasileiro tenha avançado rumo a uma administração com maior participação, transparência e *accountability*, as experiências são sujeitas a retrocessos, dependem do contexto político e requerem vigilância constante. Nesse ambiente instável, cabe à academia, aos órgãos de controle e aos cidadãos manterem-se ativos no aprimoramento da governança pública – fomentando avaliações independentes, comparações entre casos bem-sucedidos e o desenvolvimento de novos protocolos de participação pública.

A institucionalização da governança pública no Estado brasileiro passou, nas últimas décadas, a operar não apenas como uma inovação gerencial, mas como um novo arranjo político que visa integrar diferentes dimensões da vida democrática. Essa

transformação, que se consolidou especialmente a partir da Constituição de 1988, impôs ao poder público o desafio de equilibrar legalidade e legitimidade, eficiência e participação, planejamento técnico e deliberação cidadã. A governança, nesse sentido, não se limita à coordenação administrativa de órgãos estatais, mas se estende à coprodução das políticas públicas entre Estado e sociedade, dentro de uma estrutura dialógica.

Essa transição de um Estado verticalizado para uma governança articulada reflete o deslocamento teórico da concepção de administração burocrática weberiana para uma lógica interativa e responsiva. Segundo Denhardt e Denhardt (2007), o novo paradigma da governança democrática exige servidores públicos comprometidos com a escuta da população, capazes de operar como mediadores entre demandas sociais e soluções institucionais. Isso pressupõe que o governo deixe de agir como único agente decisório e reconheça a pluralidade de atores que possuem legitimidade para influenciar, fiscalizar, propor e reorientar políticas públicas.

A complexidade da sociedade contemporânea – marcada por novas tecnologias, diversidade cultural, multiplicidade de atores e crise de representatividade – torna imperativa a construção de estruturas flexíveis e horizontais de decisão. A governança pública, nesse contexto, não é apenas uma resposta gerencial, mas uma afirmação política de que o Estado precisa se reconfigurar para responder de forma mais eficaz e justa às necessidades coletivas. Nesse movimento, a legitimidade das políticas públicas passa a depender não apenas de sua legalidade, mas da qualidade do processo de tomada de decisão, da capacidade de escutar os afetados e da transparência na prestação de contas (Denhardt; Denhardt, 2007).

Uma das dimensões mais relevantes desse novo arranjo institucional é o fortalecimento dos mecanismos de integração entre órgãos públicos e espaços participativos. O exemplo das ouvidorias públicas, amplamente adotadas em entes federativos brasileiros, demonstra como canais institucionais podem servir de ponte entre cidadãos e administração, contribuindo para detectar falhas, reorientar ações e construir confiança institucional. Da mesma forma, instrumentos como as cartas de serviço ao cidadão, as plataformas de dados abertos e os painéis interativos de execução orçamentária são expressões de uma governança que se orienta pela responsabilidade pública e pela construção de legitimidade democrática (Denhardt; Denhardt, 2007).

Todavia, esse modelo ainda enfrenta obstáculos estruturais. As instituições públicas, em muitos casos, operam com baixa interoperabilidade, ausência de integração intersetorial e práticas excessivamente centralizadas. Além disso, a ausência de cultura participativa entre gestores públicos e a fragilidade de capacitação técnica nas estruturas administrativas impedem que os dispositivos de governança cumpram seu papel. A governança pública, para ser efetiva, deve ser acompanhada de formação continuada, reestruturação institucional e valorização da escuta ativa como prática política cotidiana, não apenas como formalidade processual (Denhardt; Denhardt, 2007).

No plano normativo, o Decreto nº 9.203/2017 estabeleceu diretrizes para a governança pública no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, reforçando a importância da integridade, da transparência e da responsabilidade no uso de recursos públicos (Brasil, 2017). Já o Plano Nacional de Governo Aberto, lançado em diferentes ciclos desde 2011, reiterou o compromisso brasileiro com os princípios da participação cidadã, acesso à informação e inovação institucional. Esses marcos normativos contribuem para uma cultura de governança orientada por valores públicos e demonstram o esforço do Estado brasileiro em se alinhar a boas práticas internacionais.

Ademais, as experiências internacionais oferecem subsídios valiosos. Países como Canadá, Nova Zelândia e Finlândia vêm implementando práticas de governança baseadas em redes colaborativas, centros de inovação pública e uso intensivo de evidências na formulação de políticas. Embora existam especificidades contextuais, o Brasil tem buscado adaptar esses modelos por meio de iniciativas como laboratórios de inovação em políticas públicas, planejamento estratégico interinstitucional e fortalecimento das controladorias e tribunais de contas como instâncias de apoio à gestão eficiente (Cavalcante *et al.*, 2017).

O papel dos Tribunais de Contas, inclusive, é central nesse contexto. Não se trata apenas de fiscalizar a legalidade dos atos administrativos, mas de contribuir com diagnósticos, auditorias operacionais e recomendações que subsidiem a melhoria contínua da gestão pública (Cavalcante *et al.*, 2017). Em muitos casos, esses órgãos passam a atuar como atores-chave na governança pública, promovendo capacitações, pactuações e até ações educativas junto à sociedade civil – como se verá em tópicos posteriores desta pesquisa.

Com isso, evidencia-se que a evolução da governança pública no Brasil é resultado de uma combinação de fatores institucionais, culturais e sociais. O Estado democrático de direito só se efetiva plenamente quando as instituições não apenas respeitam os preceitos constitucionais, mas criam meios para que a cidadania possa influenciar os rumos da administração, verificar os resultados das políticas e exigir correções de rota quando necessário. Nesse sentido, a governança pública representa uma arena estratégica para a consolidação da democracia substantiva, pois articula eficiência e participação, legalidade e legitimidade, autoridade e diálogo (Cavalcante *et al.*, 2017).

Essa discussão, como se desenvolverá no próximo tópico, impõe ao Estado a obrigação de desenvolver mecanismos de controle que contemplem tanto a fiscalização institucional quanto o engajamento social. Os dispositivos de controle interno, externo e social não podem ser vistos como formas concorrentes, mas como elementos complementares da arquitetura democrática. A governança pública, ao ser plenamente institucionalizada, prepara o terreno para a construção de formas de controle mais eficazes, transparentes e participativas.

#### 2.4 CONTROLE COMO MECANISMO ESSENCIAL À DEMOCRACIA

O controle é um pilar fundamental para a manutenção da legitimidade do poder e da democracia. Desde a consolidação dos Estados nacionais modernos, no final dos séculos XVII e XVIII, o controle estatal emergiu como uma condição essencial para que o poder fosse aceito como legítimo pela sociedade. Contudo, nos estágios iniciais da formação dos Estados, o controle se deu de maneira centralizada, sem a participação popular, o que resultou em regimes autoritários e absolutistas. Durante este período, a fiscalização era feita de forma autoritária e burocrática, afastada das populações, sem espaços de participação democrática.

No Brasil, o controle estatal seguiu essa lógica, principalmente durante os períodos colonial e imperial, quando a coroa e as elites agrárias exerciam o poder de maneira centralizada e autoritária. Durante a República Velha, a prática do coronelismo aprofundou ainda mais a falta de transparência, permitindo que líderes locais controlassem os recursos públicos sem qualquer limitação formal. Essa estrutura patrimonialista tornou-se um obstáculo à efetivação de práticas democráticas e ao exercício de um controle eficiente sobre o poder público. Essa

forma de controle patrimonialista refletia a cultura política centralizadora que se estabeleceu em diversas esferas administrativas (Faoro, 2001).

A mudança começa a se desenhar a partir da criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) em 1938, que introduziu os primeiros mecanismos de controle administrativo no Brasil. Porém, mesmo com essa nova abordagem, o controle ainda estava desconectado da sociedade, pois a cultura de transparência e de prestação de contas, ou *accountability*, ainda não havia se consolidado. O controle se mantinha burocrático e sem a capacidade de engajar a sociedade, sem processos que envolvessem a participação popular de maneira efetiva (Castro, 2008).

A ruptura real ocorre com a Constituição de 1988, que institui o Estado Democrático de Direito no Brasil e reconhece explicitamente três formas complementares de controle: o interno, o externo e o social (Brasil, 1988). O controle interno passou a ser exercido pelos órgãos públicos com maior autonomia técnica, enquanto os Tribunais de Contas, com a ampliação de suas competências, passaram a realizar auditorias mais detalhadas e profundas. O controle social, por sua vez, ganhou força, permitindo que os cidadãos denunciasses irregularidades diretamente aos Tribunais de Contas da União, o que representou uma evolução significativa no processo de democratização do controle estatal.

Embora as formas de controle interno, externo e social tenham sido estabelecidas de maneira formal e institucionalizada, sua implementação prática enfrentou desafios consideráveis. As controladorias internas, por exemplo, frequentemente se depararam com dificuldades para atuar com a necessária independência política, muitas vezes respondendo mais a pressões internas do que ao interesse público. A falta de autonomia e de recursos efetivos para agir com eficácia fez com que, em algumas situações, esses órgãos de controle se tornassem meros instrumentos de autoproteção, sem exercer uma verdadeira fiscalização sobre a administração pública (Brasil, 1988).

Por outro lado, o controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas e pelo Legislativo, também enfrentou limitações. A complexidade processual e a falta de articulação entre os diferentes órgãos de controle muitas vezes dificultaram uma ação coordenada, o que enfraqueceu sua eficácia na fiscalização das ações governamentais. As reformas jurídicas e processuais, que em um primeiro momento trouxeram avanços importantes, não foram suficientes para superar os entraves

burocráticos e os desafios de articulação institucional entre as diversas formas de controle (Brasil, 1988).

As fragilidades do controle social são ainda mais profundas. A desigualdade no acesso à educação, à informação e aos canais de participação tem gerado disparidades significativas na capacidade da população em fiscalizar as políticas públicas e demandar a efetivação de seus direitos. A falta de uma cultura cívica de fiscalização e o distanciamento das elites políticas em relação às demandas sociais tornam o controle social um desafio adicional para a consolidação da democracia no Brasil (Pizzolato, 2012). Essas limitações tornam claro que a existência de normas e instituições de controle, embora necessárias, não são suficientes para garantir a efetividade do sistema de fiscalização e *accountability*.

Além disso, as diferentes instâncias de controle (interno, externo e social) ainda operam de maneira fragmentada e, muitas vezes, redundante, sem a devida integração e cooperação entre elas. Isso contrasta com modelos de governança mais eficientes, como os de países como Alemanha e Estados Unidos, onde há uma maior colaboração entre os órgãos de controle interno e externo. A falta de uma articulação eficaz entre as diversas formas de controle prejudica o fortalecimento do sistema de *accountability* e impede que ele se torne um mecanismo verdadeiramente eficaz de fiscalização do poder público (Brasil, 1988).

Em seu cerne, o controle no Estado democrático não é apenas uma ferramenta técnica ou administrativa, mas uma condição essencial para garantir a legitimidade do poder e a manutenção dos princípios democráticos. Sem mecanismos de controle, a democracia se torna vulnerável ao abuso de poder, à ineficiência governamental e ao distanciamento entre governantes e governados. A *accountability*, entendida como a responsabilização dos agentes públicos diante da sociedade, assegura que os atos do Estado estejam sempre alinhados com os interesses coletivos e que sejam executados de acordo com os princípios constitucionais, como a legalidade, a moralidade, a eficiência e a transparência (Brasil, 1988).

O controle, em suas diversas formas, é um reflexo do compromisso do Estado com a soberania popular, que fundamenta sua legitimidade no consentimento dos governados. A Constituição de 1988, ao estabelecer explicitamente essas formas de controle, fez mais do que criar um conjunto de normas: instituiu um sistema de freios e contrapesos, que permite à sociedade civil não só fiscalizar, mas também participar ativamente do processo decisório. Esse avanço é um exemplo claro de como os

mecanismos de controle podem ser aliados da democracia, ao tornar o governo mais transparente, responsável e aberto ao escrutínio popular (Brasil, 1988).

A democracia não se sustenta apenas na alternância de poder, mas na constante verificação da legitimidade do exercício do poder. O controle se torna, portanto, uma essencialidade democrática, pois garante que nenhum poder seja absoluto ou ilimitado, reforçando a ideia de que o poder do Estado está sempre subordinado à vontade e aos direitos do povo. Sem um sistema de controle robusto, a democracia corre o risco de se tornar apenas uma formalidade, sem que seus valores sejam efetivamente respeitados e cumpridos.

Portanto, o controle não é apenas um mecanismo de fiscalização do poder, mas também um instrumento de fortalecimento da democracia, pois, ao promover a transparência, a participação e a responsabilização, ele assegura que as ações do Estado estejam sempre voltadas para o bem comum. Em um ambiente democrático, o controle é, de fato, a garantia de que a democracia se perpetue, como uma prática cotidiana de fiscalização e aprimoramento das políticas públicas, e não apenas como uma estrutura normativa vazia.

Assim, ao reconhecermos a essencialidade do controle, não estamos apenas referindo-nos a uma questão técnica ou administrativa, mas afirmando que somente por meio de um controle efetivo é que a democracia se torna plena, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam protegidos, que os abusos sejam limitados e que o Estado, em suas diversas instâncias, realmente funcione para o interesse coletivo e para o fortalecimento da cidadania ativa.

## 2.5 O CONTROLE INTERNO E O CONTROLE EXTERNO: DISTINÇÕES E COMPLEMENTARIEDADE

A dinâmica de funcionamento da Administração Pública, pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, impõe ao Estado a obrigação de submeter seus atos a mecanismos de controle que assegurem a conformidade, a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Após termos refletido sobre a evolução do Estado democrático de direito e a centralidade da governança pública na consolidação de uma administração responsiva e participativa, impõe-se, neste momento, o aprofundamento sobre as

estruturas de controle administrativo, com especial enfoque nas dimensões interna e externa, ambas previstas e disciplinadas no ordenamento jurídico brasileiro.

O controle da Administração Pública pode ser compreendido como o conjunto de mecanismos institucionais destinados à fiscalização, orientação e correção das ações estatais, de modo a prevenir ou sanar irregularidades, desvios de finalidade e práticas incompatíveis com o interesse público.

Conforme afirma Di Pietro (2022), o controle “pode ser classificado sob vários critérios, mas, do ponto de vista funcional, ele assume formas distintas a depender da origem e do agente controlador”. Entre essas formas, destacam-se o controle interno, realizado por órgãos da própria estrutura administrativa, e o controle externo, exercido por entes e instituições independentes, a exemplo do Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas.

O controle interno é aquele que ocorre no âmbito da própria Administração Pública, sendo exercido de forma hierárquica ou técnica, com o propósito de assegurar a regularidade dos atos e a observância das normas legais e regulamentares no curso das atividades administrativas. Sua previsão encontra respaldo no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, que impõe aos Poderes da União o dever de manter sistema de controle interno com finalidade de apoiar o controle externo, promover a avaliação da execução dos programas de governo, verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, entre outras atribuições (Brasil, 1988).

Essa concepção foi reforçada com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a qual estabeleceu, em seu artigo 59, a responsabilidade dos órgãos e entidades do setor público em adotar providências para assegurar a eficácia do controle interno (Brasil, 2000).

A Controladoria-Geral da União (CGU), ao tratar da temática, ressalta que o controle interno não se resume à fiscalização contábil, financeira ou patrimonial, mas compreende um amplo espectro de ações voltadas à governança, à integridade institucional e à prevenção de riscos. Seu manual de boas práticas, o controle interno deve ser encarado como “função estratégica da Administração, essencial à efetividade do Estado e à promoção de uma cultura de responsabilização” (Cgu, 2008). Essa perspectiva evidencia que o controle interno ultrapassa o mero cumprimento formal das normas, passando a representar um instrumento de gestão pública eficiente e responsável.

Já o controle externo configura-se como aquele exercido por um órgão ou entidade distinta daquela que executa o ato administrativo, permitindo maior imparcialidade na verificação da legalidade e da legitimidade da atuação estatal. No modelo constitucional brasileiro, essa função é atribuída, em regra, ao Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, conforme dispõe o artigo 70 da Constituição (Brasil, 1988).

A norma constitucional estabelece que o controle externo deve se ater à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e indireta, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade e ao cumprimento dos objetivos dos programas governamentais.

A previsão constitucional do controle externo como função do Poder Legislativo decorre do princípio da separação de poderes, conferindo ao Parlamento a prerrogativa de fiscalizar a atuação do Executivo, garantindo, assim, o equilíbrio institucional e a responsabilização dos gestores públicos. A atuação dos Tribunais de Contas, enquanto órgãos autônomos e auxiliares, permite a operacionalização desse controle por meio da análise técnica e da emissão de pareceres prévios, auditorias, inspeções e determinações que objetivam assegurar a regularidade e a transparência das finanças públicas.

A doutrina tem ressaltado que o controle externo, apesar de ser mais conhecido por sua função repressiva – como a apreciação das contas anuais ou a apuração de irregularidades –, também desempenha papel preventivo e orientador. Para Gomes (2005), a efetividade do controle externo reside não apenas na identificação de falhas e responsabilização de agentes, mas na sua capacidade de induzir boas práticas de gestão, promover a racionalidade administrativa e fortalecer a *accountability* democrática.

Nesse contexto, percebe-se que tanto o controle interno quanto o controle externo cumprem papéis fundamentais e interdependentes no sistema de controle da Administração Pública. O primeiro, voltado à gestão cotidiana e preventiva das unidades administrativas, e o segundo, estruturado como mecanismo de vigilância institucional e correção de rumos.

Ao se observar o desenho institucional dos mecanismos de controle no Brasil, verifica-se que a complementariedade entre o controle interno e o controle externo não se limita à divisão de tarefas ou competências, mas repousa sobre uma lógica de integração sistêmica em prol da efetividade da gestão pública. A Constituição de 1988,

ao mesmo tempo que fortaleceu o papel fiscalizador do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas, também conferiu centralidade ao papel das controladorias e unidades de auditoria interna como ferramentas de suporte técnico e preventivo à boa administração (Brasil, 1988). Essa configuração evidencia que o modelo brasileiro de controle não opera de forma estanque, mas sim em um regime de interdependência funcional e dialógica.

Em termos operacionais, o controle interno estrutura-se predominantemente nas Controladorias-Gerais, nas unidades setoriais de auditoria, nas comissões de sindicância e nos mecanismos de correção administrativa. Sua função precípua é o acompanhamento contínuo dos atos administrativos, identificando riscos, propondo recomendações e contribuindo para a eficiência dos processos. A sua atuação está voltada ao ciclo completo da despesa pública — desde o planejamento e empenho até a liquidação e pagamento —, o que o torna um instrumento estratégico para evitar o cometimento de ilícitos e promover o aperfeiçoamento da gestão.

Por outro lado, o controle externo, ao atuar sob a ótica da independência institucional, tende a se debruçar sobre a avaliação de resultados, sobre a observância de metas e sobre o cumprimento dos deveres constitucionais. Sua ênfase recai, portanto, sobre a verificação da conformidade da ação estatal com os princípios da administração pública. Os Tribunais de Contas, nesse cenário, são entes que não apenas fiscalizam, mas também orientam e promovem a indução de boas práticas por meio de recomendações, auditorias operacionais e julgamentos técnicos.

Essa perspectiva é reforçada por autores como Luciano Ferraz (2014), ao afirmar que os controles interno e externo devem operar sob o paradigma da governança pública responsável, compartilhando diagnósticos, relatórios e planos de ação, o que exige interoperabilidade entre sistemas, alinhamento de metodologias e cultura organizacional voltada à cooperação.

Importa destacar que a atuação integrada entre os dois tipos de controle é determinante para o enfrentamento de problemas estruturais que comprometem a gestão pública, tais como a má alocação de recursos, a baixa efetividade das políticas públicas e a perpetuação de práticas clientelistas. A transparência, a *accountability* e a participação cidadã são reforçadas na medida em que os órgãos de controle atuam de maneira sinérgica, compartilhando responsabilidades e produzindo informações qualificadas que podem ser utilizadas pela sociedade civil, pela imprensa e pelos próprios gestores.

Além disso, em matéria de responsabilização, a relação entre controle interno e externo também é de mútua influência. As constatações dos órgãos de controle interno frequentemente subsidiam os processos instaurados pelos Tribunais de Contas e pelo Ministério Público. Há, ainda, crescente utilização de matrizes de riscos e indicadores de desempenho, cujos dados, quando oriundos do controle interno, permitem ao controle externo uma atuação mais direcionada e eficiente, sobretudo no que tange à análise de materialidade e relevância das irregularidades apontadas.

Sob o prisma da eficiência administrativa e da justiça fiscal, a articulação entre os controles assume ainda maior relevância em tempos de escassez de recursos e de crescentes demandas sociais. Como destaca Odete Medauar (2021), o controle, em suas múltiplas formas, é elemento estruturante de um Estado que se pretende democrático e eficiente. Não basta, portanto, dispor de estruturas de controle sofisticadas; é preciso que estas operem de maneira funcional, coordenada e sensível às especificidades dos contextos nos quais atuam.

Ao se considerar a realidade federativa brasileira, também é importante reconhecer as assimetrias entre os entes da Federação no que se refere à estruturação dos sistemas de controle interno e à capacidade técnica dos Tribunais de Contas locais. Tais disparidades exigem não apenas apoio técnico e normativo da União, mas também redes de colaboração que permitam a difusão de boas práticas, a formação continuada dos agentes públicos e o fortalecimento da cultura institucional voltada ao controle.

Sem perder de vista essas complexidades, a análise do controle interno e do controle externo evidencia que ambos desempenham papéis cruciais na conformação de um modelo de gestão pública republicano, transparente e orientado ao interesse coletivo. Exige-se, portanto, o reconhecimento de que, embora essas duas formas de controle sejam fundamentais, é a partir da articulação com o controle social — ainda a ser abordado — que se completa o tripé da fiscalização democrática e da legitimação da atuação estatal.

## 2.6 O CONTROLE SOCIAL: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E INSTITUCIONAIS

A consolidação do controle social como mecanismo legítimo e necessário de fiscalização das atividades do Estado configura uma das mais relevantes conquistas

das democracias contemporâneas. No contexto brasileiro, esse instrumento adquire especial importância a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que inaugura uma nova fase de participação cidadã no processo de gestão pública, elevando o controle exercido pela sociedade civil à condição de princípio estruturante da administração pública. A partir desse marco, a cidadania deixa de ser compreendida apenas sob a ótica do sufrágio universal e passa a incorporar a atuação direta dos indivíduos nos processos decisórios e na fiscalização da gestão dos recursos públicos, consagrando a ideia de democracia participativa (Brasil, 1988).

Do ponto de vista constitucional, o controle social não se apresenta de maneira concentrada ou sistematizada em um único dispositivo, mas está disseminado ao longo do texto constitucional por meio de diversos comandos normativos que asseguram, promovem e incentivam a participação popular. O artigo 1º, parágrafo único, dispõe que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, estabelecendo a base jurídica para a atuação cidadã no controle da atividade estatal. A expressão “ou diretamente” legitima os meios de participação que vão além do voto e do mandato eletivo, abrangendo o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas (Brasil, 1988).

Outros dispositivos relevantes que dão suporte ao controle social incluem o artigo 37 da Constituição, que estabelece os princípios da administração pública, já discutidos, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a publicidade especialmente relevante para a transparência e o acesso à informação – pressupostos fundamentais para que o controle social seja possível (Brasil, 1988).

O parágrafo 3º do mesmo artigo menciona expressamente a necessidade de regulamentação para formas de participação do usuário dos serviços públicos na administração pública direta e indireta. Já o artigo 198, inciso III, ao tratar da saúde pública, prevê a “participação da comunidade” na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), institucionalizando os conselhos de saúde e outras formas de fiscalização democrática na área da saúde (Brasil, 1988).

Na seara institucional, o controle social é exercido por meio de diversos mecanismos formais e informais, sendo os conselhos gestores de políticas públicas, as ouvidorias, as audiências e consultas públicas, os observatórios sociais e os portais da transparência exemplos de canais de aproximação entre o cidadão e o Estado. Essas instâncias, muitas delas previstas legalmente, possibilitam que a sociedade civil

organizada e os indivíduos atuem no acompanhamento da execução orçamentária, na proposição de políticas públicas, na fiscalização de serviços e na responsabilização de gestores. Embora o controle social não se restrinja a essas estruturas institucionais, sua formalização e legalização têm contribuído para conferir legitimidade e estabilidade à participação popular na esfera pública.

Em termos legais, diversos instrumentos infraconstitucionais reforçam os fundamentos do controle social. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), por exemplo, obriga a transparência da gestão fiscal e determina a realização de audiências públicas em determinadas fases do ciclo orçamentário (Brasil, 2000). A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), consagra o direito fundamental de acesso às informações públicas e impõe aos órgãos públicos o dever de promover a divulgação ativa de dados, bem como de atender às demandas dos cidadãos, viabilizando o controle social com base em informações precisas e atualizadas (Brasil, 2011). Ambas as leis são desdobramentos da necessidade de se garantir o princípio da publicidade como meio de viabilizar a participação informada e consciente da sociedade.

No entanto, o exercício do controle social exige, para além da previsão legal, um conjunto de condições estruturais e culturais que possibilitem sua efetividade. A existência de mecanismos legais é condição necessária, mas não suficiente, para assegurar que a população exerça, de fato, sua função fiscalizadora. É indispensável a construção de uma cultura de participação, bem como a oferta de meios técnicos e formativos que capacitem os cidadãos para interpretar informações públicas, compreender o funcionamento da máquina administrativa e atuar de forma propositiva. Nesse sentido, observa-se uma relação direta entre o fortalecimento do controle social e o investimento em educação cidadã, acesso à informação e estímulo à organização da sociedade civil.

O debate acadêmico também tem atribuído ao controle social um papel central na promoção da *accountability* democrática. Conforme Bresser-Pereira (2004), a democratização da administração pública exige a presença de mecanismos de controle institucional e social que atuem de forma complementar.

A teoria democrática contemporânea, especialmente em sua vertente deliberativa, também contribui para a fundamentação do controle social. Autores como Habermas (1997) e Bobbio (2000) defendem a ampliação dos espaços públicos de debate e participação como meios de legitimação das decisões políticas. Nesse

contexto, o controle social emerge como prática cidadã que viabiliza a deliberação pública e a construção de políticas mais responsivas às demandas sociais. Ainda que a atuação dos cidadãos no controle da administração pública enfrente limites institucionais e práticos, sua existência é essencial para consolidar uma democracia efetivamente participativa e responsiva.

Dessa forma, observa-se que o controle social está constitucional e institucionalmente ancorado em um conjunto normativo que, embora não o defina de forma unívoca, delinea suas possibilidades e o legitima como uma das formas contemporâneas de exercício da cidadania. A compreensão do controle social como instituto jurídico e político demanda uma análise aprofundada de seus fundamentos institucionais, os quais não se limitam à existência de normas e estruturas formais, mas incluem também os pressupostos de natureza organizacional, histórica e pedagógica que influenciam sua efetividade. Apesar da previsão constitucional e da multiplicidade de dispositivos legais que incentivam a participação popular, a efetivação do controle social permanece um desafio persistente.

A Constituição de 1988 conferiu centralidade à ideia de cidadania ativa, promovendo a descentralização das decisões públicas e a ampliação da esfera pública democrática. No entanto, a institucionalização do controle social não se deu de forma homogênea em todos os setores da administração pública. Setores como a saúde, a assistência social e a educação avançaram com maior intensidade na criação de conselhos gestores e instâncias de deliberação paritária, enquanto outras áreas da gestão pública ainda permanecem pouco permeáveis à atuação direta dos cidadãos (Brasil, 1988).

Um dos pilares institucionais mais relevantes do controle social são os conselhos de políticas públicas. Estabelecidos em diversas áreas – como o Conselho Nacional de Saúde (CNS), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e os conselhos municipais e estaduais – esses órgãos colegiados são compostos por representantes do poder público e da sociedade civil, funcionando como espaços de formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas. Sua existência é respaldada por legislação específica, como a Lei nº 8.142/1990, no caso da saúde, e pelos marcos regulatórios de programas e fundos setoriais (Brasil, 1990).

Além dos conselhos, as ouvidorias públicas constituem outro instrumento relevante para o exercício do controle social. Responsáveis por receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios dos cidadãos, as ouvidorias devem funcionar como

canais de escuta ativa e de diálogo entre o Estado e a sociedade. A Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, regulamenta o funcionamento das ouvidorias no âmbito da administração pública direta e indireta, estabelecendo prazos, procedimentos e garantias para o adequado tratamento das manifestações recebidas (Brasil, 2017).

Os portais da transparência e os sistemas eletrônicos de acesso à informação também representam instrumentos importantes no fortalecimento do controle social. Ao permitir o acesso amplo, rápido e gratuito a dados sobre orçamento, contratos, licitações, servidores e políticas públicas, essas ferramentas ampliam a capacidade de fiscalização por parte da sociedade. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabeleceram normas de conduta e padrões de transparência que devem ser observados pelos entes públicos, possibilitando que cidadãos e organizações sociais monitorem a legalidade, a economicidade e a eficiência das ações estatais (Brasil, 2011; 2000).

No campo das instituições de controle, observa-se uma crescente articulação entre os órgãos de controle externo e a promoção do controle social. Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Defensorias e Controladorias têm incorporado estratégias de diálogo com a sociedade civil, como a realização de audiências públicas, programas de educação fiscal, projetos pedagógicos, campanhas de conscientização e mecanismos de escuta cidadã. Tais iniciativas contribuem para o fortalecimento da democracia deliberativa, uma vez que tornam mais permeável a fronteira entre Estado e sociedade e estimulam a corresponsabilidade na gestão pública. Contudo, ainda é preciso superar resistências internas, corporativismos e estruturas excessivamente tecnocráticas que dificultam a abertura institucional ao controle social.

É fundamental compreender que o controle social não se confunde com a substituição das funções típicas de fiscalização dos órgãos estatais, mas atua de forma complementar, reforçando a *accountability* e fortalecendo os processos democráticos. Sua atuação é essencialmente preventiva, pois inibe práticas de má gestão, promove a transparência e amplia a legitimidade das decisões públicas. De forma estratégica, o controle social deve ser compreendido como um elemento catalisador da governança democrática, contribuindo para a construção de políticas públicas mais justas, eficientes e alinhadas às reais necessidades da população.

A doutrina brasileira, especialmente a partir dos anos 2000, passou a sistematizar os fundamentos jurídicos e políticos do controle social. Segundo Dallari (2001), o controle social é expressão concreta do princípio republicano e do direito à boa administração. Para o autor, sua realização exige não apenas previsão normativa, mas um compromisso institucional com a democratização da gestão pública. Já Gohn (2011), ao tratar dos movimentos sociais e da participação política, destaca o papel das organizações da sociedade civil como protagonistas do controle social, ressaltando a importância da autonomia, da articulação em rede e da formação política como elementos estruturantes da atuação cidadã.

Nesse sentido, políticas públicas voltadas à educação para a cidadania, ao fortalecimento da sociedade civil organizada e ao desenvolvimento de competências críticas são indispensáveis para transformar o controle social em uma prática cotidiana e efetiva da democracia. Observa-se que, apesar dos avanços normativos conquistados a partir da Constituição de 1988, a concretização do controle social enfrenta um conjunto de desafios estruturais, culturais e operacionais que demandam atenção crítica por parte do Estado e da sociedade civil (Brasil, 1988).

Um dos maiores entraves à efetividade do controle social reside na desigualdade no acesso à informação qualificada. Embora a legislação brasileira imponha obrigações aos entes públicos quanto à divulgação ativa e passiva de informações — como preveem a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) —, grande parte da população ainda encontra dificuldades para compreender os dados publicados, interpretar demonstrativos orçamentários ou acessar portais digitais (Brasil, 2011; 2000).

Nesse cenário, observa-se a importância das iniciativas que promovem a formação cidadã como estratégia de fortalecimento do controle social. Programas como o “Olho Vivo no Dinheiro Público”, desenvolvido pela CGU, e o “Controle Social e Cidadania” e “TCE Cidadão”, de alguns Tribunais de Contas, têm buscado capacitar lideranças comunitárias, conselheiros municipais e cidadãos em geral para o uso dos mecanismos de controle e para a interpretação de dados públicos.

Outro ponto essencial na análise dos fundamentos institucionais do controle social é a atuação das organizações da sociedade civil. Entidades como associações de moradores, sindicatos, ONGs, coletivos e redes temáticas exercem papel estratégico na mediação entre a população e o poder público, ao mesmo tempo em que contribuem para a denúncia de irregularidades, a proposição de políticas e o

acompanhamento da execução orçamentária. Para tanto, precisam contar com garantias institucionais que assegurem sua autonomia, sua proteção contrarretaliações políticas e seu acesso contínuo às informações públicas. A repressão à atuação dessas entidades, seja por meio de cortes de financiamento ou restrições legais, por exemplo, compromete a essência do controle social e fragiliza o pluralismo político, princípio estruturante da democracia.

Do ponto de vista jurídico, é relevante destacar que a Constituição Federal legitima a atuação dessas organizações, conforme os arts. 5º, XVII a XXI; 174, §2º; e 204, II, os quais asseguram o direito de livre associação, a cooperação com o Estado no planejamento de políticas públicas e a participação nos conselhos de gestão (Brasil, 1988).

A doutrina contemporânea brasileira, representada por autores como Gohn (2011), Abrucio (2010) e Cunill Grau (2002), aponta que o controle social deve ser concebido dentro de uma perspectiva de governança pública, em que Estado e sociedade compartilham responsabilidades na formulação, implementação e avaliação das políticas. Essa concepção rompe com a lógica verticalizada de poder e propõe uma estrutura horizontal, baseada em redes de colaboração, pactuação de metas e corresponsabilidade social. O controle social, portanto, não se restringe ao papel fiscalizador, mas se insere como elemento estruturante da administração pública democrática, uma vez que favorece a transparência, fortalece a legitimidade das decisões e aproxima o Estado das reais necessidades da população.

Diante desse panorama, é possível compreender que o controle social constitui uma dimensão essencial da engrenagem do controle estatal, sendo complementar às formas internas e externas de fiscalização. Sua legitimidade constitucional, sua potencialidade democrática e seu papel pedagógico o qualificam como um dos pilares da efetiva accountability pública. No entanto, sua consolidação como prática efetiva e rotineira ainda exige esforços significativos de capacitação cidadã, estruturação institucional e vontade política.

## 2.7 PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA FISCAL COMO INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A consolidação do Estado Democrático de Direito, nos marcos constitucionais de 1988, inaugurou no Brasil uma nova concepção de cidadania, alicerçada não

apenas na titularidade de direitos, mas também na responsabilidade ativa do cidadão em relação à coisa pública. Nesse novo arranjo, o princípio republicano — já consagrado no art. 1º da Constituição Federal — convoca a população a exercer papel proativo no acompanhamento e na fiscalização dos atos estatais, sobretudo no que se refere à arrecadação e à destinação dos recursos públicos. Tal participação, de forma mais específica, é o que se tem denominado de cidadania participativa (Brasil, 1988).

Esta cidadania, quando exercida em âmbito fiscal, representa a consciência crítica da sociedade acerca de seu papel não apenas como contribuinte, mas como sujeito ativo na fiscalização da gestão tributária e orçamentária do Estado. Trata-se de uma dimensão ampliada da cidadania tradicional, que transcende o exercício do voto e alcança o monitoramento constante do ciclo das políticas públicas, desde sua formulação até a avaliação dos resultados. Em outras palavras, não se trata apenas de pagar impostos, mas de compreender como os tributos são arrecadados, administrados e redistribuídos, e de reivindicar a efetividade dos serviços e bens públicos prestados.

O exercício do que chamamos aqui de cidadania fiscal pressupõe, assim, um conjunto de condições materiais e simbólicas, tais como o acesso à informação de qualidade, a educação para a participação e a transparência nos atos governamentais. Esse trinômio – informação, educação e transparência – constitui o alicerce para que o cidadão não apenas compreenda a estrutura do sistema tributário, mas também se sinta autorizado e legitimado a intervir em sua execução, por meio dos mecanismos de controle social. É nesse ponto que o controle social se relaciona de forma orgânica com a cidadania fiscal, pois esta fornece os fundamentos para uma atuação qualificada e consciente da sociedade no espaço público.

É importante destacar que a Constituição de 1988 instituiu um marco jurídico que amplia a participação popular como princípio orientador da Administração Pública. Além dos canais clássicos de representação política, a Carta Magna consagrou, em diversos dispositivos, a possibilidade de controle direto por parte da população, por meio de instrumentos como audiências públicas, conselhos de políticas públicas, iniciativa popular de leis, referendos e plebiscitos. No entanto, esses mecanismos só se tornam eficazes quando a sociedade civil compreende sua função fiscalizadora e passa a exercer, de maneira autônoma e responsável, o controle sobre a arrecadação e os gastos públicos (Brasil, 1988).

A cidadania fiscal, portanto, não é apenas um instrumento técnico de avaliação da carga tributária ou do orçamento público; ela é, antes de tudo, uma categoria política de resistência e afirmação democrática. É por meio dela que o cidadão questiona, fiscaliza, propõe e transforma. Nesse sentido, é possível afirmar que a cidadania fiscal representa uma modalidade de empoderamento popular, capaz de romper com práticas clientelistas, personalistas ou patrimonialistas ainda presentes no tecido político-institucional brasileiro. A crítica à opacidade das contas públicas, à regressividade do sistema tributário e à má alocação de recursos se insere nesse contexto, indicando a necessidade de um novo pacto sociopolítico baseado na responsabilização mútua entre governantes e governados.

Outro ponto que merece atenção é o papel do Estado na promoção da cidadania fiscal. O poder público não deve apenas abrir canais de participação, mas também desenvolver políticas de educação fiscal, fomentar a cultura da transparência e institucionalizar práticas de diálogo permanente com a sociedade.

Desde o preâmbulo até o seu corpo normativo, a Carta de 1988 se mostra orientada por uma lógica participativa e republicana. O artigo 1º, ao estabelecer que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, inaugura o reconhecimento constitucional da soberania popular como fonte originária de legitimidade. Mais adiante, o artigo 14 explicita os instrumentos de participação direta: plebiscito, referendo e iniciativa popular, meios pelos quais a cidadania pode influenciar ativamente os rumos da legislação e da gestão pública. Esses institutos, embora ainda subutilizados no Brasil, representam ferramentas relevantes de controle social, particularmente quando mobilizados em torno de pautas fiscais e orçamentárias (Brasil, 1988).

A democracia participativa não se resume, no entanto, à atuação direta em grandes decisões políticas. Ela se manifesta, de maneira ainda mais tangível, por meio de mecanismos institucionais criados para assegurar o acompanhamento cotidiano das ações estatais. É nesse contexto que se inserem os conselhos gestores de políticas públicas (educação, saúde, assistência social, entre outros), as audiências públicas obrigatórias no processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), além dos portais da transparência e sistemas de ouvidoria e denúncias. Todos esses instrumentos, embora variem quanto ao grau de efetividade, têm como fundamento comum a

tentativa de aproximar o Estado da sociedade, ampliando os canais de controle democrático.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) reforça esse movimento ao instituir, no art. 48, que são instrumentos da transparência da gestão fiscal, entre outros, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, os quais devem estar disponíveis à sociedade em meios eletrônicos de acesso público. A exigência de audiências públicas na elaboração desses instrumentos (art. 48, parágrafo único) e a obrigatoriedade da divulgação de relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária configuram tentativas normativas de institucionalizar a cultura da fiscalização cidadã (Brasil, 2000).

Contudo, como observa Beatriz Alencar (2019), a mera existência de dispositivos legais não garante a realização plena da cidadania fiscal. A eficácia do controle social depende da combinação entre norma e prática, o que exige uma cultura política sensível à *accountability* e uma sociedade civil suficientemente organizada e informada. Da mesma forma, Dallari (2007) destaca que o aparato jurídico brasileiro ainda carece de mecanismos que vinculem diretamente os resultados da participação popular às decisões governamentais, o que pode gerar frustração e desmobilização social. Assim, há um descompasso entre a previsão normativa e sua efetivação concreta, especialmente em contextos de baixa escolaridade fiscal e desinformação generalizada.

Nessa perspectiva, observa-se que, embora o arcabouço constitucional e legal brasileiro preveja uma série de mecanismos de controle social, ainda há grandes desafios para sua efetiva operacionalização. A cultura política brasileira, dificulta a incorporação de práticas deliberativas e participativas como rotinas institucionais. As estruturas burocráticas ainda resistem à abertura de espaços de co-gestão com a sociedade civil, e a assimetria de informação entre gestores públicos e cidadãos comuns cria barreiras quase intransponíveis à cidadania fiscal crítica.

Por outro lado, iniciativas recentes têm buscado corrigir esse déficit. Exemplo emblemático é o fortalecimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que consolida o direito do cidadão à obtenção de dados governamentais e representa um marco na promoção da transparência ativa e passiva. A lei permite, entre outras possibilidades, que qualquer cidadão solicite informações sobre gastos públicos, contratos administrativos, renúncias fiscais e outras matérias de interesse coletivo, sem necessidade de justificar o pedido. Essa prerrogativa amplia o repertório do

controle social e contribui para a formação de uma cultura fiscal vigilante (Brasil, 2011).

Cabe, nesse ponto, distinguir a cidadania fiscal como prática institucionalizada da simples indignação popular difusa. Enquanto esta se limita à contestação moral e ocasional, aquela se estrutura em torno de mecanismos formais, contínuos e legalmente assegurados de intervenção na esfera pública. É essa institucionalização que permite transformar a participação popular em uma força de pressão legítima e estruturante das decisões políticas, deslocando o eixo do poder da esfera exclusivamente estatal para uma dinâmica mais horizontalizada e democrática.

O próximo passo, portanto, é compreender em que medida os dispositivos institucionais existentes são suficientes para fomentar uma cultura fiscal ativa e crítica, e de que forma a participação popular pode ser fortalecida a ponto de se constituir em verdadeiro instrumento de transformação da realidade pública. O primeiro grande desafio é de natureza educacional. A ausência de uma cultura de educação fiscal no Brasil compromete a formação de cidadãos conscientes de seu papel na construção e fiscalização do orçamento público. Conforme apontam Dias e Oliveira (2020), o ensino formal raramente aborda, de forma sistemática, conteúdos relativos à estrutura tributária, à destinação do orçamento ou às formas de participação nos processos de planejamento e execução orçamentária. Como consequência, parcela significativa da população desconhece o significado de conceitos básicos como renúncia fiscal, execução financeira, restos a pagar ou superávit primário — limitando severamente sua capacidade de compreender e fiscalizar a política fiscal do Estado.

Nesse contexto, o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), instituído nos anos 2000, representa uma tentativa relevante de enfrentamento dessa lacuna. Ao propor ações pedagógicas voltadas à formação de uma consciência fiscal cidadã, o programa busca estabelecer uma ponte entre o exercício da cidadania e a compreensão crítica do sistema tributário. No entanto, a efetividade do PNEF ainda encontra obstáculos, como a baixa articulação com os currículos escolares, a falta de continuidade das ações educativas e a resistência de algumas gestões em incorporar práticas participativas em ambientes historicamente verticalizados.

Além da deficiência educacional, há obstáculos institucionais relevantes. Muitas vezes, os mecanismos de participação popular previstos legalmente — como os conselhos de políticas públicas ou as audiências públicas — funcionam de forma

burocratizada e ineficaz, servindo mais como ferramentas de legitimação simbólica do que como espaços reais de deliberação.

Outra barreira crítica reside no campo da comunicação institucional. A linguagem técnica utilizada nos instrumentos orçamentários e nos portais de transparência afasta o cidadão comum do controle efetivo. A linguagem utilizada contém, por exemplo, terminologias técnicas que são frequentemente apresentadas sem tradução acessível, criando um abismo entre a informação pública e sua inteligibilidade. Como observam Sposati e Fagnani (2015), o acesso formal à informação, embora fundamental, não se traduz automaticamente em capacidade de compreensão crítica — sendo necessário desenvolver práticas de comunicação pública voltadas à simplificação e à pedagogia fiscal.

A esse cenário se somam os desafios políticos e sociais relacionados à desigualdade no exercício do controle. Setores mais organizados da sociedade — como entidades empresariais ou grupos econômicos — tendem a exercer influência mais efetiva sobre as decisões fiscais do que setores populares e marginalizados. Essa assimetria de poder perpetua distorções na aplicação de renúncias fiscais, nos critérios de execução orçamentária e nas prioridades de investimento público, reduzindo o espaço de incidência da cidadania fiscal popular. Como destaca Avritzer (2016), a democracia participativa no Brasil ainda convive com práticas clientelistas e patrimonialistas, que dificultam a institucionalização de uma cultura fiscal democrática e equitativa.

Nesse sentido, a articulação entre Estado e sociedade civil é elemento fundamental para a consolidação de um modelo participativo de controle fiscal. A criação de espaços institucionais de escuta qualificada, a democratização da linguagem orçamentária, o investimento em programas de educação fiscal em escolas e comunidades, e o fortalecimento das ouvidorias públicas são medidas que, conjuntamente, criam um ecossistema favorável à participação cidadã na arena fiscal. Ao lado disso, é preciso repensar os processos de elaboração e execução orçamentária, ampliando a previsibilidade, a transparência e a capacidade de diálogo entre gestores e população.

A cidadania fiscal, portanto, deve ser compreendida não apenas como o direito de acompanhar o uso dos recursos públicos, mas como a capacidade efetiva de intervir, com legitimidade, nas decisões políticas que moldam a estrutura tributária e a destinação orçamentária. Trata-se de uma cidadania ativa, crítica e corresponsável,

que se posiciona como contraponto aos vícios históricos da gestão pública e como vetor de fortalecimento das instituições democráticas.

À luz dessa compreensão, o controle social e a cidadania fiscal constituem faces indissociáveis de uma democracia que se pretende efetiva. A participação popular, quando orientada por princípios de justiça fiscal, transparência e equidade, contribui para reduzir assimetrias, combater privilégios e assegurar que o orçamento público atenda ao interesse coletivo.

### **3 O CONTROLE EXTERNO E O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ANÁLISE DIAGNÓSTICA DA QUESTÃO NO TCE/PA**

#### **3.1 ORIGEM, NATUREZA JURÍDICA E COMPETÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

A construção histórica dos Tribunais de Contas é intimamente ligada à evolução do Estado moderno e ao surgimento de mecanismos institucionais voltados à limitação e fiscalização do poder público. Em consonância com o que já foi discutido nesta pesquisa acerca do controle como mecanismo essencial à democracia, destaca-se que a institucionalização do controle externo se desenvolveu como uma resposta à necessidade de conferir racionalidade, transparência e responsabilidade à gestão dos recursos públicos, em especial em contextos de ampliação da máquina estatal e complexificação das atividades administrativas.

O surgimento dos Tribunais de Contas remonta ao contexto europeu do século XIX, sendo o modelo francês do *Cour des Comptes* – criado em 1807 por Napoleão Bonaparte – a principal referência histórica da estrutura institucional adotada em diversos países latino-americanos, inclusive o Brasil. No modelo francês, o Tribunal de Contas era concebido como órgão autônomo e técnico, voltado à verificação da legalidade e regularidade dos atos da administração financeira, com atribuições jurisdicionais próprias, embora ainda vinculado ao Poder Executivo quanto à nomeação de seus membros (Souza, 2015).

A despeito da inspiração nesse modelo, a versão brasileira dessa instituição adquiriu contornos específicos em função da estrutura federativa e da organização político-administrativa brasileira.

No Brasil, a criação do Tribunal de Contas da União (TCU) se deu no bojo das reformas administrativas do início da República, a partir do Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, promulgado pelo então chefe do Governo Provisório, Manoel Deodoro da Fonseca. Esta norma instituiu o Tribunal como órgão auxiliar do Congresso Nacional, com a missão precípua de exercer a fiscalização contábil da administração financeira da União, especialmente no que dizia respeito à legalidade das despesas públicas. A criação do TCU foi influenciada tanto pelas pressões republicanas por maior racionalidade no gasto público quanto pela ideia de modernização da máquina estatal, ancorada no liberalismo jurídico-financeiro da época (Souza, 2015).

A Constituição de 1891 reconheceu o TCU como órgão de controle externo do Poder Legislativo, conforme art. 89 do referido diploma, o que se manteve como uma característica permanente nas Constituições subsequentes. A Carta Magna de 1934 ampliou as atribuições do Tribunal, prevendo a possibilidade de julgamento das contas dos responsáveis por dinheiro e bens públicos. A Constituição de 1946 consolidou o TCU como instituição permanente e definiu de maneira mais clara suas competências. No entanto, foi com a Constituição de 1988 que os Tribunais de Contas obtiveram uma configuração mais robusta e abrangente, com a previsão explícita de suas competências no art. 71, o que possibilitou uma atuação mais técnica, complexa e integrada à lógica do controle republicano (Souza, 2015).

Vale mencionar que, ao longo desse processo histórico, também se desenvolveram os Tribunais de Contas nos âmbitos estadual e municipal. A Constituição Federal de 1934 já previa a criação dos Tribunais de Contas dos Estados, que passaram a compor o sistema federativo de controle externo. Os Tribunais de Contas Municipais, por sua vez, surgiram posteriormente, com base em autorizações das Constituições estaduais e da Constituição Federal de 1967, e com limitações estabelecidas na Constituição de 1988, que vedou a criação de novos tribunais em nível municipal, excetuando os já existentes (Souza, 2015).

A evolução institucional dos Tribunais de Contas no Brasil acompanhou o próprio desenvolvimento da Administração Pública e da cultura democrática. Como órgãos que integram o sistema de freios e contrapesos, embora sem integrar formalmente um dos três poderes tradicionais, os Tribunais de Contas ocupam posição singular na estrutura do Estado. Seu papel como órgãos de controle externo técnico reforça a *accountability* estatal e amplia os espaços de responsabilização dos

gestores públicos, contribuindo para a qualidade da governança e para a efetividade dos serviços públicos.

A trajetória histórica dos Tribunais de Contas evidencia uma progressiva institucionalização e expansão de suas funções, tanto do ponto de vista normativo quanto prático. Em particular, o papel do TCU se tornou ainda mais relevante a partir da redemocratização do país, com a intensificação das exigências por transparência, eficiência e responsabilidade fiscal. Essa consolidação impulsionou também o fortalecimento dos Tribunais de Contas estaduais, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), cuja estrutura e atuação serão objeto de análise específica em seções seguintes.

Conforme se verifica, a gênese e o desenvolvimento dos Tribunais de Contas no Brasil revelam uma trajetória de institucionalização progressiva, atravessada por mudanças políticas e constitucionais que ampliaram sua capacidade técnica, sua autonomia funcional e sua relevância para a democracia. Trata-se de uma evolução que acompanha o próprio processo de amadurecimento do Estado brasileiro no tocante ao controle dos recursos públicos e à afirmação de uma cultura de accountability e transparência administrativa. Neste sentido, a análise da natureza jurídica dos Tribunais de Contas se mostra fundamental para compreender os limites e as possibilidades institucionais desses órgãos enquanto entes autônomos e técnicos inseridos na arquitetura do Estado Democrático de Direito.

Os Tribunais de Contas não integram, formalmente, nenhum dos três poderes clássicos do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário). Contudo, sua posição é tradicionalmente compreendida como vinculada ao Poder Legislativo, na medida em que exercem a função de órgão auxiliar no exercício do controle externo, nos termos do art. 71 da Constituição Federal de 1988. Essa vinculação, entretanto, não deve ser interpretada como subordinação, mas sim como uma relação funcional e cooperativa voltada à fiscalização da Administração Pública. Como assinala Di Pietro (2022), trata-se de órgãos independentes, que integram o sistema de controle, mas gozam de autonomia administrativa, financeira e técnica, embora com competências definidas pela Constituição e sujeitas aos limites legais.

A doutrina também contribui para elucidar esse perfil institucional. Segundo Lucas Rocha Furtado (2005), os Tribunais de Contas são órgãos constitucionais autônomos, de perfil técnico, cujas atribuições se desdobram entre funções fiscalizatórias, sancionatórias, consultivas e pedagógicas. A independência desses

órgãos está assegurada não apenas por sua previsão constitucional, mas também pela forma de nomeação de seus membros, pela autonomia para elaborar seus próprios regimentos internos e por sua capacidade de julgar contas e aplicar sanções, quando cabível, aos gestores públicos.

Por sua vez, Medauar (2016) ressalta que os Tribunais de Contas representam um mecanismo de “jurisdição administrativa”, exercendo competências de controle de legalidade e legitimidade sem, contudo, configurar um verdadeiro órgão jurisdicional no sentido estrito. Essa concepção reforça a ideia de que os Tribunais de Contas ocupam um espaço institucional próprio, situado entre os poderes e responsável por garantir o equilíbrio e a racionalidade da gestão pública, atuando de maneira preventiva e repressiva, conforme o caso.

Outro aspecto relevante diz respeito à composição desses órgãos. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 73, que o Tribunal de Contas da União será composto por nove ministros, nomeados pelo Presidente da República com aprovação do Senado Federal, sendo um terço escolhido dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao TCU, e os demais indicados pelo Congresso Nacional (Brasil, 1988). Essa estrutura busca assegurar certo equilíbrio entre os Poderes, garantindo a técnica e a legitimidade democrática dos membros do Tribunal. O mesmo modelo é reproduzido, com as devidas adaptações, nos Tribunais de Contas estaduais, como o TCE/PA.

A natureza jurídica dos Tribunais de Contas, portanto, pode ser compreendida como a de órgãos constitucionais autônomos, com competências próprias e posição funcional específica, voltada ao controle externo da Administração Pública. São entidades que se situam no chamado “quarto poder” da doutrina moderna, o poder de controle, essencial para o sistema de freios e contrapesos do Estado Democrático de Direito. Essa colocação se justifica, não pela existência de um novo poder formal, mas pela centralidade que as instituições de fiscalização e controle passaram a assumir na gestão pública contemporânea, especialmente em contextos marcados por exigências de *accountability*, responsabilidade fiscal e combate à corrupção.

Importante destacar que essa autonomia institucional não significa ausência de controle. Os Tribunais de Contas, como qualquer órgão público, estão sujeitos ao controle social e político, inclusive mediante fiscalização por parte dos demais poderes, pelo Ministério Público e pela sociedade civil. Ademais, suas decisões podem ser objeto de revisão pelo Poder Judiciário, nos casos em que se verifique

ilegalidade ou afronta a direitos fundamentais, garantindo-se, assim, a juridicidade e a coerência do sistema constitucional.

Neste cenário, compreende-se que a natureza jurídica de órgão político administrativo dos Tribunais de Contas confere a esses órgãos uma posição estratégica na arquitetura institucional do Estado, permitindo-lhes exercer com independência as atribuições que lhes são conferidas pela Constituição. Essa condição se mostra ainda mais relevante diante da complexidade crescente da administração pública contemporânea, que exige mecanismos técnicos, céleres e eficazes de controle. O reconhecimento de sua natureza autônoma e técnica é, portanto, condição indispensável para o cumprimento de sua missão institucional.

Na esteira do aprofundamento acerca da natureza jurídica dos Tribunais de Contas, impõe-se examinar, com acuidade, as competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, na medida em que tais prerrogativas definem o campo efetivo de atuação dessas instituições no sistema de controle externo do Estado brasileiro.

Nos termos do art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de outras funções previstas em lei, realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de recursos públicos e renúncia de receitas. Trata-se de um rol de competências extenso, que permite ao TCU atuar tanto de forma preventiva quanto repressiva, no sentido de assegurar o cumprimento dos princípios da Administração Pública (Brasil, 1988).

As competências constitucionais elencadas nesse dispositivo incluem: (a) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República; (b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos; (c) realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria, por solicitação do Congresso Nacional ou por denúncia fundamentada; (d) fiscalizar a aplicação de recursos repassados mediante convênios, acordos ou instrumentos congêneres; (e) fiscalizar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias, pensões e reformas; (f) acompanhar a execução orçamentária e financeira; entre outras atribuições que evidenciam a amplitude da missão institucional do órgão.

Além disso, a Constituição estabelece, no art. 75, que as normas relativas à organização, composição e fiscalização do TCU se aplicam, no que couber, aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que os possuam (Brasil, 1988). Assim, as competências dos Tribunais de Contas estaduais seguem a lógica do modelo federal, adaptando-se às particularidades regionais e aos dispositivos das constituições estaduais e leis orgânicas respectivas. No caso do Pará, o Tribunal de Contas do Estado (TCE/PA) possui atribuições semelhantes às do TCU, como previsto na Constituição Estadual e em sua Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 109/2016), além de regulamentos próprios.

Do ponto de vista legal, os Tribunais de Contas são dotados de poderes sancionatórios, fiscalizatórios, consultivos e de instrução normativa. A Lei nº 8.443/1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCU, detalha os procedimentos para o exercício dessas competências, prevendo prazos, ritos e garantias fundamentais para os jurisdicionados. Em âmbito estadual, as leis orgânicas dos respectivos TCs cumprem papel semelhante, consolidando a estrutura normativa que viabiliza o exercício da função de controle.

Importa destacar que o exercício dessas competências se dá, em muitos casos, com o auxílio do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, que atua como fiscal da lei e defensor da ordem jurídica, notadamente nos processos de julgamento de contas, com o compromisso de manter a legalidade e contribuir para a integridade das decisões proferidas pelas Cortes de Contas.

No plano funcional, as competências dos Tribunais de Contas se desdobram em múltiplas dimensões. A dimensão fiscalizatória materializa-se por meio da realização de auditorias, inspeções, diligências e análise documental. A função consultiva manifesta-se por meio da emissão de pareceres e respostas a consultas formuladas por autoridades competentes. Já a função sancionatória é exercida na aplicação de multas, glosas e imputações de débito aos responsáveis por irregularidades. Há, ainda, uma função pedagógica e orientadora, expressa na expedição de recomendações, alertas e manuais técnicos, com vistas à melhoria da gestão pública.

Ademais, é relevante destacar que o escopo das competências dos Tribunais de Contas vem sendo ampliado pela prática e pela jurisprudência, especialmente no contexto da Nova Administração Pública, em que a avaliação de políticas públicas, a verificação de resultados e a análise de desempenho passaram a compor o leque de

preocupações dos órgãos de controle. O controle operacional, previsto no inciso IV do art. 71 da CF, ganha destaque ao possibilitar uma fiscalização orientada não apenas para a legalidade, mas também para a eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais, o que é essencial à boa governança pública (Brasil, 1988).

É nesse contexto que se insere o papel cada vez mais estratégico dos Tribunais de Contas na indução de boas práticas administrativas, na disseminação de padrões de integridade, na valorização da transparência e na promoção da *accountability*. Tais elementos são fundamentais para a legitimação do exercício do poder público e para o fortalecimento das instituições democráticas. Com isso, as competências dos Tribunais de Contas deixam de ser apenas mecanismos formais de controle e passam a integrar uma agenda mais ampla de desenvolvimento institucional e fortalecimento da cidadania.

Assim, por meio das competências constitucionais e legais que lhes são conferidas, exercem papel crucial na estrutura do Estado brasileiro, ao garantir que os recursos públicos sejam geridos com probidade, responsabilidade e foco em resultados. Essa atuação se torna ainda mais relevante quando articulada com outras dimensões do controle – como o controle interno e o controle social – compondo um verdadeiro sistema de pesos e contrapesos, indispensável ao funcionamento equilibrado da democracia.

### 3.2 A FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA E A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

No presente momento, a análise será concentrada na função fiscalizatória e pedagógica, entendida como a atividade essencial desses órgãos no cumprimento de seu papel de controle externo. A função fiscalizatória é concebida como mecanismo institucionalizado de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos, ancorando-se em fundamentos constitucionais, legais e doutrinários consolidados.

O caput do art. 71 da CRFB/88 estabelece que o controle externo será exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, norma que é replicada nos Estados e Municípios, conforme o modelo federativo brasileiro. Este controle é uma expressão do princípio republicano e do dever de prestação de contas,

estabelecendo uma relação direta entre poder e responsabilidade, entre representação política e fiscalização técnica (Brasil, 1988).

A função fiscalizatória dos Tribunais de Contas apresenta-se também como expressão do sistema de freios e contrapesos, inserindo-se como instância fundamental na limitação do poder administrativo e na garantia de que a atuação estatal respeite os parâmetros de legalidade, legitimidade e eficiência.

Conforme salienta Di Pietro (2022), o controle exercido pelos Tribunais de Contas visa a verificar a conformidade dos atos da Administração Pública com os preceitos normativos, inclusive no que tange à boa gestão dos recursos públicos. Não se trata, portanto, de um controle apenas jurídico-formal, mas também de caráter operacional e gerencial, com enfoque na análise dos resultados e impactos das políticas públicas implementadas.

O controle realizado pelos Tribunais de Contas deve alcançar diversas dimensões, conforme expressamente previstas no art. 70 da Constituição Federal: o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial. Cada uma dessas dimensões apresenta objetivos e metodologias distintas, mas todas convergem para o propósito maior de assegurar a regularidade e a eficiência da gestão pública. O controle contábil visa a aferir a consistência dos registros financeiros e contábeis; o financeiro, a verificação do fluxo de receitas e despesas; o orçamentário, o cumprimento das leis orçamentárias; o operacional, a eficiência e eficácia dos programas; e o patrimonial, a guarda e uso adequado dos bens públicos (Brasil, 1988).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) atribui aos Tribunais de Contas o dever de zelar pelo cumprimento das metas fiscais, pelo controle da despesa com pessoal, pelas exigências de endividamento e pela observância dos limites legais de renúncia de receita e geração de despesas obrigatórias. Conforme disposto no art. 59 da LRF, os Tribunais devem realizar, no mínimo a cada quadrimestre, relatórios de acompanhamento da execução fiscal, o que amplia o seu escopo de atuação e fortalece a sua presença como órgão garantidor do equilíbrio das contas públicas (Brasil, 2000).

A natureza da função fiscalizatória dos Tribunais de Contas, portanto, não se limita à análise formal de legalidade, mas incorpora aspectos de análise técnica, orçamentária e gerencial, permitindo uma atuação preventiva, corretiva e repressiva. Preventiva, na medida em que orienta os gestores sobre os limites e parâmetros

legais; corretiva, quando identifica e aponta falhas ou irregularidades sanáveis; e repressiva, nos casos em que impõe sanções, determina ressarcimentos ou emite pareceres que subsidiem o julgamento político de contas pelos Legislativos.

Nessa perspectiva, Lucas Rocha Furtado (2005) assinala que a fiscalização dos Tribunais de Contas deve se pautar por critérios de seletividade e materialidade, de modo a otimizar recursos e maximizar os efeitos do controle. Assim, os órgãos de controle não devem se restringir à análise exaustiva de todos os atos administrativos, mas sim atuar de forma estratégica, focando em áreas sensíveis, de maior impacto financeiro ou social, e em processos que apresentem maior risco de danos ao erário.

A concretização da função fiscalizatória não se resume à enunciação de seus instrumentos clássicos, mas se revela na capacidade de os Tribunais de Contas transformarem tais procedimentos em diagnósticos consistentes que orientem decisões e induzam mudanças na gestão pública. Mais do que realizar auditorias ou inspeções, trata-se de converter informações técnicas em juízos de valor que subsidiam a deliberação dos órgãos colegiados e, em muitos casos, alimentam o debate político e social sobre a qualidade da administração pública (MOTTA; GODINHO, 2025). Essa dimensão analítica confere densidade institucional à fiscalização, pois articula o controle da legalidade com a aferição de resultados, ampliando sua legitimidade democrática. Além disso, evidencia que a fiscalização não opera de modo estanque, mas como processo contínuo, cujo impacto depende tanto da efetividade das deliberações quanto da capacidade de induzir práticas mais transparentes e responsáveis nos entes fiscalizados.

Adicionalmente, cumpre destacar a importância do planejamento estratégico da atuação fiscalizatória, a partir da elaboração de planos anuais e plurianuais de auditoria, que definem os focos prioritários de atuação, considerando critérios de relevância, risco, oportunidade e materialidade. Esses planos devem ser transparentes e públicos, tendo em vista que essa visão proativa da fiscalização é essencial para superar o modelo reativo e punitivista, ainda predominante em alguns contextos institucionais.

A função fiscalizatória, portanto, reveste-se de centralidade no cumprimento do papel institucional dos Tribunais de Contas e na construção de uma cultura de responsabilização e integridade na Administração Pública. Trata-se de atividade que articula conhecimento técnico, sensibilidade institucional e compromisso democrático com a boa governança. Contudo, sua eficácia e abrangência não devem ser

analisadas de forma isolada, pois dependem, também, de outras dimensões do controle externo, como a função pedagógica.

A compreensão da estrutura e do processo de fiscalização revela, com nitidez, o grau de maturidade institucional alcançado por esses órgãos, especialmente em um cenário de crescente complexidade administrativa e de exigência por maior controle social e transparência. A função fiscalizatória dos Tribunais de Contas é realizada com base em procedimentos técnicos e jurisdicionais próprios, os quais, embora distintos dos procedimentos judiciais, guardam características processuais relevantes, como o contraditório e a ampla defesa, considerando que, conforme ensina Medauar (2016), trata-se de uma função essencial ao sistema jurídico de responsabilização, exercida por um órgão independente e dotado de poderes investigatórios e sancionatórios.

O procedimento fiscalizatório típico inicia-se com a escolha dos objetos de auditoria e fiscalização, conforme definido em planos de controle baseados em critérios objetivos e estratégicos. Os Tribunais de Contas devem observar princípios como a materialidade, relevância, risco e oportunidade, a fim de otimizar a alocação de seus recursos técnicos e humanos. Uma vez selecionado o objeto, a fiscalização pode se dar por meio de diferentes modalidades: auditorias de conformidade (verificação da observância à legalidade), auditorias operacionais (análise de eficiência e eficácia), inspeções in loco, fiscalizações diretas e tomadas de contas especiais.

Esses procedimentos podem ser instaurados por iniciativa própria dos Tribunais, por provocação dos Poderes Legislativo ou Executivo, por denúncia fundamentada de cidadãos ou entidades da sociedade civil, ou ainda por meio de acompanhamento eletrônico de dados por meio de sistemas informatizados, como o SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), no âmbito da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, ou o Fiscobras (Fiscalização de obras públicas), no TCU. Essa pluralidade de fontes demonstra que os Tribunais de Contas vêm tentando progressivamente ampliar suas capacidades de atuação, inclusive incorporando ferramentas de análise preditiva, cruzamento de dados e inteligência artificial, o que promete conferir maior capilaridade e celeridade à fiscalização.

O fluxo de trabalho nos Tribunais de Contas também se estrutura em fases bem definidas: planejamento da fiscalização, execução da auditoria, elaboração de relatório técnico, manifestação do responsável (defesa), emissão de parecer ou

decisão do relator, deliberação pelo plenário e, quando for o caso, aplicação de sanção, recomendação ou encaminhamento ao Ministério Público. O contraditório é assegurado durante todo o processo, permitindo que os gestores públicos apresentem justificativas, documentos e recursos, em respeito ao devido processo legal administrativo.

Um aspecto que merece especial atenção é a multiplicidade de efeitos das decisões dos Tribunais de Contas. Além de seus efeitos diretos – como imputação de débitos, aplicação de multas ou julgamento das contas – as deliberações desses órgãos possuem efeitos pedagógicos e simbólicos importantes.

Nesse contexto, é importante destacar o papel das redes de controle e cooperação interinstitucional, que envolvem, além dos Tribunais de Contas, o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União, a Receita Federal, os Conselhos de Políticas Públicas e outros órgãos fiscalizadores. Essas redes permitem a troca de informações, a articulação de fiscalizações conjuntas e a atuação coordenada frente a problemas complexos, como fraudes em licitações, desvios de recursos da saúde e da educação, ou má gestão de contratos públicos.

O controle externo, portanto, não opera de forma isolada, mas dentro de um ecossistema institucional que precisa funcionar de forma integrada e cooperativa.

Importa ressaltar, ainda, que os resultados da função fiscalizatória dos Tribunais de Contas só se concretizam plenamente quando produzem efeitos na melhoria da administração pública e na prevenção de irregularidades.

Uma das preocupações recorrentes refere-se ao risco do ativismo judicial e, por analogia, ao chamado ativismo institucional dos Tribunais de Contas. No campo jurisdicional, ativismo significa a extrapolação da função típica de interpretar e aplicar a lei para intervir em escolhas políticas próprias dos poderes eleitos.

Transposto para o controle externo, esse conceito traduz a possibilidade de que os Tribunais de Contas, ao expandirem sua atuação para o controle de resultados e a avaliação de políticas públicas, acabem ultrapassando os limites constitucionais de sua competência técnica, assumindo funções de gestão ou formulação de políticas. Como observam Teixeira e Dezan (2024), analisando o artigo 90 da Lei das Estatais, o ativismo administrativo do TCU, por exemplo, revela a necessidade de distinguir a fiscalização legítima de ingerências indevidas, a fim de preservar a separação de funções no Estado (apud Motta; Godinho, 2025).

Esse risco se torna ainda mais evidente no contexto da Nova Administração Pública, em que a pressão por eficiência e accountability levou os Tribunais de Contas a desenvolver práticas de avaliação de desempenho e auditorias operacionais. Embora autorizadas pelo art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, tais atribuições exigem cautela, pois envolvem a análise de escolhas políticas do Executivo.

Nesse ponto, a ampliação do controle de resultados, sem os devidos limites constitucionais, pode redundar em déficits democráticos e em ativismo institucional, ao transformar Cortes de Contas em instâncias de decisão não eleitas. Como não possuem representação política direta, os Tribunais de Contas não podem substituir a deliberação do Executivo e do Legislativo, sob pena de fragilizar sua própria legitimidade democrática.

A alternativa apontada pela literatura consiste na contenção institucional e no aprofundamento do diálogo social. Motta e Godinho (2025) ressaltam que o reconhecimento de novas funções — como a educadora, articuladora e indutora — deve vir acompanhado de limites jurídicos claros, para não resvalar em ativismo.

A aproximação dos Tribunais de Contas com espaços de participação cidadã e de controle social representa um “remédio institucional” contra esse risco, deslocando a ênfase da interferência direta na gestão para a criação de condições que permitam à sociedade acompanhar, fiscalizar e deliberar criticamente. Assim, o verdadeiro papel transformador dos TCs não está em substituir escolhas políticas, mas em garantir que estas sejam transparentes, avaliadas e constantemente abertas à participação democrática.

O que deve haver, na verdade, é o exercício da função pedagógica. A pedagogia implícita na atividade fiscalizatória já antecipa uma faceta igualmente relevante dos Tribunais de Contas: a sua função pedagógica *stricto sensu*, que se manifesta tanto no plano preventivo e corretivo da atuação junto aos gestores quanto no fortalecimento de uma cidadania fiscal informada.

Diferentemente da função fiscalizatória clássica, centrada na legalidade e na responsabilização, a função pedagógica se volta à orientação, à disseminação de conhecimento técnico e à indução de boas práticas, transformando o controle em um processo de aprendizagem institucional e social. Tal perspectiva encontra respaldo no entendimento contemporâneo da governança democrática, segundo o qual os órgãos de controle não apenas sancionam, mas também educam e colaboram para a construção de um espaço público mais transparente e responsivo.

Essa função pedagógica opera em várias frentes. De um lado, direciona-se aos próprios gestores públicos e servidores, fornecendo manuais técnicos, pareceres orientativos, cartilhas explicativas, cursos, oficinas e seminários. Essas ações visam não apenas à capacitação técnica, mas também à prevenção de falhas formais, reduzindo o risco de irregularidades decorrentes do desconhecimento normativo.

De outro lado, volta-se à sociedade civil, por meio de relatórios em linguagem cidadã, materiais didáticos acessíveis, canais de comunicação interativos e iniciativas educativas promovidas pelas Escolas de Contas. Essa dupla dimensão é fundamental: enquanto a formação de gestores fortalece a profissionalização da administração, a formação cidadã potencializa o controle social, ampliando as condições de accountability e de participação democrática.

Os próprios Tribunais de Contas têm reconhecido que sua função pedagógica não pode se restringir a uma lógica de “consultoria técnica” dirigida apenas aos jurisdicionados. Conforme alerta Motta e Godinho, essa dimensão deve ser compreendida como uma nova função dos TCs, derivada dos compromissos constitucionais de maximização dos direitos fundamentais e de promoção da transparência e da eficiência da gestão pública.

Nesse sentido, a atuação pedagógica assume caráter preventivo e propositivo, permitindo que os Tribunais orientem previamente os gestores sobre os critérios de avaliação, reduzam a assimetria de informações e incentivem práticas administrativas alinhadas ao interesse público. Tal postura não compromete a imparcialidade institucional, desde que preservada a distinção entre controle e gestão, mas reforça a legitimidade democrática e evita que o controle seja visto apenas como instância repressiva.

Ao mesmo tempo, a função pedagógica deve ser pensada como política institucional de fomento ao controle social, não apenas como um conjunto de ações esporádicas. Descobriu-se com este estudo que as iniciativas mais consistentes dos Tribunais de Contas no Brasil se estruturam em três eixos principais: a) canais de ouvidoria e escuta social proativos, que não se limitam a receber demandas, mas também induzem a agenda de fiscalização; b) ações formativas e de empoderamento, voltadas a diferentes públicos — estudantes, conselhos sociais, organizações civis, que ampliam a capilaridade do controle social; e c) soluções informacionais em linguagem clara, veiculadas em plataformas digitais acessíveis e interativas, que

permitem à sociedade compreender dados orçamentários e indicadores de gestão sem depender de intermediários técnicos.

Esses eixos se aproximam da concepção habermasiana de agir comunicativo, na medida em que criam espaços de argumentação pública e fortalecem o diálogo entre instituições e cidadãos.

A literatura deliberativa ajuda a compreender a relevância dessa função. Habermas (2012) argumenta que a legitimidade democrática decorre do processo de deliberação pública, e não apenas do voto ou da sanção.

Cohen e Sabel (2003), ao propor a noção de poliarquia deliberativa, ressaltam a necessidade de instituições que sejam responsivas e capazes de aprender com a interação contínua com os cidadãos.

Avritzer (2010) reforça que a governança democrática requer mecanismos que articulem eficiência administrativa com abertura à participação social, de modo que a função pedagógica se consolida como um elo entre controle técnico e democracia deliberativa. Nesse quadro, os Tribunais de Contas não se limitam a punir, mas contribuem para criar condições de deliberação informada e crítica, transformando-se em atores que fortalecem a cultura de accountability ampliada.

Do ponto de vista prático, a função pedagógica já encontra materialização em iniciativas institucionais, como a criação de Escolas de Contas em praticamente todos os estados brasileiros. A Escola de Contas do TCE/PA, por exemplo, promove atividades de capacitação presenciais e virtuais, tanto para gestores municipais quanto para conselhos sociais, estimulando o intercâmbio de experiências e a disseminação de boas práticas. Essas unidades funcionam como núcleos permanentes de aprendizagem, mas ainda enfrentam desafios de estrutura, recursos humanos e alcance territorial. Não raro, suas atividades ficam concentradas nos grandes centros urbanos, deixando de alcançar populações periféricas e ribeirinhas, o que reforça a necessidade de políticas pedagógicas com capilaridade ampliada.

Outro aspecto importante é a dimensão simbólica da função pedagógica. Ao publicar recomendações, alertas e pareceres em linguagem acessível, os Tribunais reiteram seu compromisso com a transparência e reforçam a credibilidade institucional. Essa visibilidade não apenas orienta gestores, mas também sinaliza à sociedade os padrões esperados de conduta administrativa, contribuindo para criar confiança nas instituições de controle.

Ao mesmo tempo, a função pedagógica só alcança sua plenitude quando incorpora a perspectiva cidadã, orientando-se não apenas à gestão pública, mas também aos cidadãos organizados em conselhos, associações ou mesmo individualmente. Nesse ponto, o desafio é superar a tendência de restringir os esforços pedagógicos à capacitação técnica de servidores e gestores, ampliando-os para iniciativas de educação cidadã que empoderem a sociedade no exercício do controle.

É necessário reconhecer, contudo, os limites dessa função. Sua efetividade depende de condições institucionais adequadas, de uma cultura administrativa receptiva à orientação e da preservação da autonomia entre gestão e controle. Ademais, não basta criar escolas e cartilhas: é preciso assegurar metodologias de avaliação e monitoramento dessas iniciativas, sob pena de ficarem reduzidas a ações simbólicas sem efetividade. Como já assinalado por críticos, há o risco de que os Tribunais confundam função pedagógica com mera propaganda institucional ou com treinamentos restritos ao aparato estatal, o que desvirtua sua finalidade democrática.

Nesta senda, a função pedagógica dos Tribunais de Contas representa uma inovação relevante no desenho constitucional brasileiro, articulando dimensões preventivas, educativas e deliberativas. Quando bem estruturada, ela contribui para aproximar os órgãos de controle da sociedade, amplia a legitimidade democrática e fortalece a cidadania fiscal. Mais do que isso, ela sinaliza que o controle não é apenas punição, mas também aprendizado, colaboração e participação. Esse é o caminho para que os TCs consolidem sua vocação pedagógica como instrumento estratégico do Estado Democrático de Direito.

Essa concepção serve de base para compreender programas como o TCE Cidadão, que será analisado posteriormente neste trabalho, em que o Tribunal de Contas do Estado do Pará busca sistematizar suas ações educativas e de empoderamento social, traduzindo a função pedagógica em projetos concretos de aproximação entre controle externo e sociedade civil.

### 3.3 O PROGRAMA “TCE CIDADÃO” COMO ESTRATÉGIA DE FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL NO TCE-PA

O Programa TCE Cidadão foi instituído em 2011, por meio da Resolução nº 18.136/2011, com a finalidade de divulgar a missão constitucional do Tribunal de

Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e fomentar o exercício do controle social, especialmente entre os estudantes da rede pública e privada. A proposta central do programa é conscientizar os jovens sobre os princípios e a importância da cidadania e o papel da sociedade na fiscalização dos recursos públicos. Desde sua criação, o TCE entendeu que a educação é instrumento essencial para formar cidadãos conscientes e participativos (Cohen; Sabel, 2003).

O Programa é coordenado pela Escola de Contas Alberto Veloso (Ecav), unidade administrativa do TCE-PA, a qual promove capacitações para que os servidores possam atuar como multiplicadores nas escolas estaduais e privadas. Com o apoio de professores, diretores e conselhos escolares, os multiplicadores apresentam aos estudantes o papel institucional do Tribunal, os mecanismos de fiscalização disponíveis e o serviço de Ouvidoria, estimulando denúncias, sugestões e uso do acesso à informação. Esse formato pedagógico tem por objetivo aproximar o cidadão das instituições públicas por meio de diálogo direto e ativo (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

Em 2017, o programa foi ampliado por meio da Resolução nº 18.923/2017, que estendeu sua abrangência para os níveis técnico e superior, bem como incorporou a rede privada de ensino e os municípios estadual, federal e municipal. Essa expansão resultou nos projetos TCE Cidadão Universitário e TCE Comunidade, ao lado do projeto original “nas Escolas”, ampliando o público-alvo do programa e fortalecendo as ações do Programa. Essa evolução demonstra a capacidade do TCE-PA de inovar em suas estratégias de promoção do controle social, mas também evidencia que as ações ainda são concentradas em eventos pontuais e dependem de maior integração com outros canais de participação e fiscalização (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

O funcionamento do Programa baseia-se em ciclo sistemático: a capacitação dos multiplicadores, a agenda de visitas escolares e comunitárias, e a interação com os estudantes e moradores. Sua materialização ocorre por meio de palestras desenvolvidas por membros e servidores do TCE-PA que explicam ao público o papel do Tribunal de Contas e de que forma cada cidadão pode atuar como agente de fiscalização na atuação da administração pública (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

No contexto atual, pode-se afirmar que o programa consolida o Tribunal como ator político-pedagógico, deslocando o controle externo de uma postura unicamente sancionatória para uma perspectiva de prevenção, orientação e participação social.

Essa mudança de enfoque é coerente com o movimento mais amplo de modernização dos tribunais de contas brasileiros, que têm buscado alinhar-se aos princípios da governança colaborativa, nos quais Estado e sociedade compartilham responsabilidades na construção de uma gestão pública eficiente, ética e transparente.

A análise do Programa TCE Cidadão permite reconhecer que ele já desempenha função social relevante e posiciona o Tribunal de Contas do Estado do Pará como instituição aberta à sociedade, promovendo informação e incentivo à fiscalização cidadã. Contudo, a investigação realizada nesta pesquisa evidenciou que o alcance pleno do programa ainda depende de um processo de ampliação, sistematização e regulamentação, que organize suas frentes de atuação, fortaleça a presença territorial e garanta continuidade institucional das ações (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

A relevância do programa está em abrir portas para a democracia deliberativa, ao permitir que cidadãos compreendam seu papel na fiscalização da gestão pública e se reconheçam como atores legítimos do processo de tomada de decisão. No entanto, para que essa aproximação produza efeitos permanentes, é necessário avançar para um modelo estruturado e contínuo, que incorpore elementos de territorialização e acompanhamento sistemático das ações. Essa constatação foi um dos pontos centrais desta pesquisa, que motivou a proposição de um projeto regulatório para expansão do TCE Cidadão (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

O levantamento de dados indicou que, embora o programa já tenha alcançado 55.541 pessoas entre 2013 e 2024, distribuídas entre escolas, universidades e comunidades, a cobertura territorial ainda não corresponde à dimensão do Estado do Pará. Diversos municípios e várias áreas de difícil acesso ainda não foram alcançados pelo Programa, o que limita a consolidação de uma cultura de controle social em todo o território estadual. Essa realidade não reduz a importância das ações realizadas; ao contrário, reforça a necessidade de consolidar e expandir a estrutura do Programa, para que o impacto social seja mais profundo e sustentável.

Nesse sentido, a proposta desenvolvida neste trabalho sugere a ampliação do Programa TCE Cidadão por meio de projetos complementares, como o TCE Primeira Infância, o TCE na EJA, o TCE Vai às Ilhas e o TCE Capacita, todos concebidos para atingir públicos específicos e promover maior capilaridade das ações educativas. Essa expansão tem o potencial de transformar o programa em eixo permanente de controle

social, articulando formação cidadã, escuta institucional e estímulo à participação popular (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

A expansão do Programa possibilitará caminhos concretos para que o TCE Cidadão se efetive como instrumento pedagógico de democracia deliberativa ao ampliar espaços de escuta e diálogo direcionada à educação cidadã. A democracia deliberativa, conforme Habermas (2007), pressupõe que as decisões públicas resultem de processos comunicativos nos quais os cidadãos, de maneira informada, possam influenciar, debater e fiscalizar as ações estatais.

O controle social, na perspectiva da Constituição Federal de 1988, não se restringe ao exercício formal de fiscalização pelos órgãos estatais. Ele se efetiva quando a sociedade civil participa ativamente da supervisão da gestão pública, seja por meio do acesso à informação, da formulação de propostas ou da denúncia de irregularidades. O Programa TCE Cidadão materializa essa concepção ao funcionar como porta de entrada para o engajamento social, transformando informação em capacidade de ação cidadã (Brasil, 1988).

As atividades do programa criam condições práticas para o exercício do controle social. Ao instruir estudantes, professores, universitários e moradores sobre como acessar portais de transparência e o canal das Ouvidorias, o TCE-PA converte direitos abstratos em ferramentas concretas de fiscalização. O impacto mais relevante desse processo é o despertar da cidadania fiscal, na medida em que o cidadão percebe que os recursos públicos são coletivos e que sua destinação correta depende de vigilância social (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

A democracia deliberativa, fundamento teórico adotado nesta pesquisa, encontra eco nas Ações do TCE Cidadão. Conforme Habermas (2007), o poder comunicativo se estabelece quando cidadãos têm informação qualificada para participar de processos de decisão, criando um ciclo de escuta, reflexão e resposta institucional. Embora o TCE Cidadão não configure um espaço deliberativo formal, ele pode estimular o surgimento de práticas deliberativas indiretas, pois transforma participantes em multiplicadores do conhecimento, capazes de questionar, sugerir e acompanhar os atos da administração pública.

O impacto institucional também merece destaque. Ao aproximar-se da sociedade, o Tribunal amplia sua legitimidade social e reforça sua função pedagógica. A experiência do TCE Cidadão mostra que o controle externo moderno não se sustenta apenas em sanções e auditorias, mas na capacidade de mobilizar os

cidadãos como aliados do interesse público. Essa cooperação estratégica potencializa a prevenção de irregularidades e fortalece a cultura de integridade na gestão pública (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

Inclusive, o TCE-PA, iniciou, de forma inédita, um processo participativo para a construção do Plano Anual de Fiscalização de 2026, denominado PAF Cidadão. A iniciativa foi oficialmente lançada em sessão plenária realizada no dia 17 de junho de 2025, por meio da apresentação de um formulário eletrônico de consulta pública, o qual trata-se de um instrumento metodologicamente estruturado para promover a escuta qualificada da população, permitindo que a sociedade civil contribua com a definição das prioridades fiscalizatórias da Corte de Contas para o exercício de 2026 (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

A construção participativa do PAF Cidadão 2026, promovida pelo TCE-PA, reforça a diretriz de diálogo presente no Plano de Gestão 2025–2027 e está alinhada às ações do Programa TCE Cidadão, que visa aproximar a Corte de Contas da sociedade paraense. Nesse contexto, a ampliação do Programa faz-se, ainda, mais relevante e tende a potencializar o espectro do controle social, permitindo uma escuta mais abrangente da sociedade paraense, fortalecendo os resultados do TCE Cidadão, na medida em que transforma a participação da sociedade em elemento estruturante da fiscalização (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

O percurso investigativo e analítico deste trabalho permitiu constatar que o Programa TCE Cidadão reúne as condições para se consolidar como um importante instrumento de controle social e de educação para a cidadania fiscal no Estado do Pará. Seu desenho institucional evidencia coerência com a missão constitucional do Tribunal de Contas, ao associar a função fiscalizatória à dimensão pedagógica e preventiva, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e soberania popular. No entanto, a experiência acumulada ao longo de mais de uma década também revela a necessidade de fortalecimento, ampliação e sistematização, de modo que o impacto social do programa alcance dimensão estruturante e permanente.

Do ponto de vista conceitual, o TCE Cidadão possui as condições de se efetivar como instrumento relevante no contexto da democracia deliberativa ao gerar ciclos de informação e conscientização que favorecem ao engajamento social. Ainda que não configure instância formal de deliberação coletiva, o programa estimula práticas deliberativas indiretas, ao informar cidadãos sobre seus direitos e deveres, ao promover a escuta social e ao induzir a participação em canais institucionais, como a

Ouvidoria e os portais de transparência. Essa interação caracteriza uma ponte entre Estado e sociedade, reforçando a noção de que o controle social depende da cooperação entre instituições e cidadãos (TCE-PA, 2025; Agência Pará, 2025).

O impacto atual do programa é expressivo, mas concentrado. As ações realizadas entre 2013 e 2024 demonstram capacidade de mobilização social, mas também evidenciam o desafio de cobrir a totalidade do território paraense, caracterizado por extensas áreas de difícil acesso e desigualdades regionais. É nesse ponto que se insere a proposta desta pesquisa, que busca transformar resultados pontuais em impacto sistêmico e duradouro.

Essa estratégia de expansão tem o potencial de transformar o Programa TCE Cidadão em eixo permanente de governança colaborativa, em que sociedade e Tribunal compartilham responsabilidades na defesa do interesse público. Ao mesmo tempo, fortalece a legitimidade institucional do TCE-PA, no sentido de passa a ser reconhecido como órgão potencializador ativo da cidadania fiscal e da democracia substantiva.

#### **4 MAPEAMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS DE FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL NOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS**

O presente capítulo apresenta o mapeamento das práticas de fomento ao controle social implementadas no âmbito do Sistema de Controle Externo, a partir das respostas obtidas por meio de solicitações formais fundamentadas no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI). Para tanto, foram encaminhados formulários padronizados a todas as Cortes de Contas, solicitando informações sobre três aspectos específicos: iniciativas voltadas ao fomento do controle social, instrumentos normativos que as institucionalizam e produtos resultantes dessas ações. As respostas permitiram o acesso a dados e documentos institucionais provenientes de 22 Tribunais de Contas, constituindo a base empírica para a análise apresentada neste capítulo.

A análise adota abordagem descritiva e comparativa, destacando elementos que contribuem para a compreensão do estágio atual de institucionalização e desenvolvimento de práticas voltadas à participação cidadã no âmbito dos Tribunais de Contas.

O objetivo é identificar, em cada órgão, os instrumentos normativos que sustentam a atuação, os programas e projetos existentes, os canais de participação e escuta social, as ações de transparência ativa, as iniciativas de educação cidadã, o uso de tecnologia e inovação, e, quando possível, resultados e indicadores de impacto. Também são registradas observações sobre aspectos que podem ser aprimorados, sempre considerando as particularidades institucionais e regionais, bem como o potencial de adaptação de boas práticas observadas em outros contextos.

A diversidade de respostas recebidas evidencia que não há modelo único de atuação, mas sim diferentes formas de inserção da temática do controle social nas funções finalísticas dos Tribunais. Alguns órgãos apresentam programas formalizados por resoluções ou portarias específicas, com definição clara de objetivos e estrutura responsável pela execução, conferindo estabilidade e continuidade às ações. Outros inserem iniciativas em planos estratégicos ou agendas anuais, sem ato normativo exclusivo, o que, embora permita flexibilidade, pode gerar maior dependência da prioridade atribuída pela gestão vigente. Há ainda casos em que a atuação se dá de forma pontual, por meio de eventos ou projetos isolados, geralmente vinculados a unidades específicas como escolas de contas ou ouvidorias.

Essa heterogeneidade decorre de fatores institucionais, históricos e contextuais. Órgãos com maior tradição em programas de educação cidadã tendem a apresentar estrutura interna consolidada e portfólio diversificado de ações, enquanto aqueles que iniciaram recentemente a inserção do controle social em sua agenda ainda se encontram em fase de experimentação e definição de metodologias. Essa diferença se reflete também no grau de integração entre as ações de fomento à participação e às atividades fiscalizatórias e de auditoria, variando desde modelos plenamente articulados até experiências que permanecem isoladas das funções centrais do controle externo.

Os canais de participação identificados abrangem desde mecanismos formais previstos em lei, como ouvidorias e serviços de informação ao cidadão, até formas mais proativas de aproximação, como programas de visitas guiadas, audiências públicas, consultas temáticas, plataformas digitais interativas e eventos de capacitação abertos à sociedade. A utilização de tecnologia tem ampliado a abrangência dessas iniciativas, seja por meio de transmissões ao vivo de sessões e eventos, seja pela disponibilização de painéis interativos, aplicativos e bases de dados em formato aberto.

No campo da transparência, observa-se variação significativa na forma e na linguagem utilizada para apresentar informações à sociedade. Alguns Tribunais adotam relatórios simplificados e linguagem cidadã, buscando facilitar a compreensão por públicos não especializados, enquanto outros mantêm formato técnico-jurídico, mais direcionado a gestores e operadores do direito. A adequação da linguagem e da forma de apresentação dos dados é aspecto central para potencializar o uso das informações pela sociedade no exercício do controle social.

A educação cidadã constitui outro eixo recorrente nas práticas identificadas, com destaque para programas realizados por Escolas de contas, parcerias com instituições de ensino e capacitações voltadas a públicos específicos, como conselhos municipais, lideranças comunitárias e estudantes da educação básica. Essas ações, quando integradas a estratégias de comunicação e transparência, ampliam o alcance e a efetividade do controle social, ao desenvolver capacidades e conhecimentos necessários para a análise crítica da gestão pública.

O levantamento também evidencia ferramentas inovadoras, como o uso de aplicativos para registro e acompanhamento de manifestações, painéis interativos que consolidam resultados de auditorias e indicadores de cumprimento de recomendações, bem como projetos temáticos voltados a públicos específicos. Essas experiências demonstram que a incorporação de tecnologia pode potencializar a interação e o monitoramento por parte da sociedade, mas sua efetividade depende de divulgação adequada e da integração com outros canais e ações institucionais.

Embora o panorama geral seja marcado por avanços relevantes, há espaço para aprimoramentos em aspectos como a sistematização das ações, a definição de indicadores de desempenho específicos para o controle social, a ampliação da transparência em linguagem acessível e a criação de canais que permitam não apenas a manifestação, mas também o acompanhamento das providências adotadas. O cruzamento dessas informações com boas práticas observadas em outros Tribunais oferecem subsídios para a proposição de medidas que possam fortalecer a institucionalização do controle social no âmbito dos órgãos de controle externo.

A partir da análise das respostas obtidas junto aos Tribunais, identificam-se achados relevantes que permitem traçar um panorama comparativo e individualizado das práticas institucionais. Nesse contexto, apresenta-se a seguinte análise individualizada, iniciando-se pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP).

O TCE-AP apresenta um conjunto de iniciativas voltadas à aproximação com a sociedade e ao estímulo à participação cidadã no exercício do controle social. Sua estrutura normativa contempla atos que regulamentam a Ouvidoria e a Escola de Contas (Escon), configurando instrumentos institucionais relevantes para a execução de atividades educativas, de escuta e de transparência ativa. Esses dispositivos encontram respaldo em portarias e resoluções internas, que definem competências, fluxos de atendimento e diretrizes para a realização de eventos, cursos e campanhas.

A Ouvidoria do TCE-AP desempenha papel central no relacionamento entre o órgão e a sociedade. Regulamentada por ato específico, a unidade é responsável por receber, registrar, encaminhar e acompanhar manifestações como denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios. No ano de 2024, foram contabilizadas 837 manifestações, distribuídas entre diferentes tipos de demanda, o que indica um canal ativo e reconhecido pela população. Além do atendimento convencional, a Ouvidoria desenvolve ações proativas, entre as quais se destacam o “Ouvidoria com Você”, o “Ouvidoria na Rádio” e o “Ouvidoria Day”.

O programa “Ouvidoria com Você” promove visitas e encontros presenciais em comunidades, órgãos públicos e instituições de ensino, oferecendo orientações sobre direitos relacionados à fiscalização dos gastos públicos e ao acompanhamento das políticas governamentais. O “Ouvidoria na Rádio” utiliza a mídia radiofônica para difundir informações sobre o papel do Tribunal, explicar procedimentos de manifestação e responder dúvidas enviadas por ouvintes, atingindo públicos em áreas urbanas e rurais. O “Ouvidoria Day” é uma iniciativa de atendimento concentrado, geralmente realizada em parceria com outros órgãos, visando ampliar o alcance dos serviços e estreitar a relação direta com os cidadãos. Essas ações fortalecem a dimensão pedagógica do controle social, ao aproximar linguagem técnica de termos compreensíveis e criar oportunidades para o exercício efetivo do direito de participação.

A Escon, por sua vez, tem ampliado sua atuação como difusora de conhecimentos relacionados à gestão pública, ao controle externo e à cidadania fiscal, essa atuação educacional está alinhada à compreensão do controle social como processo que demanda informação qualificada e capacidade técnica para análise crítica da gestão.

No campo da transparência ativa, o TCE-AP mantém portal institucional com informações sobre processos, decisões e relatórios. Observa-se o esforço para

disponibilizar dados em formato acessível, incluindo relatórios simplificados e painéis de acompanhamento de gastos. A disponibilização de informações orçamentárias e de auditorias em linguagem cidadã permite que diferentes segmentos da sociedade – conselhos municipais, organizações sociais, jornalistas e cidadãos interessados – possam utilizar esses insumos para fiscalizar a aplicação de recursos e avaliar a efetividade de políticas públicas.

A incorporação de recursos tecnológicos tem ampliado o alcance das ações. O Tribunal oferece plataformas digitais para inscrição em cursos, envio de manifestações e acompanhamento de demandas, o que facilita o acesso, especialmente em um estado com grandes desafios de deslocamento geográfico. Essas ferramentas também permitem integrar dados e monitorar a efetividade das ações, embora ainda haja espaço para que os sistemas de transparência e de ouvidoria sejam mais interconectados, oferecendo visão unificada das informações disponíveis.

Em termos de resultados, destaca-se o elevado índice de satisfação registrado nas ações da Ouvidoria, com 95% de avaliação positiva. Esse dado, embora relevante, pode ser melhor explorado por meio de indicadores que relacionem o atendimento prestado a melhorias concretas na gestão pública ou à resolução de problemas apontados pela sociedade. Dessa forma, a medição de impacto não se limitaria à satisfação imediata, mas abrangeria também a efetividade das providências adotadas.

A análise do TCE-AP indica um modelo de atuação que combina canais tradicionais de participação com iniciativas inovadoras, especialmente no uso de meios de comunicação comunitários e na realização de eventos descentralizados. No entanto, a integração das ações educativas, de transparência e de escuta social pode ser aprofundada, possibilitando ao TCE-AP caminhar para um sistema integrado, em que dados de auditoria, informações de processos e resultados de programas sejam apresentados em um mesmo ambiente digital, facilitando a compreensão e a utilização dessas informações pela sociedade.

Esse potencial de aprimoramento, quando associado à manutenção das ações já consolidadas e ao fortalecimento da atuação normativa, pode ampliar significativamente a capacidade do TCE-AP de fomentar o controle social e de contribuir para uma governança pública mais transparente, participativa e orientada para resultados efetivos.

Na sequência, apresenta-se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) se destaca no cenário nacional pela consolidação de programas e ferramentas voltadas ao fortalecimento do controle social, integrando ações educativas, canais de participação e instrumentos tecnológicos de monitoramento da gestão pública. Sua atuação combina bases normativas robustas, estrutura organizacional dedicada e um conjunto de iniciativas contínuas, o que permite à instituição manter regularidade e abrangência nas atividades voltadas à aproximação com a sociedade.

Entre os marcos institucionais que sustentam essa atuação, estão resoluções e portarias específicas que regulamentam programas como o “Na Ponta do Lápis” e ferramentas como o “Radar da Educação” e o “Radar da Saúde”. Essas iniciativas, articuladas com a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, expressam uma visão estratégica que insere o controle social como componente estruturante da missão institucional. Ao normatizar procedimentos, competências e objetivos, o TCE-MG garante maior estabilidade e continuidade às ações, independentemente de alterações na gestão.

O programa “Na Ponta do Lápis” é uma das iniciativas mais emblemáticas. Criado para apoiar o acompanhamento das políticas públicas de educação básica, o programa oferece aos cidadãos, conselhos municipais e gestores uma série de recursos que permitem avaliar a aplicação de recursos e a qualidade dos serviços prestados. Entre suas funcionalidades, estão a análise comparativa de indicadores, o acesso a informações sobre infraestrutura escolar, gastos por aluno e desempenho educacional, além de ferramentas para o registro de observações feitas diretamente pela comunidade. Essa interação entre dados técnicos e percepções dos usuários potencializa a capacidade de fiscalização e de proposição de melhorias.

O “Radar da Educação” e o “Radar da Saúde” complementam essa abordagem, apresentando painéis interativos que consolidam dados de auditorias, relatórios de fiscalização e indicadores oficiais. No caso da saúde, por exemplo, é possível visualizar informações sobre a execução de programas federais e estaduais, a alocação de recursos, a estrutura das unidades de atendimento e o cumprimento de metas estabelecidas. Essas plataformas favorecem a transparência em linguagem acessível, permitindo que diferentes públicos compreendam e utilizem as informações para exercer o controle social de forma mais qualificada.

Ademais, possui o Projeto “Jogo do Tributo”, realizado em escolas, com o objetivo de apresentar, de forma lúdica e interativa, como funciona a arrecadação e aplicação de impostos de um município; o APP “Lupa de Minas” – aplicativo que possibilita o acesso do cidadão às informações sobre as receitas e despesas declaradas pelo gestor municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e o “Banco de Preços” - objetiva fornecer elementos para a análise das compras públicas pelos órgãos de controle e para a tomada de decisões dos gestores públicos em seus processos de aquisição, além de ampliar a transparência em relação aos valores vigentes nas contratações públicas, estimulando o controle social.

No campo da educação cidadã, a Escola de Contas do TCE-MG desenvolve cursos, oficinas e eventos destinados tanto a agentes públicos quanto a representantes da sociedade civil. O programa “TCE-MG em Movimento” promove eventos itinerantes em diferentes regiões do estado, levando palestras, oficinas e atendimentos presenciais a municípios distantes da capital, o que amplia significativamente o alcance das ações e reduz barreiras de acesso à informação.

Os canais de participação mantidos pelo Tribunal incluem ouvidoria presencial e eletrônica, consultas públicas e audiências temáticas. A ouvidoria, além de receber manifestações individuais, é utilizada como instrumento de diálogo em processos de fiscalização, permitindo que comunidades e conselhos apresentem informações relevantes para auditorias em andamento. Esse uso proativo dos canais de escuta social contribui para a integração entre a participação cidadã e as atividades fiscalizatórias, fortalecendo a função pedagógica do controle externo.

A transparência ativa é outro ponto forte do TCE-MG. O portal institucional adota práticas de dados abertos, com a disponibilização de informações em formatos acessíveis e reutilizáveis. Além disso, o Tribunal investe na tradução de conteúdos técnicos para linguagem cidadã, elaborando relatórios simplificados que destacam conclusões e recomendações de auditorias de forma clara e objetiva.

Apesar dos avanços, há potencial para expansão de algumas ações, especialmente na diversificação dos temas tratados nas plataformas digitais. Atualmente, os eixos mais desenvolvidos são educação e saúde, mas há espaço para ampliar a abordagem a áreas como meio ambiente, assistência social e infraestrutura. Outra possibilidade é integrar de forma mais intensa os dados dos sistemas internos do Tribunal aos portais de transparência, permitindo que a sociedade acompanhe, em

tempo quase real, o andamento das auditorias e o cumprimento das recomendações emitidas.

A experiência do TCE-MG reforça a importância de combinar inovação tecnológica, estrutura normativa sólida e programas educativos contínuos para potencializar o controle social. Ao alinhar suas ações com princípios de transparência, acessibilidade e participação, o Tribunal constrói um ambiente em que a sociedade recebe informações e dispõe de meios para interpretá-las e utilizá-las na fiscalização da gestão pública.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) apresenta uma atuação institucional que combina práticas de transparência, programas de capacitação e canais de comunicação com a sociedade, configurando um modelo em evolução no campo do controle social. Sua estrutura organizacional contempla unidades específicas para execução dessas atividades, com destaque para a Ouvidoria e a Escola Superior de Controle Externo (Escoex), além de um portal eletrônico que centraliza informações e serviços.

A Ouvidoria do TCE-MS constitui-se como um espaço formal de interação com o cidadão, regulamentada por normativas internas que estabelecem procedimentos para recepção, análise e encaminhamento de manifestações. O canal recebe denúncias, solicitações, sugestões e pedidos de informação, funcionando de forma integrada com o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para atender às demandas da Lei de Acesso à Informação. Em 2024, a Ouvidoria registrou aumento no número de manifestações, o que sugere maior reconhecimento do canal pela população. Entretanto, ainda é possível avançar na apresentação pública dos resultados das demandas recebidas, divulgando de forma mais precisa como essas manifestações influenciaram decisões ou fiscalizações do Tribunal.

A Escoex desempenha papel relevante no fomento ao controle social por meio de atividades educativas. Com uma programação anual de cursos, seminários e oficinas, a Escola promove a capacitação de agentes públicos, membros de conselhos de políticas públicas e cidadãos interessados. Os temas abordados incluem licitações, contratos, gestão fiscal, controle interno e análise de indicadores de políticas públicas. A utilização de recursos de ensino a distância ampliou o alcance das ações, possibilitando a participação de pessoas em municípios distantes da capital.

Entre as iniciativas voltadas à educação cidadã, destacam-se projetos itinerantes que levam informações sobre o papel do Tribunal e sobre a importância da

fiscalização dos gastos públicos a diferentes municípios do estado. Essas ações incluem palestras, distribuição de cartilhas e oficinas práticas, buscando aproximar o TCE-MS de comunidades que, muitas vezes, têm pouco acesso a informações sobre o funcionamento dos órgãos de controle.

O Tribunal adota outras iniciativas para fomentar o controle social, destacando-se o “Espaço Cidadão”, plataforma que disponibiliza dados e informações sobre a administração pública municipal, estadual e do próprio Tribunal. Esse ambiente digital permite que o cidadão participe ativamente por meio de consultas, denúncias e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a transparência e a fiscalização social.

Entre as ações, incluem-se as plataformas de transparência ativa, que facilitam o acesso a dados relevantes, e programas de capacitação, presenciais e a distância, destinados à sociedade em geral. O Tribunal também disponibiliza estatísticas relacionadas à efetividade da gestão municipal e estadual, acessíveis a qualquer cidadão.

No campo normativo, o TCE-MS instituiu a Carta de Serviços (2024), alinhada à Lei Federal nº 13.460/2017, e aprovou a Resolução nº 226/2024, que dispõe sobre o Regimento Setorial da Ouvidoria, consolidando-a como canal de comunicação e instrumento de controle social. A Corte integra ainda a Rede Integrar, composta por entidades representativas do controle externo brasileiro, com o objetivo de fortalecer a atuação coordenada e aperfeiçoar a implementação de políticas públicas. O controle social é previsto como eixo transversal no Plano Estratégico Institucional, contemplando ações sociais, programas de apoio à primeira infância e ao transporte escolar, entre outros.

Quanto aos produtos gerados, destacam-se a participação no Projeto Esfera Cívica, que visa criar uma plataforma para apoiar conselhos municipais de saúde e alimentação escolar; a realização da 6ª edição do evento MS em Ação: Segurança e Cidadania, com atividades de orientação e conscientização em comunidades indígenas; e a capacitação de servidores municipais no uso do sistema e-Sfinge, voltada para o fortalecimento da eficiência, inovação e transparência na gestão pública.

O TCE-MS demonstra comprometimento com a disseminação de informações e com a capacitação social, mas ainda possui potencial para ampliar a efetividade

dessas ações ao conectá-las de forma mais estratégica com os processos fiscalizatórios.

Em relação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) se identifica de forma inequívoca um modelo de atuação em controle social amplamente consolidado, caracterizado por programas estruturados, integração de tecnologias e estratégias de educação cidadã que se estendem a diferentes públicos. O conjunto de ações evidencia um alinhamento institucional com princípios de transparência, acessibilidade e participação, configurando um dos casos mais avançados entre os Tribunais mapeados.

A base normativa que sustenta essas iniciativas está consolidada em resoluções e portarias que regulamentam tanto a política de transparência e dados abertos quanto a atuação da Ouvidoria, da Escola de Contas e de programas específicos. Essa estrutura legal confere estabilidade e continuidade às ações, além de estabelecer metas e responsabilidades claras para a execução das atividades de aproximação com a sociedade.

Um dos programas mais reconhecidos do TCE-CE é o Agente de Controle, voltado à capacitação de cidadãos e lideranças comunitárias para acompanhar a aplicação de recursos públicos e fiscalizar políticas setoriais. A metodologia do programa combina formação técnica, uso de ferramentas digitais e atividades de campo, de modo que os participantes desenvolvam habilidades práticas de fiscalização e articulação social. As turmas formadas a cada ciclo ampliam o alcance das ações e criam redes de multiplicadores, que fortalecem o controle social em âmbito local.

Outro destaque é o Programa Cidadão Fiscal, que utiliza recursos presenciais e virtuais para sensibilizar e instruir diferentes públicos sobre a importância da participação social na gestão pública. As atividades incluem oficinas, palestras, cursos de curta duração e a distribuição de cartilhas em linguagem acessível, além de módulos online que facilitam o acesso de pessoas em regiões distantes. A integração entre conteúdo pedagógico e ferramentas de consulta pública aumenta a capacidade dos cidadãos de compreender e utilizar informações sobre políticas públicas e gastos governamentais.

A Escola de Contas mantém o programa TCEduc, que promove a capacitação de servidores públicos e fomenta o exercício da cidadania por meio do aprimoramento do controle social. Um exemplo de ação inovadora é a disciplina eletiva “Cidadania e

Controle Social das Contas Públicas”, ofertada nas escolas públicas de ensino médio em tempo integral, que já formou cerca de 12 mil estudantes sobre a importância da fiscalização social e da cidadania ativa.

Complementarmente, a Olimpíada de Controle Social das Contas Públicas (OCS) atua como iniciativa educativa que estimula o engajamento das novas gerações no acompanhamento das contas públicas, com ampla divulgação nos meios de comunicação locais.

No campo tecnológico, o TCE-CE desenvolveu plataformas interativas e de fácil navegação, que reúnem dados sobre licitações, contratos, convênios e execução orçamentária. Entre essas ferramentas, destaca-se o Fiscalize, um sistema que permite a qualquer cidadão registrar, por meio de aplicativo ou página web, ocorrências que possam indicar irregularidades na aplicação dos recursos públicos. As manifestações registradas são encaminhadas para triagem técnica e, quando pertinentes, incorporadas a processos de auditoria ou inspeção, evidenciando um vínculo direto entre a participação social e a atuação fiscalizatória.

A Ouvidoria do Tribunal opera de forma integrada com esses sistemas, centralizando as manifestações e disponibilizando relatórios periódicos sobre o volume, a natureza e o encaminhamento das demandas. A divulgação desses relatórios, com informações em linguagem cidadã, reforça a credibilidade do canal e estimula o uso qualificado pelas comunidades. Além disso, a Ouvidoria mantém canais ativos por telefone, e-mail, atendimento presencial e aplicativo, assegurando múltiplas opções de contato para diferentes perfis de usuário.

A Escola de Contas do TCE-CE tem papel central na promoção da educação para o controle social. Sua atuação abrange desde cursos especializados para gestores e servidores até programas formativos voltados para estudantes do ensino fundamental e médio. O investimento em educação cidadã de base escolar é um diferencial, pois introduz, ainda na juventude, noções de cidadania fiscal e participação política.

Em termos de transparência ativa, o portal do TCE-CE se destaca pela combinação de dados em formatos abertos, relatórios detalhados e ferramentas visuais interativas. Além dos painéis temáticos, o Tribunal disponibiliza séries históricas e indicadores comparativos que permitem à sociedade monitorar a evolução de políticas públicas e o cumprimento das recomendações feitas aos órgãos

fiscalizados. Essa abertura de dados é acompanhada de explicações em linguagem acessível, o que reduz barreiras técnicas e amplia o uso social da informação.

A articulação entre tecnologia, educação cidadã e canais de participação confere ao TCE-CE um perfil de atuação mais integrado, no qual cada iniciativa fortalece e complementa as demais. A experiência demonstra que a eficácia do controle social depende não apenas da disponibilização de dados, mas também da criação de condições para que esses dados sejam compreendidos, discutidos e utilizados de forma prática pela sociedade.

Ainda que o Tribunal apresente um estágio avançado de maturidade nas suas iniciativas, há espaço para expansão temática das plataformas, incluindo áreas como meio ambiente e políticas de segurança pública, que possuem impacto social relevante e poderiam beneficiar-se de maior acompanhamento popular. A integração desses novos temas, associada ao fortalecimento de redes de controle social já estabelecidas, tende a ampliar o alcance e a efetividade do modelo adotado pelo TCE-CE.

A análise do TCE-CE evidencia que a combinação de estrutura normativa sólida, tecnologia acessível, programas educativos contínuos e canais participativos ativos pode constituir uma base consistente para o fortalecimento do controle social.

Quanto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), este desenvolve diversas iniciativas voltadas ao fortalecimento do controle social e à ampliação da participação cidadã nas ações governamentais. Entre elas, destacam-se o Observatório do Cidadão, que disponibiliza painéis de gestão e dados acessíveis para pesquisa e fiscalização pela sociedade; o Observatório de Políticas Públicas, repositório de informações e indicadores sobre as principais políticas em execução no Estado, apresentado em linguagem gráfica e acessível, visando maior transparência e indução de melhorias na gestão; o Portal de Sugestões de Fiscalização, que permite ao cidadão indicar problemas públicos prioritários; e o Portal da Primeira Infância, que reúne indicadores relevantes estratificados por estados e municípios.

A estrutura normativa do TCE-GO contempla regulamentações para a Ouvidoria e para a Escola de Contas, assegurando a continuidade formal de atividades relacionadas à transparência e à educação para o controle social. Essa base legal é fundamental para manter as iniciativas ativas independentemente de mudanças administrativas, além de criar parâmetros para seu aprimoramento.

A Ouvidoria desempenha papel central como canal de escuta e atendimento à sociedade, recebendo manifestações por telefone, e-mail, presencialmente e por meio eletrônico. Contudo, não foram identificados relatórios públicos detalhando a quantidade, o perfil e os resultados dessas manifestações, o que limita a transparência quanto ao impacto real das contribuições recebidas. A divulgação sistemática desses dados poderia reforçar a credibilidade do canal e incentivar maior uso pela população.

No campo da transparência ativa, o portal institucional disponibiliza acesso a acórdãos, relatórios de auditoria, dados orçamentários e informações sobre licitações e contratos. Embora o volume de informações seja expressivo, a apresentação ainda segue um modelo predominantemente documental, sem recursos interativos que facilitem a interpretação dos dados por usuários sem conhecimento técnico especializado. A adoção de painéis dinâmicos e indicadores comparativos, como ocorre em outros Tribunais, poderia ser um aprimoramento importante para ampliação do engajamento social e a capacidade de fiscalização cidadã.

O TCE-GO desenvolve projetos com potencial para fomentar a participação social, mas a ausência de dados sistematizados sobre alcance, periodicidade e resultados das ações impede uma avaliação mais precisa de sua efetividade. Comparativamente, Tribunais como o TCE-CE e o TCE-MG têm avançado na integração entre tecnologia, canais de participação e acompanhamento dos resultados das fiscalizações, oferecendo parâmetros que poderiam ser adaptados à realidade goiana.

A ampliação da transparência sobre o impacto das ações já existentes e da criação de instrumentos que tornem os dados mais acessíveis e úteis para diferentes perfis de cidadãos, pode contribuir para o fortalecimento do controle social no estado

No que se refere ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), este apresenta um conjunto de iniciativas que, embora ainda em fase de amadurecimento, já revelam um direcionamento institucional voltado ao fortalecimento do controle social e à aproximação com a sociedade. As informações disponibilizadas demonstram a existência de programas com potencial para expansão, apoiados por uma base normativa que confere estabilidade às ações e permite o desenvolvimento de novas estratégias de participação cidadã.

A Ouvidoria do TCE-SE funciona como principal canal de comunicação com o público, recebendo manifestações por telefone, e-mail, formulário eletrônico e atendimento presencial. Esse espaço é regulamentado e integrado ao Serviço de

Informação ao Cidadão (SIC), o que garante o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e amplia a possibilidade de interação com diferentes segmentos sociais. Apesar dessa estrutura, a ausência de relatórios públicos detalhados sobre a natureza e o encaminhamento das manifestações dificulta a avaliação de seu impacto efetivo na atividade fiscalizatória. A divulgação periódica de dados consolidados, acompanhados de exemplos de casos solucionados, poderia aumentar a confiança no canal e incentivar sua utilização.

A Escola de Contas desempenha papel relevante na difusão do conhecimento técnico e na formação de agentes públicos e sociais. A Escola também abre espaço para temas relacionados à cidadania e à participação popular, ainda que de forma pontual. A ampliação da carga horária e da diversidade temática, incluindo áreas como acompanhamento de políticas públicas, análise de indicadores sociais e fiscalização de serviços essenciais, poderia contribuir para o fortalecimento da atuação cidadã em diferentes setores.

No campo da transparência, o portal do TCE-SE oferece acesso a informações sobre licitações, contratos, relatórios de auditoria e dados orçamentários e financeiros dos entes jurisdicionados. Entretanto, a apresentação ainda privilegia documentos técnicos em formato PDF, limitando o potencial de análise por usuários que não dispõem de conhecimentos especializados. A adoção de formatos abertos, gráficos interativos e painéis de acompanhamento facilitaria a interpretação dos dados e ampliaria a capacidade de monitoramento por parte da sociedade.

O TCE-SE também promove eventos, seminários e palestras com enfoque na aproximação com a sociedade e na divulgação de informações sobre o papel do controle externo. Essas iniciativas, quando integradas a ações contínuas de capacitação e ao uso de ferramentas tecnológicas, têm potencial para criar redes de controle social mais atuantes e articuladas. A experiência de Tribunais como o TCE-CE demonstra que a combinação de educação cidadã, dados acessíveis e canais de participação ativos pode ampliar o alcance e a efetividade da fiscalização popular.

Outro ponto relevante é o uso das redes sociais institucionais para divulgar ações, resultados e informações sobre a gestão pública. Embora essas plataformas funcionem como importantes meios de divulgação, seu uso estratégico para engajamento ainda pode ser expandido, explorando recursos interativos e campanhas direcionadas a públicos específicos, como jovens e membros de conselhos de políticas públicas.

O potencial do TCE-SE para avançar no controle social reside, sobretudo, na integração de seus instrumentos e na ampliação da transparência ativa. A experiência demonstra que a efetividade dessas ações depende da capacidade de transformá-las em processos contínuos e articulados, capazes de gerar impacto mensurável na fiscalização e no aprimoramento da gestão pública.

Assim, a trajetória do TCE-SE indica que, mesmo partindo de um estágio de desenvolvimento intermediário, é possível alcançar resultados significativos por meio da consolidação de práticas já existentes e da adoção de soluções inspiradas em modelos bem-sucedidos de outros Tribunais, adaptadas às especificidades do contexto sergipano.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) vem ampliando, ao longo dos anos, um conjunto robusto de iniciativas para fortalecer o controle social, destacando-se: o Programa “É da Sua Conta!” (2019), com Ações para engajamento cidadão, incluindo “Jovem no Controle” e “Geração Social”; a inserção do Artigo 265-A do Regimento Interno (2019) que permite a participação do controle social nas diversas fases das fiscalizações; a Criação da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACCS), em 2021, sendo a primeira unidade de alto nível hierárquico no Brasil voltada à integração do controle social às fiscalizações; as Parcerias formais com Observatórios Sociais e Universidades (2023) possibilitando trocas de informações, apoio técnico e capilaridade local.

Em 2024, foi criado o Projeto Fortalece Conselhos, que visa a Capacitação online para conselhos municipais de saúde, educação e assistência social e o lançamento do Sistema Fiscaliza TCE-PR com aplicativos móveis. Destacam-se como instrumentos normativos: Art. 265-A do Regimento Interno (2019) – Participação do controle social nas fiscalizações; Art. 175-O do Regimento Interno (Resolução nº 88/2021) – Criação e atribuições da CACCS e os Planos Estratégicos 2017-2021 e 2022-2027 – Metas voltadas à transparência e participação cidadã. No tocante aos resultados, o TCE-PR destaca: inclusão de temas sugeridos pela sociedade no Plano Anual de Fiscalizações (PAF), avanços no Índice de Transparência da Administração Pública, capacitação de conselheiros municipais e atores sociais, ampliação da rede de cooperação com observatórios sociais e universidades, uso de tecnologia para integrar cidadãos às fiscalizações (Sistema

Fiscaliza TCE-PR) e a consolidação de uma cultura de participação e fortalecimento da capilaridade fiscalizatória no estado.

Quanto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), contata-se que, por meio da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), desenvolve ações sistemáticas de fomento ao controle social e conscientização cidadã. Desde 2024, conta com a Gerência de Controle Social e Cidadania (GECS), criada para coordenar programas e atividades voltadas à formação de atores sociais. Antes mesmo da criação da gerência, a Escola já mantinha o Programa TCEndo Cidadania, voltado à capacitação da sociedade civil organizada para o exercício do controle social, o qual permanece ativo sob a coordenação da GECS.

As ações contemplam diferentes públicos — estudantes, professores, membros de conselhos de políticas públicas e representantes da sociedade civil — e abrangem temas como cidadania, políticas públicas, fiscalização orçamentária e participação social. Entre as atividades de 2024, destacam-se fóruns, painéis, oficinas e palestras sobre políticas de combate à violência contra a mulher, saúde, educação, elaboração de planos de trabalho para conselhos municipais, auditoria do FUNDEB, e orientações para microempreendedores sobre como contratar com a administração pública. Essas iniciativas ocorreram em diversos municípios, como Recife, Palmares, Arcoverde, Caruaru, Serra Talhada e Surubim, com inscrições abertas para participantes de cidades vizinhas.

Em 2025, até maio, a Escola realizou visitas guiadas ao TCE e à ECPBG, ciclos de palestras sobre saúde mental, oficinas de gamificação sobre cidadania, capacitações para conselhos municipais e fóruns sobre serviços destinados a pessoas autistas e neuroatípicas. O alcance quantitativo dessas ações está em fase de tratamento estatístico, conforme previsto no Projeto Estratégico de Reestruturação do Programa TCEndo Cidadania.

O Tribunal de Contas da União (TCU) desenvolve um conjunto abrangente e inovador de iniciativas para fomentar o controle social, articulando transparência, participação cidadã e uso de tecnologias interativas. Entre as ações já concluídas, destacam-se a Força-Tarefa Cidadã, voltada à fiscalização da retomada de obras de creches paralisadas, realizada em parceria com o Observatório Social do Brasil e que envolveu mais de 150 voluntários em 2.376 municípios — cerca de 41% do território nacional. Outras iniciativas incluem os Webinários de Direitos Humanos, com escuta

ativa de segmentos vulneráveis; a Rede Cívica, plataforma colaborativa que integra conselhos municipais de saúde e alimentação escolar; e o Projeto Eu Fiscalizo, voltado ao acompanhamento de obras da educação básica pela sociedade.

Além disso, o TCU mantém diversas plataformas digitais, como o Painel de Obras Públicas, o Painel de Transferências e o Portal TCU, que disponibilizam informações detalhadas e acessíveis para acompanhamento e fiscalização por parte dos cidadãos. O programa EducaTCU busca formar e conscientizar estudantes e conselhos sociais, enquanto as campanhas de escuta pública — como no caso da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da consulta “Como andam as pontes por onde você passa?” — possibilitam a coleta direta de informações da população. A produção de relatórios cidadãos, versões simplificadas de auditorias, e a participação em audiências e consultas públicas reforçam a aproximação com a sociedade.

Em andamento, o Tribunal conduz consultas sobre a proteção da pessoa idosa contra golpes digitais, sobre a segurança de passagens de nível rododiferroviárias e sobre a transparência em concessões rodoviárias federais, além de ações de controle social relacionadas à tarifa de energia elétrica.

O alcance dessas iniciativas é expressivo: a Força-Tarefa Cidadã atingiu mais de 2.300 municípios; a Plataforma Brasil Participativo, referência nacional, registrou mais de 1,4 milhão de interações; a Ouvidoria do TCU recebe cerca de 8 mil manifestações anuais; e os Pedidos de Acesso à Informação giram em torno de 3 mil por ano. A consulta sobre as pontes federais recebeu 493 manifestações de usuários de todos os estados brasileiros, abrangendo também pontes estaduais, municipais e distritais.

Essas práticas se sustentam em um robusto arcabouço normativo, que inclui a Portaria TCU nº 345/2018, que institui o roteiro “O TCU e o Controle Social”; a Portaria Segecex nº 24/2023, que estabelece 16 diretrizes para participação cidadã em todas as fases da fiscalização; a Portaria TCU nº 19/2024, que institui o programa EducaTCU; e a Portaria Segecex nº 11/2024, que cria a SecexConsenso, unidade técnica responsável pela estratégia de participação cidadã. Também são referências a Resolução TCU nº 315/2020, o Plano de Gestão 2023–2025 e a legislação nacional — Constituição Federal, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.460/2017, entre outras.

Os produtos resultantes das práticas incluem publicações como o Referencial de Participação Cidadã no TCU (2025), cartilhas e manuais sobre controle social e linguagem simples, além de relatórios de auditoria com versões acessíveis. O Tribunal também mantém painéis interativos, a Plataforma Rede Cívica e o ChatTCU, com recursos para testes de linguagem simples. A realização de webinários, workshops, capacitações e a consolidação de parcerias com organizações da sociedade civil e organismos internacionais completam a estratégia, fortalecendo a cultura do controle social no Brasil.

Já o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), por meio da Escola de Contas, desenvolve diversas iniciativas voltadas ao fomento do controle social, com foco na capacitação e orientação da sociedade civil. Entre as principais ações destacam-se:

O Projeto “TCM Portas Abertas” – voltado à aproximação entre o Tribunal e a sociedade organizada, com o objetivo de esclarecer as funções institucionais e as atividades da Corte de Contas; a Capacitação de Conselhos para Controle Social – realizada em parceria com o Ministério Público, Controladoria-Geral da União, Controladoria-Geral do Estado, Conselho Regional de Contabilidade, Secretaria da Fazenda e Observatório Social de Goiânia, oferecendo cursos e treinamentos sobre controle social e os Cursos sobre Controle Social – disponibilizados pela Rede Nacional de Escolas de Governo, abordando temas como o funcionamento e a prestação de contas de conselhos escolares.

O Tribunal ressalta que entre fevereiro e junho de 2023, o Programa de Fomento ao Controle Social capacitou 480 participantes em cursos como “Interpretação da Prestação de Contas da Saúde” e “Diálogo entre Controles”, além de ofertar o curso “Controle na Educação” na modalidade EAD. Esses dados encontram-se registrados em relatórios anuais e no Plano Anual de Capacitação da instituição. Seus normativos preveem programas específicos, incluindo o Programa de Fomento ao Controle Social, destinado a orientar sobre os mecanismos de fiscalização das ações governamentais e sobre o direito de acesso à informação

. O TCM-GO destaca como produtos gerados: publicações temáticas – guias de orientação, materiais de cursos e artigos científicos elaborados pela Escola de Contas; cursos e capacitações – ofertados em parceria com instituições de controle e fiscalização, abordando temáticas relacionadas ao controle social e Ferramentas digitais – como o Painel de Monitoramento das Metas dos Planos Municipais de

Educação, desenvolvido em parceria com o Instituto Mauro Borges e a Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, que disponibiliza dados consolidados e indicadores atualizados sobre o desempenho das políticas educacionais municipais.

Ademais, o TCM-GO reforça que essas ações reforçam o compromisso com a transparência e com a promoção da cidadania ativa, por meio do estímulo à participação popular na fiscalização da gestão pública e do fortalecimento da democracia participativa.

Em relação ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), este apresenta um conjunto diversificado de iniciativas para o fortalecimento do controle social, alinhando-se aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e promovendo a participação cidadã na definição de prioridades de fiscalização. Uma das ações centrais é a consulta pública anual, que permite aos cidadãos indicar os temas a serem incluídos no Plano Anual de Fiscalizações (PAF) do ano seguinte. Em 2024, os temas mais votados foram violência de gênero, assistência social e saneamento básico; já para 2025, as prioridades eleitas foram extrema pobreza, falta de acesso a serviços básicos e carência de medicamentos e serviços de saúde — todos incorporados ao PAF e objeto de fiscalização.

O TCE-TO mantém o Observatório Cidadão, plataforma pública que integra dados e indicadores estratégicos de saúde, educação e primeira infância, apoiando gestores e sociedade no monitoramento de políticas públicas. Além disso, disponibiliza o modo público do Sistema e-Contas, que permite acesso integral aos processos de fiscalização, e o SICAP-LCO (Licitações, Contratos e Obras), que reúne informações sobre licitações, contratos e obras, atualizadas quase em tempo real.

Com o fito de ampliar o conhecimento da sociedade sobre temas de gestão pública, o TCE-TO publicou em 2025 duas cartilhas orientativas: uma sobre contratações de shows em festividades e outra sobre uso de atas de registro de preços. Os dados da Ouvidoria registram, em 2024, 556 manifestações (465 denúncias, 45 pedidos de acesso à informação, 25 reclamações, 3 sugestões e 18 solicitações de serviços), das quais 552 foram atendidas.

As atividades educativas e de aproximação com o público são conduzidas pelo Instituto de Contas 5 de Outubro (Iscon), que promove cursos, seminários, visitas monitoradas e eventos técnicos. Destacam-se projetos como a Agenda Cidadã, o VII Congresso de Controle Externo, Fiscalização e Boas Práticas, o Workshop

Participação Ativa pela Primeira Infância, além de capacitações específicas sobre o Fundeb, resíduos sólidos, reforma tributária e primeira infância.

A Ouvidoria realiza ainda o Ouvidoria Day e o concurso de vídeos “Fiscalize em 1 Minuto”, com foco na conscientização e estímulo ao controle social, além de participar de visitas guiadas de estudantes ao Tribunal.

O marco normativo dessas ações está previsto na Lei Orgânica do TCE/TO (Lei nº 1.284/2001), que institui o ISCON e define suas atribuições, e na Lei nº 3.840/2021, que cria a Ouvidoria da Corte. Também fundamentam essas práticas a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.460/2017 e regulamentações internas, como o Regimento Interno (Resolução Normativa nº 02/2002) e as Instruções Normativas nº 01/2012, nº 02/2021 e nº 03/2024.

Como produtos concretos, o TCE-TO destaca os PAFs anuais com temas indicados pela sociedade, os painéis do Observatório Cidadão, relatórios anuais da Ouvidoria e materiais educativos publicados no portal institucional, que fortalecem o exercício da cidadania e ampliam a transparência da gestão pública.

Além dos Tribunais já analisados individualmente, o mapeamento identificou um conjunto de Cortes de Contas que responderam aos formulários de forma sucinta, o que ficou dificultou uma análise aprofundada, estão nesse grupo: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) e Tribunal de Contas dos Municípios do Rio de Janeiro (TCM-RJ).

Todavia, faz-se necessário ressaltar que a presença de Ouvidorias e Serviços de Informação ao Cidadão é recorrente nesse grupo, assegurando atendimento à sociedade e cumprimento da Lei de Acesso à Informação. Ademais, no campo da transparência ativa, todos disponibilizam informações orçamentárias e relatórios de auditoria, mas com diferentes níveis de usabilidade.

Comparativamente, esses Tribunais podem se beneficiar da adaptação de práticas já consolidadas em instituições mais maduras, como o TCE-MG, que integra dados, painéis interativos e programas contínuos de educação cidadã, e o TCE-CE, que mantém ações permanentes voltadas para diferentes segmentos sociais. Essa adaptação requer adequação às particularidades de cada estado, considerando-se as limitações orçamentárias, geográficas e de infraestrutura tecnológica.

A participação e a transparência já constituem ponto de partida no grupo em análise. O avanço depende de tornar essas iniciativas permanentes, ampliando a divulgação de resultados e criando mecanismos de retorno à sociedade. Ao permitir que as manifestações dos cidadãos influenciem diretamente as auditorias e recomendações, esses Tribunais podem fortalecer a cultura de controle social e contribuir para uma governança pública mais aberta e responsiva.

A ausência de informações impacta diretamente a transparência ativa, reduzindo a capacidade da sociedade de acompanhar e avaliar a atuação dessas Cortes. Para o controle social, essa limitação significa menor possibilidade de participação qualificada e de proposição de melhorias nas políticas públicas fiscalizadas. Em um cenário de crescente demanda por accountability, essa lacuna fragiliza o potencial de aproximação entre a instituição e a população.

O ideal seria que todas essas Cortes implementassem políticas de transparência ativa, com divulgação periódica de relatórios consolidados sobre as ações de aproximação com a sociedade, o número e a natureza das manifestações recebidas, e exemplos de casos em que a participação cidadã tenha influenciado processos de auditoria ou fiscalização. Essa prática não apenas cumpre os princípios constitucionais de publicidade e eficiência, como também cria um ponto de partida para o desenvolvimento de programas estruturados de fomento ao controle social.

Embora a atual indisponibilidade de informações dificulte a mensuração da maturidade das ações dessas instituições, a definição de metas claras, o monitoramento de resultados e a incorporação de práticas de outros Tribunais mais avançados são medidas capazes de gerar avanços concretos a médio prazo. A abertura ao diálogo com a sociedade, sustentada por dados transparentes, é fundamental para consolidar uma cultura de controle social efetivo e participativo.

A análise comparativa demonstra que, embora haja um conjunto significativo de iniciativas distribuídas entre diferentes instituições, a maturidade e a integração dessas ações variam de forma expressiva.

Os Tribunais de Contas do Ceará (TCE-CE), do Paraná (TCE-PR) e da União (TCU) se destacam por apresentarem programas e ações estruturadas, ainda que em estágios distintos. O TCE-CE consolidou-se como referência nacional ao desenvolver programas permanentes que integram educação para a cidadania, transparência ativa e canais de escuta social, garantindo continuidade e abrangência nas ações voltadas ao fortalecimento do controle social.

O TCE-PR assumiu protagonismo no cenário nacional ao instituir, em 2021, a Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS), primeira unidade de alto nível hierárquico no Brasil voltada à integração sistemática do controle social às atividades de fiscalização. A iniciativa materializa princípios constitucionais como publicidade, eficiência e participação, reforçando o papel dos Tribunais de Contas como agentes promotores da transparência e da democracia deliberativa. Já o TCU implementa um conjunto abrangente e inovador de iniciativas destinadas a fortalecer o controle social, articulando estratégias de transparência, mecanismos de participação cidadã e o uso de tecnologias interativas.

O comparativo também evidencia que as iniciativas mais consistentes combinam três elementos: canais de participação social integrados aos fluxos de fiscalização, permitindo que as manifestações da sociedade se tornem insumos para auditorias; programas permanentes de educação cidadã, voltados não apenas a gestores públicos, mas também a estudantes, conselhos de políticas públicas e organizações da sociedade civil; e transparência ativa em formato acessível, que permita não só o acesso a documentos, mas também a interpretação e uso efetivo das informações pela sociedade.

O potencial de avanço para os Tribunais que ainda não atingiram esse nível de integração reside na adaptação de boas práticas já consolidadas, como o uso de painéis interativos com dados de auditoria (TCE-MG), programas de mobilização comunitária (TCE-CE) e metodologias de capacitação cidadã aplicadas de forma continuada (TCE-SE). A incorporação desses elementos exige adequação à realidade orçamentária, geográfica e tecnológica de cada estado, mas pode ser implementada de forma gradual, começando por ações de baixo custo e alto impacto.

De forma geral, o mapeamento evidencia que o controle social efetivo, quando apoiado por estruturas institucionais sólidas e por estratégias de aproximação com a sociedade, potencializa a legitimidade das Cortes de Contas e contribui para a construção de uma governança pública mais transparente e participativa.

Por fim, o mapeamento também identificou que um grupo de Tribunais não encaminharam as respostas até a presente data, assim discriminados: Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC), Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA).

Para melhor sistematização dos dados coletados, apresenta-se o quadro abaixo contendo as melhores práticas apontadas por cada Corte de Contas:

**Quadro 1 – Resultados obtidos pelos Tribunais.**

Nº	Instituição	Iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição e seus alcances estatísticos	Instrumentos normativos que institucionalizam as práticas de fomento ao controle social	Produtos gerados a partir das práticas institucionais de fomento ao controle social
1	TCEMG	<p>Projeto Redesenho e Automatização do Processo LRF</p> <p>Projeto Especificações de Requisitos e-Certidão e desenvolvimento de relatórios dentro do Sicom, juntamente com outros setores do Tribunal.</p> <p>A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.</p> <p>Curso de Pós-Graduação lato sensu.</p> <p>curso Mestrado Profissional em Administração – Gestão Contemporânea das Organizações</p> <p>Eventos de capacitação destinados aos jurisdicionados e/ou à sociedade civil.</p> <p>Eventos realizados pela Escola de Contas;</p> <p>Eventos apoiados pela Escola de Contas;</p> <p>Ações de capacitação EaD ofertadas pela Escola de Contas.</p>	<p>Resolução n.24-2023</p> <p>Regimento Interno TCEMG arts. 45 a 50.</p> <p>Resolução n.02-2021 - Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.</p> <p>Resolução n. 7/2020 que regulamenta a Cadeia de Valor do TCEMG</p>	<p>Programa “Ouvidoria Itinerante”;</p> <p>Projeto “Jogo do Tributo”;</p> <p>APP “Na Ponta do Lápis”;</p> <p>APP “Lupa de Minas”;</p> <p>“Banco de Preços”.</p>
2	TCEAM	Não respondeu os questionamentos, apenas informou o	Não respondeu os questionamentos, apenas informou o	Não respondeu os questionamentos, apenas informou o

		serviço competente de solicitação	serviço competente de solicitação	serviço competente de solicitação.
3	TCMSP	Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Projeto da Escola na área do controle social Projeto Jovem no Controle Social	Resolução nº 05/22 Institui a Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo Resolução nº 19/2023 Aprova o Regimento Interno da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Unidade de Informações Estratégicas (UIE). O projeto IRIS.
4	TCE-PR	2006 – Criação da Ouvidoria do TCE-PR; 2008 – Fundação da Escola de Gestão Pública (EGP); 2011-2014 - A primeira auditoria social do TCE-PR; 2017 – Fórum de Controle Social; 2017 – Controle Social no Plano Estratégico do TCE-PR; 2018-2019 - Transparência: a partir de 2018, o TCE-PR implantou o Índice de Transparência da Administração Pública (ITP); 2019 – Programa “É da Sua Conta!”; 2022 – Plano Estratégico 2022-2027 do TCE-PR; 2022 - Criação da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social; Projeto Inovador do TCE-PR; 2024 – Fortalecimento da Capacitação e Tecnologia.	Art. 265-A do Regimento Interno do TCE-PR (2019); Art. 175-O do Regimento Interno (incluído pela Resolução nº 88/2021); Planos Estratégicos 2017-2021 e 2022-2027.	Os produtos gerados a partir das práticas institucionais de fomento ao controle social já estão contemplados na resposta à questão número 1, que descreve detalhadamente as ações, projetos e instrumentos desenvolvidos com esse objetivo. É a Informação.

5	TCM-GO	Projeto "TCM Portas Abertas"; Capacitação de Conselhos para Controle Social; Cursos sobre Controle Social; Programa de Fomento ao Controle Social; "Diálogo entre Controles".	Resolução Administrativa nº 077/2023 e a Resolução Administrativa 50/2024.	Publicações temáticas; Cursos e capacitações; Ferramentas digitais.
6	TCE-MS	Plataformas de Transparência Ativa Capacitações presenciais e EAD para cidadãos Implantação do acesso de Dados estatísticos na efetividade da gestão municipal e estadual, podendo ser acessado por qualquer cidadão	Carta de serviços 2024 Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017 – Lei de Defesa do Direito do Usuário do Serviço Público. Resolução n. 226/2024 que trata do Regimento Setorial da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	Projeto Esfera Cívica 6ª edição do “MS em Ação: Segurança e Cidadania”.
7	TCE-SC	Publicação de fiscalizações no portal do TCE/SC, as matérias à imprensa, a utilização das mídias sociais como <i>instagram</i>	Portaria N.TC-148/ Temáticas. Resolução N. TC-283/2025.	Relatorias Temáticas.
8	TCE-MT	Realização de eventos, cursos, palestras e seminários (presenciais e/ou online) e programas, Plataformas e ferramentas online.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 74, § 2º); Constituição do Estado de Mato Grosso (art. 54); Lei Complementar nº 269/2007; Lei Complementar nº 752/2022; Lei nº 7.730/2002; Lei nº 8.762/2007; Lei nº 9.883/2013; Lei nº 13.460/2017; Lei nº 13.709/2018; Resolução Normativa nº 12/2012; Resolução Normativa nº	Relatórios sobre a execução orçamentária e financeira dos jurisdicionados; consultas públicas; audiências públicas; projetos específicos buscando promover maior envolvimento da sociedade na gestão pública <sup>13</sup> ; denúncias, comunicação de irregularidade, reclamações e sugestões apresentadas pelos cidadãos via Ouvidora-Geral.

			11/2021; Resolução Normativa n.º 05/2022; Lei n.º 13.460/2017; Resolução Normativa n.º 20/2022; Resoluções Normativas n.º 11/2021 e 05/2022 e dá outras providências).	
9	TCE-RJ	Portal do Controle Social Relatório Cidadão Cartilha Cidadã Carta de Serviços ao Cidadão Painel Educação Cartilhas do TCMRio Calendário do Controle Social Glossário do Controle Social Catálogo de Conselhos Municipais e Kit Legislações Painel de Auditorias	Plano Estratégico do TCM-RJ, para o período de 2023/2028.	TCMRio comemora em 20/03 o Dia da Ouvidoria Alunos da Câmara Juvenil visitam o TCMRio em sessão especial. TCMRio é palco da 9ª edição do Cidade Constitucional. Alunos da Escola José Maria Bello visitam o TCMRio. Radar de Transparência Públicas. <i>Links</i> para Grupos de Controle Social.
10	TCE-RO	As iniciativas desta unidade de fomento ao controle social fundamentam-se em ações/eventos de caráter pedagógico. Total de capacitações: 2021-506; 2022: 262; 2023: 482; 2024: 159.	Lei de criação e o regimento interno.	Palestra na Unisapiens; Campanha de combate à corrupção Cidadãos; Vídeo de combate à corrupção; Videocast; Criação do canal da ouvidoria todos que acessam o site do MPCRO; Palestra na Unisapiens.
11	TCM-BA	Atuação da Ouvidoria do TCM-BA Educação cidadã Escola de Contas do TCM-BA (ECPL) Disponibilização de dados abertos e ferramentas de consulta pública	Resolução TCM nº 1.294/2010 Regimento Interno do TCM-BA Instruções e portarias administrativas da ECPL	Publicações institucionais, como cartilhas de orientação ao cidadão, a exemplo da Carta de Serviços ao Cidadão; Relatórios estatísticos anuais da Ouvidoria,

				divulgados no portal do TCMBAs; Cursos presenciais e a distância promovidos pela ECPL, com emissão de certificados e registro de participação Painéis de dados e ferramentas interativas, como o Sistema e-TCM
12	TCE-ES	Ferramenta Painel de Controle do TCE-ES – 194.593 e 17.131 usuários. Desde 2021 o órgão solicita para a sociedade consulta pública sobre as ações de controle.	Resolução TC 344/2020. Resolução TC 345/2020. Resolução 324/2018. Resolução 358/2021.	Índices de atendimento e satisfação do usuário. Painel de Controle. Cursos de Educação e Saúde para conselheiros municipais e estaduais.
13	TCE-PI	EGC com a participação da demais unidades do Tribunal: cursos, palestras, eventos, oficinas etc. Atualmente, a iniciativa que mais se destaca é “Jornada do Conhecimento” – evento do Tribunal iniciado em 2023 que já conta com 16 edições e milhares de participantes. Ouvidoria e Corregedoria Day, Conferência “Diálogos com o futuro”, BPM Day. 2022 – 16 ações, 303 capacitações e 129 horas; 2023 – 23 ações, 5940 capacitados e 158 horas; 2024 – 26 ações, 6719 capacitados e 370 horas.	Resolução nº 18, de 13 de dezembro de 2018. Instrução Normativa nº 01, de 24 de abril de 2025. Resolução nº 29/2021, de 25 de novembro de 2021. Resolução nº 28/2024, de 22 de agosto de 2024. Resolução nº 14/2021, de 15 de julho de 2021.	- Maior número de ações, capacitados e horas de capacitação (público externo); - Site do Tribunal com Selo Diamante de transparência pelo PNTP; - Carta de Serviço ao Usuário; - Maior interiorização das ações do Tribunal; - Maior quantidade de acessos no site e redes sociais.

14	TCE-TO	<p>Para o ano de 2024, os 3 (três) temas mais votados foram: violência de gênero, assistência social e saneamento básico. Todos os temas em 2024 foram colocados no PAF de 2024 e foram objeto de fiscalização. Para 2025, as 3 (três) ações escolhidas foram: extrema pobreza - pessoas com menos de R\$ 6,30 por dia (com 29,3% das sugestões dos cidadãos); falta de acesso a serviços básicos (16% das sugestões); falta ou dificuldade de acesso a medicamentos e a serviços de saúde (com 14,7% das sugestões). Cada pessoa pode indicar até 3 (três) ações. Todas as 3 sugestões mais votadas foram incluídas no PAF 2025 para serem objeto de fiscalização.</p> <p>Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública Licitações; 2023 - Visita Monitorada ao TCE/TO - Encontro Técnico com Jurisdicionados Municipais da 1ª, 2ª e 5ª Relatorias - Projeto Agenda Cidadã – 2023.</p> <p>2024 - 1º Seminário de Controle Externo e Interno do TCE/TO - Novo FUNDEB: Curso prático sobre o acompanhamento das receitas, aplicação dos recursos e atuação dos</p>	<p>A lei Orgânica do TCE/TO (Lei n. 1.284/2001). Lei nº 3.840, de 27/12/2021. O Regimento Interno do Tribunal (Resolução Normativa 02/2002).</p>	<p>PAF 2024 e 2025. Painéis do Observatório Cidadão.</p>
----	--------	---	--	--

		<p>Conselhos; Seminário: Gestão Adequada de Resíduos Sólidos - Alternativas para Eliminação de Lixões no Tocantins - Seminário - Reflexos da PEC da Primeira Infância no Enfrentamento ao Trabalho Infantil - Seminário "O que Muda nos Estados e nos Municípios com a Reforma Tributária?" - VII Congresso de Controle Externo, Fiscalização e Boas Práticas - Workshop - Participação Ativa pela Primeira Infância - Visita Monitorada ao TCE - Conferência Internacional: Políticas Públicas para o Desenvolvimento Social</p> <p>2025</p> <p>- Visita Monitorada ao TCE/TO - Treinamento dos avaliadores das UGs (Controladores Internos) PNTP - Portal Nacional de Transparência Pública - Ciclo 2025 - Encontro Técnico da Primeira Relatoria e Municípios Jurisdicionados - Quadriênio 2025/2028 - Região de Guaraí - Encontro Técnico com os Jurisdicionados da 6ª Relatoria - Projeto TCE de Olho no Futuro - Aliança pela Primeira Infância. Ouvidoria Day – Ouvidoria desenvolve ações voltadas para a</p>		
--	--	---	--	--

		<p>disseminação e fortalecimento do Controle Social. O “Fiscalize em 1 minuto” que é um concurso de vídeos de curta metragem promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com o objetivo de fomentar o Controle Social e participação cidadã como parceiro fiscalizador.</p>		
15	TCE-PE	<p>Em 2024, foram realizadas as seguintes ações: Tcendo com Elas. Visitas Técnicas, Palestras, Workshops, Fóruns, Painéis, Oficina e Visita Técnica serviços públicos de saúde ofertados às pessoas com TEA, cidadania, políticas públicas e outros. Para 2025 foi realizado as seguintes ações (até maio): Visita Guiada, Dia Internacional da Mulher, palestras sobre contratação com a administração pública Público, oficina de gamificação sobre cidadania (participação no Congresso da Amupe) Público: gestores (cidadãos); capacitação para controladores sociais, Oficina e Fórum.</p>	<p>Instrução normativa ECPBG nº 5, de 19 de setembro de 2023. Resolução TC nº 238, de 29 de maio de 2024 (Artigos 57-A, 57-B e 57-C).</p>	<p>Ações educacionais realizadas, a elaboração de cartilhas e outros materiais de apoio.</p>
16	TCU	<p>Força-Tarefa Cidadã Webinários de Direitos Humanos Rede Cívica Projeto Eu Fiscalizo Plataformas digitais EducaTCU</p>	<p>Portaria TCU nº 345/2018; Portaria Segecex nº 24/2023; Portaria TCU nº 19/2024; Portaria Segecex nº 11/2024;</p>	<p>Referencial de Participação Cidadã no TCU (2025). Cartilhas e manuais sobre controle social, linguagem simples e participação cidadã.</p>

		<p>Campanhas de escuta pública Consulta sobre o estado das pontes federais Relatórios cidadãos e versões simplificadas dos produtos de auditoria. Participação em audiências e consultas públicas. Em execução: Em alinhamento às diretrizes do Tribunal, as áreas técnicas estão desenvolvendo trabalhos com maior foco no cidadão e sua participação. Consulta sobre a Proteção da Pessoa Idosa contragolpes Digitais. Consulta ao cidadão sobre a Segurança das Passagens de Nível rodoferroviárias. Avaliação da transparência de informações das concessões rodoviárias federais. Controle Social sobre a tarifa de energia elétrica. <b>Alcance estatístico:</b> Pesquisa interna com 356 servidores: 90% apoiam a promoção da participação cidadã. Força-Tarefa Cidadã: alcançou mais de 2.300 municípios. Plataforma Brasil Participativo (referência nacional): mais de 1,4 milhão de interações. Ouvidoria do TCU: recebe cerca de 8 mil manifestações por ano.</p>	<p>Resolução TCU nº 315/2020; Plano de Gestão 2023–2025; Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 74, §2º; art. 198, III); Lei nº 12.527/2011; Lei nº 13.460/2017; Guia de Linguagem Simples do TCU e diretrizes de comunicação institucional.</p>	<p>Relatórios de auditoria com linguagem acessível e versões simplificadas. Painéis interativos (Obras, Transferências, Convênios). Plataforma Rede Cívica: alertas sobre saúde e educação. ChatTCU: com testes de linguagem simples para facilitar o acesso à informação. Formulários digitais, QR codes e conteúdo em vídeos educativos. Webinários temáticos com transmissão ao vivo. Workshops com conselhos de políticas públicas. Capacitações com universidades e organizações da sociedade civil. Com OSCs como Amarribo, OSB, Transparência Brasil, Instituto Sou da Paz, entre outros. Cooperação com a Rede Integrar e com organismos internacionais como INTOSAI e OLACEFS.</p>
--	--	---	---	---

		<p>Pedidos de Acesso à Informação (PAI): cerca de 3 mil por ano.</p> <p>Consulta sobre o estado das pontes, que retornou 493 manifestações de usuários em todos os estados da federação, sendo 376 referentes a pontes federais, 60 estaduais, 11 municipais, 4 distrital e 42 não identificadas.</p>		
--	--	---	--	--

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

## **5 PROJETO REGULATÓRIO: ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES Nº 18.136/2011 E Nº 18.923/2017 QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA TCE CIDADÃO**

5.1 JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO: A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO PARA INCLUSÃO DOS PROJETOS “TCE PRIMEIRA INFÂNCIA”, “TCE NA EJA”, “JUVENTUDE TCE”, “TCE ESCUTA”, “TCE EMPODERA”, “TCE VAI ÀS ILHAS” E “TCE CAPACITA”.

A proposição deste projeto fundamenta-se na necessidade de ampliação estratégica e programática da finalidade das ações educativas do Programa TCE Cidadão, objetivando a consolidação de uma política institucional de formação cidadã abrangente, inclusiva e permanente, em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente a eficiência, a universalidade, a equidade, a promoção da cidadania ativa e o fortalecimento do controle social.

A instituição de projetos no Tribunal de Contas do Estado do Pará que promovam ações educacionais voltadas ao controle social e à cidadania ativa encontra respaldo no art. 71 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as competências dos Tribunais de Contas, entre elas a de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e, assim, contribuir para a boa gestão administrativa. À luz do princípio da simetria constitucional, tais competências, originalmente atribuídas ao Tribunal de Contas da União, irradiam-se para todas as Cortes de Contas do Brasil, que, no exercício de suas atribuições, devem estruturar-se em conformidade com os princípios e diretrizes fixados na Constituição.

Contudo, o exercício pleno dessas atribuições somente se concretiza quando a sociedade, como destinatária final das políticas públicas, está devidamente capacitada para compreender, acompanhar e avaliar a utilização dos recursos públicos.

Nessa perspectiva, propõe-se a instituição do projeto “TCE Primeira Infância”, voltado à etapa da educação infantil, como estratégia para estimular, desde os primeiros anos de vida, valores democráticos e a formação de uma cultura cidadã em conformidade com os marcos legais da proteção integral da criança, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº13.257/2016) e a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (Decreto nº 12.574,, de 5 de agosto de 2025).

Dessa forma, este projeto alinha-se ao compromisso do controle externo com a promoção de políticas públicas de qualidade e com a formação de sujeitos sociais conscientes de seus direitos e deveres desde a primeira infância. Ao sensibilizar famílias, educadores e gestores sobre os investimentos públicos na educação infantil, o projeto contribuirá para a importância do controle social na efetivação de políticas públicas voltadas a primeira infância.

Do mesmo modo, propõe-se a inclusão do projeto ‘TCE na EJA’, voltado à Educação de Jovens e Adultos, modalidade prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 – LDB) para atender sujeitos que não tiveram acesso ou continuidade nos estudos ao longo da educação básica em sua etapa regular.

Ressalte-se que a EJA evidencia o compromisso do Tribunal com a equidade educacional e a democratização do conhecimento, reconhecendo a importância de contemplar públicos historicamente marginalizados nos processos formais de escolarização e de promover a formação crítica de jovens e adultos que, por diferentes razões, estiveram à margem da educação regular.” Nesse mesmo viés, propõe-se a instituição do projeto ‘Juventude TCE’, o qual corrobora o entendimento de que os Tribunais de Contas precisam instrumentalizar as novas gerações para o exercício de sua cidadania. Trata-se, nesse contexto, de propor a instituição de uma disciplina eletiva nas escolas de ensino médio de tempo integral do Estado do Pará, destinada a desenvolver conteúdos relacionados ao controle social e à cidadania ativa.

A relevância deste projeto justifica-se na medida em que, ao prever a criação da disciplina eletiva ‘Cidadania e Controle Social’ nas escolas públicas estaduais,

concretiza-se o disposto no art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade e voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Com base nessa prerrogativa, o projeto “Juventude TCE” contribui para que a escola se torne espaço de formação crítica, preparando os jovens não apenas para a vida profissional, mas também para uma atuação cidadã consciente e responsável. Dessa forma, amplia-se a legitimidade das ações do Tribunal de Contas e fortalece-se a cultura republicana no Pará. Jovens formados em cidadania ativa tornam-se multiplicadores em suas comunidades, colaborando para a construção de uma sociedade mais justa, transparente e democrática.

Por sua vez, o projeto “TCE Escuta” apresenta-se como uma iniciativa estratégica para o fortalecimento da cidadania ativa e do controle social no Estado do Pará, alinhando-se aos objetivos do Programa TCE Cidadão, que visa aproximar a sociedade civil das ações do Tribunal de Contas e promover a transparência na gestão pública.

Com base no art. 71 da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais de Contas a função de auxiliar o Poder Legislativo no controle externo, fiscalizando a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da aplicação dos recursos públicos, justifica-se a relevância do projeto na medida em que a plena efetividade dessa função depende da interação constante entre a instituição e a sociedade, destinatária final das políticas públicas.

Nesse sentido, ao abrir canais estruturados de diálogo e participação — como audiências públicas, ouvidoria ativa e ações educativas — o projeto “TCE Escuta” reforça o caráter pedagógico do controle externo e amplia o acesso da população aos mecanismos de fiscalização. A institucionalização de procedimentos de recepção, análise e resposta às demandas sociais concretiza esse dispositivo constitucional, tornando o direito de denunciar e participar um exercício real e acessível.

Ademais, o projeto responde ao princípio da publicidade e da transparência, previsto no caput do art. 37 da Constituição, ao prever a ampla divulgação dos relatórios e resultados em plataformas digitais. Tal medida possibilita que a sociedade acompanhe os encaminhamentos e cobre a efetividade das ações. Ao articular audiências públicas com relatórios documentados e transmissões ao vivo, garante-se

não apenas a abertura do Tribunal à sociedade, mas também a rastreabilidade das decisões e providências.

Ainda nesse contexto, o projeto ‘TCE Empodera’ justifica-se pela necessidade de fortalecimento da cidadania ativa, da transparência pública e do controle social sobre a Administração Pública, alinhando-se aos princípios constitucionais da democracia participativa e da eficiência administrativa.

Sua instituição, portanto, não apenas cumpre um dever institucional do TCE-PA, como também contribui para o fortalecimento da democracia, para a promoção de uma gestão pública eficiente e para a consolidação da cidadania ativa, em consonância com os valores consagrados pela Constituição Federal, pela legislação correlata e pelos princípios republicanos.

Nessa perspectiva, no campo do empoderamento social, a formação da população para o exercício do controle social amplia os canais de participação popular e potencializa os resultados da atuação institucional do Tribunal de Contas. Esse protagonismo social encontra respaldo no art. 74, §2º, da Constituição Federal, que assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato a legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante os Tribunais de Contas. Tal previsão reforça o papel do controle social como instrumento de accountability, conferindo ao cidadão e às organizações coletivas a possibilidade de agir diretamente na defesa da probidade administrativa e do uso responsável dos recursos públicos.

Logo, pode-se compreender que projetos como o TCE Escuta e o TCE Empodera representam meios relevantes para ampliar a participação direta da população na gestão pública. Essa participação se concretiza por mecanismos como os conselhos de políticas públicas — ao capacitar cidadãos para compreender o orçamento público, fiscalizar a execução das políticas e participar ativamente de reuniões e deliberações, reforçando a efetividade dessas instâncias — e pelo direito de petição, consagrado no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, que assegura a qualquer pessoa, independentemente do pagamento de taxas, a prerrogativa de dirigir-se aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades e abusos de poder. Tais instrumentos, quando articulados a projetos pedagógicos, podem favorecer a materialização prática desse direito, com recepção, sistematização e encaminhamento de petições, denúncias e sugestões.

De igual modo, justifica-se a instituição do projeto “TCE Vai às Ilhas”, com a finalidade de promover ações educativas destinadas às comunidades ribeirinhas e

insulares, em territórios geograficamente isolados, fomentando discussões sobre cidadania e controle social. As iniciativas em desenvolvimento podem contribuir para uma atuação mais abrangente do Programa TCE Cidadão.

O projeto TCE Vai às Ilhas busca reforçar a centralidade da educação ambiental em comunidades tradicionalmente excluídas dos processos decisórios, como as populações ribeirinhas e insulares. Suas ações combinam cidadania, sustentabilidade, pertencimento territorial e participação ativa na fiscalização dos recursos públicos, por meio de oficinas, materiais educativos, articulação com lideranças locais e acompanhamento direto das políticas socioambientais, sempre com respeito às práticas e aos saberes tradicionais.

Assim, o TCE-PA reafirma seu compromisso institucional com a formação de uma sociedade mais consciente, justa e participativa, utilizando a educação ambiental como instrumento transversal de inclusão social, de estímulo ao acompanhamento das políticas públicas e de fortalecimento da cidadania em todos os ciclos da vida.

Nessa mesma linha, a ampliação proposta não se restringe à atuação educativa do Tribunal junto à sociedade e aos entes públicos, mas também visa fortalecer sua missão institucional de indutor de políticas públicas e de impulsionador do controle social democrático, contribuindo para a construção de uma cidadania fiscal mais efetiva, inclusiva e transformadora.

Além disso, a instituição do projeto “TCE Capacita”, com foco na qualificação de servidores públicos, justifica-se especialmente pelo fomento a práticas institucionais voltadas à gestão participativa, à transparência e à responsabilização. O projeto busca reforçar o papel pedagógico dos Tribunais de Contas no apoio técnico às administrações públicas, promovendo uma cultura de integridade e de competência na gestão, inclusive entre os servidores do próprio TCE.

No âmbito dos servidores públicos, as ações educativas podem favorecer a qualificação profissional, difundir boas práticas administrativas e estimular a ética na condução da coisa pública. Dessa forma, visam não apenas contribuir para o aperfeiçoamento do controle externo, previsto no art. 71 da Constituição Federal, mas também fortalecer a fiscalização interna e a cultura organizacional orientada à eficiência, à legalidade e à transparência.

Nesse sentido, projetos educacionais que alcancem diferentes setores da sociedade — escolas, comunidades ribeirinhas, servidores públicos e organizações civis — configuram-se como instrumentos estratégicos para o fortalecimento da

democracia participativa. Ao dialogar com as novas gerações no ambiente escolar, o TCE-PA pode contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres, estimulando o pensamento crítico e o engajamento cívico desde cedo.

Os projetos educacionais do TCE-PA, portanto, não apenas cumprem uma função instrumental de apoio ao controle externo, mas também podem contribuir para a consolidação do espírito republicano consagrado pela Constituição de 1988: a gestão dos recursos públicos deve ser transparente, participativa e orientada para a promoção do bem comum. Ao capacitar a sociedade para a cidadania ativa, o Tribunal busca ampliar a legitimidade de suas ações e fortalecer os mecanismos democráticos de fiscalização e controle, em consonância com os princípios constitucionais da soberania popular, da publicidade e da eficiência administrativa.

Nesse contexto, a criação e regulamentação dos projetos TCE Primeira Infância, TCE na EJA, Juventude TCE, TCE Escuta, TCE Empodera, TCE Vai às Ilhas e TCE Capacita justificam a presente proposição, na medida em que visam contribuir para a promoção da transparência, do controle social, da eficiência administrativa e da inclusão cidadã. Ao TCE não cabe apenas a função de fiscalizar, mas também a responsabilidade de induzir práticas educativas e orientadoras que possibilitem o engajamento cidadão, em conformidade com a Constituição Federal.

Por fim, a institucionalização desses projetos pode contribuir não apenas para o aprimoramento da legalidade e da boa aplicação dos recursos públicos, mas também para que esses instrumentos se consolidem como pontes entre o Estado e o cidadão, viabilizando uma administração pública mais participativa, justa e sensível às necessidades de todas as camadas da população.

## 5.2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO

De acordo com Silva (2008), os Tribunais de Contas configuram-se como instrumentos do Estado voltados à preservação da ordem social, materializando-se por meio da fiscalização das políticas públicas e do incentivo ao exercício da cidadania e do controle social. Nessa perspectiva, faz-se necessário instituir programas e projetos que possibilitem um acesso mais abrangente e efetivo da sociedade a esses mecanismos, contribuindo para uma participação social mais inclusiva e responsiva.

Magalhães et al. (2019) corroboram o entendimento de que o controle social constitui um modelo deliberativo de democracia, no qual a sociedade assume papel ativo na administração pública, em conformidade com o princípio da participação. Nesse contexto, o Tribunal de Contas adquire relevância basilar, pois, para além da fiscalização técnico-financeira, deve também promover ações educativas e formativas voltadas ao empoderamento cidadão e ao fortalecimento dos mecanismos de participação popular.

Sob essa ótica, a instituição do Projeto TCE Primeira Infância, voltado a instituições que atendem crianças da Educação Infantil, na faixa etária de zero a cinco anos, ancora-se na compreensão de que a infância constitui etapa de extrema importância no desenvolvimento humano. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2010), a criança é:

Sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2010, p. 12).

O acesso à informação, como ressaltam Aló e Leite (2009), é essencial para o exercício do controle social, inclusive no que se refere à aplicação de recursos destinados à educação, saúde e proteção da infância. Nesse mesmo sentido, a atuação do Tribunal de Contas justifica-se também por seu papel de educar e informar (Figueiredo e Santos, 2018), tornando acessíveis à sociedade os dados sobre investimentos na primeira infância, o que fortalece o princípio da transparência ativa.

Dessa forma, a primeira infância deve ser considerada pelas ações do Programa TCE Cidadão, tendo em vista que as crianças representam sujeitos históricos e de direitos que, desde a mais tenra idade, precisam desenvolver noções e práticas de cidadania, participação social e controle social. Tal perspectiva está em consonância com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), cujo art. 3º dispõe sobre o dever de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Esse enfoque dialoga ainda com Sant’ana et al. (2017), ao associar o controle social à gestão estratégica, promovendo ações baseadas na definição consciente de prioridades e na adequada alocação de recursos.

Nessa linha, a inclusão do Projeto TCE na EJA mostra-se imprescindível, uma vez que a Educação de Jovens e Adultos, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), configura-se como modalidade da educação básica voltada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade nos estudos em idade própria. Trata-se, portanto, não apenas de uma alternativa educacional, mas de um direito legalmente assegurado, que tem como objetivo garantir o desenvolvimento pleno da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ao reconhecer a EJA como uma política de reparação histórica e de promoção da justiça social, o Programa TCE Cidadão amplia seu escopo de atuação, incluindo sujeitos que frequentemente são excluídos dos espaços de participação política e de controle social. Desse modo, contribui para a efetivação do princípio da equidade educacional e fortalece o papel do Tribunal de Contas na promoção de uma cidadania ativa, crítica e inclusiva.

Coelho (2012) destaca que a participação social inclusiva é fundamental para assegurar a efetividade do direito à educação, sendo, portanto, função dos Tribunais de Contas fomentar instrumentos de fiscalização social acessíveis e democráticos, de modo a contemplar esses jovens e adultos.

A proposta também se ancora no pensamento de Freire (1996), que compreende a educação como prática libertadora e politizadora, capaz de habilitar os cidadãos ao exercício crítico do controle social.

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, estabelece em seu art. 6º, inciso II, como direito fundamental do cidadão a “participação na avaliação dos serviços prestados”. Essa norma reforça a necessidade de mecanismos que possibilitem a efetiva participação da sociedade na fiscalização da gestão pública.

No campo educacional, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), em seu art. 2º, dispõe que a educação deve visar ao “pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Assim, a instituição de disciplinas que abordem temas como controle social e cidadania ativa mostra-se em consonância com os objetivos traçados pela legislação.

A teoria da educação crítica, conforme Freire (1996), enfatiza a importância de um ensino capaz de desenvolver a consciência crítica do educando, habilitando-o a intervir na realidade social de forma ética e transformadora. Nesse sentido, a inclusão

de conteúdos relacionados ao controle social e à cidadania ativa contribui decisivamente para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, em diversos acórdãos, tem reforçado a importância do controle social como mecanismo de fiscalização e participação cidadã, destacando que “o controle social, mecanismo de manifestação da cidadania ativa, é exercido por meio da participação popular” (BRASIL, 2002).

Dessa forma, a criação do Projeto Juventude TCE fundamenta-se na legislação vigente, na teoria educacional crítica e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, visando fortalecer a participação dos jovens na fiscalização da gestão pública e na promoção da cidadania ativa.

O Projeto TCE Escuta propõe o fomento ao uso estruturado da Ouvidoria do TCE-PA e à realização de audiências públicas como mecanismos centrais de engajamento social. Tais instrumentos permitem à população acompanhar a execução das políticas públicas, apresentar demandas e sugestões, bem como monitorar a utilização dos recursos públicos. A promoção de espaços de diálogo direto entre sociedade, gestores públicos e o Tribunal fortalece a transparência, a governança pública e a confiança institucional, elementos essenciais à efetividade do Programa TCE Cidadão.

A iniciativa fundamenta-se no entendimento de Jalolo e Moreira (2023), para os quais o controle social constitui dimensão essencial da gestão pública democrática, devendo ser viabilizado por canais institucionais permanentes que assegurem a participação informada, crítica e colaborativa da sociedade civil, bem como o empoderamento da cidadania por meio de mecanismos de acionamento e peticionamento. Nesse contexto, o TCE Escuta, inserido no Programa TCE Cidadão, configura-se como instrumento estratégico para ampliar a voz da população e fortalecer a transparência no acompanhamento da gestão pública.

Além de atender a dispositivos constitucionais e legais, o projeto possui também fundamentação pedagógica e social. Ao incluir escolas, universidades e organizações da sociedade civil, promove-se a educação para o controle social, estimulando a formação de jovens cidadãos críticos e conscientes de seu papel na democracia. Em consonância com a pedagogia freireana, que entende a educação como instrumento de conscientização e transformação social, o projeto alia teoria e prática, permitindo que a população participe efetivamente da fiscalização da gestão pública.

A inclusão do TCE Escuta no Programa TCE Cidadão também reforça o eixo de participação social previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, que assegura ao cidadão o direito de participar da avaliação dos serviços públicos e de interagir com a administração por meio de Ouvidorias e canais formalizados de comunicação. Dessa forma, o projeto contribui para consolidar a Ouvidoria como instrumento de controle social legítimo e acessível, fortalecendo o papel pedagógico do Tribunal de Contas.

Portanto, a inserção do Projeto TCE Escuta no Programa TCE Cidadão representa um avanço significativo na ampliação da participação social, da transparência e da educação para o controle social, consolidando práticas inovadoras de engajamento da população e promovendo maior efetividade das políticas públicas no Estado do Pará.

Considerando que a Lei nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) assegura ao cidadão o direito de participar da avaliação e fiscalização dos serviços públicos, reafirmando que o usuário é sujeito ativo na relação com a Administração, o Projeto TCE Empodera ancora-se nos conceitos de empoderamento cidadão — entendido como o processo pelo qual indivíduos e comunidades adquirem conhecimentos, habilidades e confiança para influenciar decisões que afetam suas vidas, conforme aponta Freire (1996). Além disso, fundamenta-se nas teorias da governança democrática e da accountability social, que defendem a necessidade de interação contínua entre Estado e sociedade para a melhoria da gestão pública.

Assim, o TCE Empodera coaduna-se com os preceitos que sustentam a democracia, ao fortalecer a participação popular como elemento essencial do Estado Democrático de Direito e da legalidade, ao dar efetividade a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que garantem transparência, controle social e participação cidadã.

A estruturação do Projeto em eixos — Formação Cidadã, Ferramentas de Participação, Ações Interativas, Protagonismo Comunitário e Produção de Conhecimento e Comunicação Social — assegura a abrangência temática, a descentralização territorial e o uso de metodologias inovadoras, em consonância com as boas práticas de educação para a cidadania.

O Projeto TCE Vai às Ilhas foi concebido para contemplar especificamente as comunidades insulares e ribeirinhas, situadas em locais afastados dos centros urbanos e das instituições de decisão e fiscalização. Por esse motivo, demandam

políticas públicas próprias, que considerem seus contextos particulares e garantam uma presença ativa do Estado para reduzir desigualdades regionais, conforme previsto no art. 3º da Constituição Federal.

Arnstein (2002) oferece respaldo teórico à presença do TCE nesses territórios, uma vez que sua doutrina aponta que essa inserção contribui para consolidar uma lógica de cogestão pública, em que o planejamento e a execução das ações ocorrem com efetiva participação da população local, cabendo ao órgão público exercer papel de suporte técnico e educacional.

Nessa linha, o Projeto TCE Vai às Ilhas também encontra amparo na doutrina de Carvalho e Albuquerque (2010), que enfatizam a atuação dos Tribunais de Contas como instrumentos de ampliação da democracia participativa em contextos em que a sociedade civil enfrenta maiores barreiras à informação e à organização. Por essa razão, torna-se indispensável considerar a realidade territorial e sociocultural, de modo a assegurar uma fiscalização eficaz e inclusiva.

À luz de Cohen (1997 apud Faria, 2000), que discute a democracia deliberativa e a poliarquia diretamente deliberativa, compreende-se que tais projetos buscam avaliar os limites, potencialidades e efeitos de suas iniciativas na consolidação de uma gestão pública mais participativa e orientada por resultados sociais.

A Constituição Federal de 1988, estatui que

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, no que se refere ao Projeto TCE Capacita, o art. 37, caput, da Constituição reforça tais princípios como orientadores da atuação dos servidores públicos. Vale ressaltar que a capacitação desses agentes é medida necessária para assegurar que sua conduta esteja alinhada não apenas à legalidade, mas também à efetividade das políticas públicas, sobretudo no que tange ao acesso à informação e ao fortalecimento do controle social.

O Projeto TCE Capacita, ao promover a qualificação continuada dos servidores públicos, tem como objetivo transformá-los em agentes multiplicadores de conhecimento sobre controle social, transparência e participação cidadã. Essa estratégia fortalece a interface entre Estado e sociedade civil, na medida em que

instrumentaliza tecnicamente aqueles que se encontram na linha de frente da execução e do acompanhamento das políticas públicas.

A atuação proativa dos servidores como mediadores entre o Estado e a sociedade contribui para o aperfeiçoamento do controle externo e interno, bem como para o exercício pleno da cidadania. Fundamenta-se, assim, em preceitos constitucionais e doutrinários que promovem a educação cívica, a transparência, o controle democrático das ações governamentais e a ampliação dos espaços de participação, configurando-se como uma política institucional legítima, necessária e estratégica no fortalecimento do controle social no Brasil.

Com base na fundamentação apresentada, evidencia-se que as propostas de projetos a serem instituídos pelo Tribunal de Contas, no âmbito do Programa TCE Cidadão (TCE Primeira Infância, TCE na EJA, Juventude TCE, TCE Escuta, TCE Empodera, TCE Vai às Ilhas e TCE Capacita), representam iniciativas coerentes com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, equidade e participação social. Essas ações dialogam com as concepções de controle social ancoradas na democracia deliberativa, ao promoverem a atuação cidadã de forma ativa, informada e corresponsável na administração pública.

Ao fomentar o acesso à informação e a formação cidadã entre diferentes públicos, o TCE contribui para a materialização dos princípios da soberania popular, da governança democrática, da transparência e da accountability, confirmando sua atuação como agente estruturante na promoção do controle social.

Nesse sentido, tais iniciativas alinham-se diretamente aos objetivos desta pesquisa: primeiro, compreender as concepções de controle social com base na democracia deliberativa; segundo, analisar os princípios de governança, soberania popular, transparência e accountability como mecanismos essenciais ao seu exercício; terceiro, realizar uma diagnose crítica das ações desenvolvidas pelo TCE-PA voltadas ao fomento do controle social; e, por fim, subsidiar a elaboração da minuta de regulamentação do Programa de Controle Social Nossa Gente Cidadã, enquanto proposta institucional inovadora voltada ao fortalecimento da participação popular e à ampliação do papel pedagógico do Tribunal de Contas.

Dessa forma, os projetos analisados não apenas reafirmam o compromisso constitucional do TCE com a cidadania ativa e inclusiva, mas também fornecem diretrizes concretas para a formulação de políticas institucionais orientadas pelos princípios da democracia participativa e da justiça social.

## 5.4 MINUTA DE RESOLUÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

### **MINUTA DE RESOLUÇÃO** RESOLUÇÃO Nº XXX/2025 – TCE/PA

Dispõe sobre a instituição do Projeto TCE Primeira Infância, através da rede pública e privada de ensino, com vistas ao fomento da cultura cidadã na Educação Infantil, como também o TCE na EJA, instituição dos projetos Juventude TCE, do TCE Escuta e do TCE Empodera, além da instituição do Projeto 'TCE vai às Ilhas', com foco nas comunidades insulares e ribeirinhas paraenses e do 'TCE Capacita', como estratégia de capacitação permanente de servidores públicos em temas relacionados à cidadania, transparência e ao controle social.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando que a educação é instrumento de conscientização para o exercício do controle social em busca de uma sociedade mais justa;

Considerando que o controle dos gastos públicos através de cidadãos conscientes favorecerá a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõe sobre políticas públicas integradas para a promoção do desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade;

Considerando que uma parcela importante da população paraense de jovens e adultos não completou a educação básica e precisa ser incluída de forma plena na vida social;

Considerando a necessidade de expansão do Programa TCE Cidadão, a fim de ampliar sua abrangência para os níveis da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos, na rede pública e privada de ensino;

Considerando a necessidade de aproximação do TCE-PA com a juventude paraense, promovendo a compreensão do papel da fiscalização e do controle social como instrumentos de defesa da cidadania e da boa gestão pública;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o TCE-PA e a Secretaria de Educação do Estado do Pará (Seduc/PA), com vistas à instituição de disciplina eletiva no currículo das Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral;

Considerando que, por meio de Convênio entre o TCE-PA e a UFPA, realizou-se ampla pesquisa científica de mapeamento das boas práticas de aproximação e fomento do controle de contas ao controle social, produzindo subsídios.

Considerando que o Plano Estratégico Institucional do TCE-PA prevê como diretriz o desenvolvimento de ações educativas e de aproximação com a população;

Considerando que a Ouvidoria do TCE-PA constitui instrumento legítimo de recepção de demandas, denúncias e sugestões da sociedade;

Considerando que o estado do Pará possui uma estrutura geográfica continental e uma parcela significativa da população residente em áreas de difícil acesso como as ilhas e regiões ribeirinhas, com severas desigualdades no acesso a serviços públicos essenciais;

Considerando a necessidade da qualificação dos servidores públicos como um fator importante para a efetividade das políticas públicas relacionadas ao controle social;

Considerando o direito de petição assegurado no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, bem como os princípios da soberania popular e da democracia participativa previstos no art. 1º, parágrafo único;

Considerando as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.460/2017, que garantem o acesso à informação pública e a participação dos usuários na gestão dos serviços públicos;

Considerando a missão institucional do Programa TCE Cidadão, que busca fomentar o controle social e a participação ativa da sociedade na fiscalização da gestão pública;

Considerando que a ampliação do programa “TCE Cidadão” encontra respaldo direto em fundamentos constitucionais e institucionais que impõem não apenas a fiscalização técnico-contábil das contas públicas, mas também a promoção da cidadania ativa como mecanismo de controle e fortalecimento democrático.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “TCE Primeira Infância”, no âmbito do Programa TCE Cidadão, com o intuito de fomentar a promoção dos direitos e do desenvolvimento integral das crianças na fase da Educação Infantil, com crianças na

faixa etária de 0 a 5 anos de idade, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (Decreto nº 12.574,, de 5 de agosto de 2025) e demais normas correlatas.

Parágrafo único. As ações do Projeto “TCE Primeira Infância” deverão contemplar: atividades de formação junto à comunidade escolar e à sociedade em geral, com o objetivo de informar e sensibilizar sobre a importância dos investimentos públicos destinados à Educação Infantil, no âmbito das ações do Programa TCE Cidadão, visando à ampliação da participação social, ao fortalecimento do controle social e à valorização da primeira infância como etapa essencial do desenvolvimento humano;

I - capacitações voltadas a conselheiros de educação, conselheiros tutelares, profissionais da assistência social e gestores públicos, a fim de fomentar o conhecimento técnico sobre os direitos da criança e os deveres do Estado na garantia de serviços públicos de qualidade;

II - a produção e divulgação de materiais didáticos, informativos e pedagógicos com linguagem acessível ao público infantil;

III - a elaboração de conteúdos educativos voltados às famílias, especialmente responsáveis legais de crianças entre 0 e 5 anos, com foco na importância dos vínculos afetivos, da estimulação precoce, da alimentação saudável, da vacinação e do acesso à rede de proteção;

IV - a realização de campanhas educativas, palestras, oficinas, contações de histórias e outros eventos adequados pedagogicamente que promovam o conhecimento sobre os direitos das crianças e o papel do controle social;

V - o estímulo à instituição e ao monitoramento dos Planos Municipais pela Primeira Infância (PMPI), em conformidade com as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância, como instrumento de planejamento intersetorial e participativo das políticas públicas voltadas à infância;

VI - a articulação com as ações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo a integração e a cooperação institucional entre o TCE-PA e os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensorias Públicas, redes de proteção e instâncias de controle social;

VII - articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais voltados à proteção dos direitos da criança, considerando que a integração entre diferentes atores institucionais e sociais é essencial para o fortalecimento de políticas públicas efetivas e intersetoriais voltadas à promoção da qualidade da Educação Infantil e à garantia dos direitos da primeira infância;

Art. 2º A Coordenação do Programa TCE Cidadão deverá incluir, em seus planos de ação anual, metas específicas relacionadas à temática da primeira infância, bem como indicadores de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas.

Art. 3º Fica incluído, no âmbito do Programa TCE Cidadão, o projeto TCE na EJA, com ações que fomentem o exercício da cidadania e do controle social, voltadas especificamente para a EJA, respeitando e adequando para os níveis de conhecimento.

§ 1º As ações destinadas à EJA deverão observar as normativas e diretrizes educacionais vigentes, especialmente:

I – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que reconhece a EJA como modalidade específica da Educação Básica, voltada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria;

II - a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), que estabelece como meta nacional a universalização do atendimento escolar da população de 15 anos ou mais no ensino fundamental e a ampliação da oferta no ensino médio para jovens e adultos;

III - a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que trata da organização e funcionamento da EJA no ensino fundamental e médio;

IV - os princípios da educação popular, da valorização dos saberes comunitários e da contextualização sociocultural, conforme previsto nas diretrizes do Ministério da Educação para a EJA.

§ 2º As ações do Projeto “TCE na EJA”, deverão contemplar:

I - oficinas, rodas de conversa, aulas públicas e atividades pedagógicas com abordagem acessível sobre temas como orçamento público, controle social, transparência, ética na administração pública, cidadania ativa e direitos sociais;

II - materiais didáticos, vídeos, cartilhas e conteúdos educativos adaptados à linguagem e realidade do público da EJA, respeitando a diversidade etária, social e cultural dos estudantes;

III - estímulo à participação dos educandos em espaços de controle social, como conselhos escolares, conselhos de políticas públicas, audiências públicas e ouvidorias;

IV - valorização da trajetória de vida dos estudantes da EJA como elemento integrador das ações educativas, promovendo o protagonismo cidadão a partir de suas experiências e contextos comunitários;

V - parcerias com instituições de ensino, redes municipais e estaduais, movimentos sociais, sindicatos, organizações da sociedade civil e coletivos de educação popular que atuam com a EJA;

VI - articulação com os programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, promovendo o acesso ao letramento crítico necessário para o exercício da cidadania e a compreensão dos mecanismos de fiscalização das políticas públicas;

VII - inserção de indicadores específicos no planejamento e avaliação das ações do Projeto, como número de escolas e turmas da EJA atendidas, materiais produzidos e avaliados, participação dos estudantes e impacto percebido nas comunidades.

§ 3º O projeto “TCE na EJA” deverá observar os princípios da equidade, da justiça social e do direito à educação como instrumento de emancipação e transformação social, em conformidade com os marcos legais e normativos da educação brasileira.

§ 4º As ações do Projeto “TCE na EJA” deverão contemplar, ainda, a realização de atividades em horários noturnos e de forma periódica, de modo a adequar-se à realidade dos educandos que conciliam trabalho, estudo e demais responsabilidades, assegurando-lhes acesso contínuo e efetivo às iniciativas propostas.

§ 5º Para fins de execução das ações previstas no parágrafo anterior, será promovida a elaboração de calendário específico, pactuado com as instituições de ensino parceiras, garantindo a regularidade, previsibilidade e acompanhamento pedagógico das atividades.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Programa TCE Cidadão, o Projeto “Juventude TCE”, com a finalidade de fomentar a participação social, a cidadania ativa e o protagonismo juvenil no acompanhamento da gestão pública estadual e municipal.

§ 1º O Projeto será executado mediante cooperação técnica entre o TCE-PA e a Secretaria de Educação do Estado do Pará (Seduc/PA), com instituição, em caráter inicial, nas Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral da rede pública estadual.

§ 2º Constitui eixo central do Projeto a criação da disciplina eletiva “Cidadania e Controle Social”, organizada em módulos pedagógicos estruturados:

I – Módulo Introdutório: princípios constitucionais da Administração Pública, fundamentos do controle da gestão pública (interno, externo e social) e noções de orçamento e finanças públicas;

II – Módulo de Práticas Cidadãs: estudo de casos, acompanhamento de políticas públicas, análise de portais de transparência e utilização de ferramentas da Ouvidoria;

III – Módulo Interativo: oficinas temáticas, debates, simulações de sessões de julgamento e visitas técnicas às dependências do TCE-PA;

IV – Módulo de Protagonismo Estudantil: elaboração de projetos escolares voltados ao controle social, apresentados em feiras, mostras ou competições estudantis.

§ 3º São metodologias de ensino a serem aplicadas no Projeto:

I – metodologias de aprendizagem ativa, com ênfase em debates, gamificação, resolução de problemas e atividades de campo;

II – integração digital, com disponibilização de conteúdos em plataforma própria do TCE-PA;

III – parcerias interinstitucionais, envolvendo universidades, órgãos de controle, entidades da sociedade civil e demais instituições públicas;

IV – apoio pedagógico da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, que será responsável pela promoção de capacitação dos docentes da rede estadual de ensino.

§ 4º O Projeto contemplará, entre outras, as seguintes ações estruturantes:

I – Olimpíada Paraense de Controle Social, competição estudantil organizada em fases regionais e estadual, com transmissão pela TV Cultura Pará e mídias digitais institucionais;

II – Rede Jovem de Controle Social, espaço virtual colaborativo destinado à troca de experiências, publicação de projetos e disseminação de boas práticas desenvolvidas pelos alunos;

III – produção e difusão de material didático específico, em formato impresso e digital, incluindo cartilhas, livros, vídeos, podcasts e demais recursos multimídia.

§ 5º São resultados esperados da instituição do Projeto:

I – fomento da consciência cidadã e da educação para a cidadania entre estudantes da rede pública estadual;

II – formação de jovens protagonistas capazes de multiplicar práticas de cidadania em suas comunidades;

III – fortalecimento da cultura de controle social no Estado do Pará;

IV – aproximação institucional entre o TCE-PA, a comunidade escolar e a sociedade civil.

§ 6º Compete à Escola de Contas do TCE-PA a coordenação pedagógica do Projeto, em articulação com a Seduc/PA e demais parceiros institucionais.

§ 7º As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do TCE-PA, observadas as normas legais pertinentes, admitida a celebração de convênios e parcerias que viabilizem apoio técnico e financeiro.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Programa TCE Cidadão, o Projeto “TCE Escuta”, com o objetivo de contribuir para a promoção da cidadania ativa, do controle social e para o aperfeiçoamento da gestão pública estadual e municipal, em caráter contínuo, com planejamento anual e ciclos de avaliação semestrais.

§ 1º O Projeto será executado por meio de:

I – audiências públicas, com registro documental e encaminhamentos formais;

II – integração com a Ouvidoria, utilizando as manifestações recebidas como subsídio às ações do Projeto;

III – ações educativas (oficinas e palestras) voltadas à cidadania, transparência e controle social;

IV – comunicação e transparência, com divulgação sistemática de audiências, relatórios e resultados em meios digitais, TV pública e portais institucionais.

§ 2º As audiências públicas serão planejadas semestralmente, considerando demandas locais identificadas pela Ouvidoria e por conselhos municipais.

§ 3º Os relatórios da Ouvidoria do TCE-PA servirão de subsídio às ações do Projeto e serão compartilhados com a Coordenação do Programa TCE Cidadão para planejamento e definição de prioridades.

§ 4º As audiências públicas observarão:

- I – planejamento participativo, priorizando temas de interesse local e estadual;
- II – registro documental das discussões e encaminhamentos, disponibilizado em meios digitais;
- III – metodologias de mediação que assegurem ampla participação social;
- IV – participação de autoridades públicas, órgãos de controle, conselhos municipais, sociedade civil, estudantes e professores.

§ 5º Cada audiência gerará relatório de resultados, contendo demandas recebidas, sugestões apresentadas e encaminhamentos realizados, a ser divulgado em plataforma digital do Projeto.

§ 6º As audiências públicas ocorrerão pelo menos uma vez a cada semestre, podendo ser transmitidas ao vivo e registradas em mídia digital.

§ 7º As ações educativas do Projeto “TCE Escuta” serão conduzidas pela Coordenação do Programa TCE Cidadão, em articulação com parceiros institucionais, priorizando a formação básica de mediadores e parceiros para apoio às audiências públicas.

§ 8º O Tribunal de Contas do Estado do Pará poderá celebrar convênios e parcerias institucionais para apoiar a realização das ações previstas neste Projeto, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 9º O Projeto “TCE Escuta” será coordenado pela Coordenação do Programa TCE Cidadão, em parceria com a Ouvidoria do TCE-PA, e contará com a colaboração de:

- I – Secretaria de Estado de Educação (Seduc/PA);
- II – universidades e instituições acadêmicas (UFPA, UEPA e outras);
- III – Ministério Público de Contas e Defensoria Pública;
- IV – associações e conselhos municipais;
- V – mídia pública e imprensa local, para divulgação das ações.

Art. 6º O Projeto será monitorado por meio de:

- I – relatórios semestrais com indicadores de participação e demandas, elaborados com base nas informações da Ouvidoria;
- II – avaliação anual do impacto das audiências públicas e das ações educativas;

III – feedback contínuo da sociedade, por meio de canais digitais, audiências e pesquisas institucionais.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Programa TCE Cidadão, o Projeto “TCE Empodera”, com o objetivo de contribuir para a formação cidadã, o fortalecimento do controle social e a aproximação do Tribunal de Contas da sociedade civil, em caráter contínuo, com elaboração de relatório anual a ser divulgado publicamente.

§ 1º O Projeto será desenvolvido por meio de ações educativas e de engajamento social, organizadas em eixos temáticos definidos em plano anual, compreendendo, entre outros:

I – formação cidadã em temas como administração pública, orçamento, transparência e controle social;

II – incentivo ao uso dos canais institucionais de participação;

III – atividades interativas e comunitárias que aproximem a sociedade da gestão pública;

IV – produção de materiais pedagógicos e conteúdos de comunicação social.

§ 2º São objetivos específicos do Projeto:

I – capacitar cidadãos e organizações comunitárias em práticas de cidadania ativa e fiscalização social;

II – estimular a utilização efetiva dos mecanismos institucionais de participação;

III – valorizar experiências de controle social e difundir boas práticas;

IV – fortalecer o diálogo do TCE-PA com a sociedade civil.

§ 3º A execução do Projeto poderá utilizar metodologias como aprendizagem ativa, ensino presencial e à distância, e articulação com instituições parceiras, buscando contemplar diferentes regiões do Estado.

§ 4º O Projeto contará com parcerias institucionais, mediante convênios ou acordos de cooperação, incluindo:

I – Secretaria de Estado de Educação do Pará (Seduc/PA);

II – Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade do Estado do Pará (UEPA) e demais instituições de ensino;

III – Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Defensoria Pública do Estado do Pará;

IV – Observatórios Sociais, Conselhos Municipais e Organizações da Sociedade Civil;

V – mídia pública e comunitária, para divulgação das ações.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Projeto “TCE Vai às Ilhas”, com o objetivo de promover ações de educação cidadã, controle social, transparência pública e fortalecimento da gestão pública às comunidades ribeirinhas e insulares localizadas em regiões de difícil acesso no Estado do Pará, levando em consideração a ação territorializada proposta pelo TCE, que adapta seus formatos em conformidade com as especificidades de cada localidade.

Parágrafo único. As ações do Projeto “TCE Vai às Ilhas” deverão contemplar:

I - oficinas, palestras e atividades lúdicas com foco em cidadania, controle social, políticas sociais e direitos fundamentais;

II - ações integradas com o programa TCE Cidadão, no que se refere aos projetos TCE Cidadão nas escolas e TCE Capacita, com adequação às especificidades culturais e territoriais das comunidades atendidas;

III - parcerias com instituições públicas, movimentos sociais, lideranças comunitárias, associações locais e entidades da sociedade civil, reconhecendo que essas articulações são fundamentais para ampliar o alcance das ações de educação para a cidadania, garantir o diálogo com as realidades locais e promover o engajamento direto das comunidades insulares, contribuindo, diretamente, para a superação de barreiras territoriais e sociais, fortalecendo o controle social e assegurando que os moradores das ilhas tenham acesso às informações, aos espaços de participação e aos mecanismos de fiscalização dos recursos públicos;

IV - produção e distribuição de materiais informativos em formatos acessíveis e linguagens adequadas ao contexto local;

V - ações de Educação Ambiental, com ênfase na promoção dos direitos ambientais e na proteção dos ecossistemas locais, integradas ao processo de formação cidadã desde a educação infantil, reconhecendo a importância do pertencimento territorial e do saber ambiental como garantias de direitos difusos e coletivos, fundamentais à dignidade humana, à sustentabilidade e à justiça intergeracional.

Art. 9º As ações do Projeto “TCE Vai às Ilhas” deverão observar os princípios da inclusão, da equidade, da interculturalidade e da valorização das práticas e saberes das populações tradicionais e ribeirinhas.

Art. 10º O Programa TCE Cidadão deverá incluir, em suas ações nas regiões ribeirinhas e insulares, estratégias específicas de conscientização e educação ambiental, em consonância com as competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§1º As ações previstas neste artigo deverão observar os princípios da sustentabilidade, da equidade intergeracional e do respeito às particularidades socioculturais e ambientais dos territórios atendidos.

§2º Caberá à Coordenação do Programa TCE Cidadão estabelecer, nos planos anuais de ação, metas relacionadas à promoção da educação ambiental, à sensibilização sobre os direitos e deveres socioambientais e ao acompanhamento da aplicação de recursos públicos destinados à proteção do meio ambiente.

§3º As atividades deverão contemplar:

I - oficinas, palestras e materiais educativos sobre o uso sustentável dos recursos naturais e o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - estímulo à participação cidadã no acompanhamento de políticas públicas ambientais, com foco no saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, proteção de áreas de preservação e acesso à água potável;

III - articulação com órgãos ambientais, instituições de ensino, lideranças comunitárias e organizações da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento da rede de proteção ambiental local;

IV - inserção de indicadores ambientais nos relatórios de monitoramento e avaliação das ações do Programa, incluindo o uso de critérios de impacto ambiental em auditorias realizadas nas regiões atendidas.

§4º O Tribunal de Contas poderá promover auditorias específicas para avaliar a efetividade de políticas públicas ambientais instituídas nas regiões ribeirinhas e insulares, considerando o uso adequado dos recursos públicos e o cumprimento das metas socioambientais pelos entes jurisdicionados.

§5º A efetiva instituição das ações de educação ambiental no âmbito do Programa TCE Cidadão também constitui resposta concreta aos compromissos institucionais assumidos pelo TCE/PA em seus documentos estratégicos e está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente ao ODS 16, que visa promover instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. A aproximação com as comunidades ribeirinhas e insulares por meio de práticas de

educação cidadã representa um avanço democrático essencial, ao fortalecer o controle social como instrumento legítimo de participação e aprimoramento contínuo da gestão pública, e não como entrave à sua realização.

Art. 11º A Coordenação do Programa TCE Cidadão deverá incluir, em seus planos de ação anuais, metas específicas relacionadas às comunidades das ilhas.

Art. 12º Fica estabelecido, no âmbito do Programa TCE Cidadão, o Projeto TCE Capacita, com a finalidade de promover a qualificação de servidores que atuam em órgãos da Administração Pública em temas relacionados à cidadania, controle social, participação social, transparência e fortalecimento institucional.

Parágrafo único. As ações do Projeto “TCE Capacita” deverão contemplar:

I - ações voltadas ao fortalecimento da gestão pública e à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, em todas as esferas e níveis da administração pública;

II - o fortalecimento do conhecimento técnico dos servidores públicos acerca das funções do controle interno e os mecanismos de participação social;

III - palestras e oficinas sobre integridade, ética pública, planejamento, orçamento, políticas públicas e controle social relacionados à Administração Pública;

IV - os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará e outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 13º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas, a Plataforma “Nossa gente cidadã”, a ser hospedada no site oficial da instituição, com a finalidade de promover a formação continuada, permanente e acessível à sociedade, visando ao fortalecimento do controle social, da cidadania ativa e da transparência pública.

§ 1º A Plataforma “Nossa gente cidadã” será estruturada com conteúdos diversos, apresentados em formatos acessíveis à população em geral, incluindo:

I - vídeos educativos com linguagem acessível ao público;

II - cartilhas, guias, infográficos e documentos explicativos sobre o funcionamento da administração pública, como orçamento, noções de fiscalização de recursos públicos e instrumentos de participação social, tais como audiências públicas, conselhos de políticas públicas, consultas e ouvidorias, orçamento participativo, conferências temáticas e plataformas digitais de controle social;

III - módulos de formação com trilhas de aprendizagem voltadas a públicos específicos, como estudantes, conselheiros de escola, lideranças comunitárias e agentes públicos.

§ 2º O conteúdo disponibilizado deverá observar critérios de acessibilidade digital, nos termos da legislação vigente, assegurando o acesso a pessoas com deficiência e com diferentes níveis de escolarização e letramento digital.

§ 3º O Tribunal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento, validação e difusão dos conteúdos educacionais do portal.

§ 4º A atualização do conteúdo da plataforma deverá ser contínua, observando as demandas sociais, os marcos legais atualizados e os resultados obtidos por meio do monitoramento das ações educativas do TCE;

§ 6º A gestão da Plataforma “Nossa Gente Cidadã” será de responsabilidade da unidade administrativa indicada em ato da Presidência, que deverá garantir sua operacionalização, curadoria dos conteúdos, articulação interinstitucional e avaliação periódica de resultados.

§ 7º A curadoria dos conteúdos da Plataforma será realizada por equipe técnica designada em ato da Presidência, com atuação interdisciplinar, e deverá:

I - garantir a qualidade técnica, pedagógica e comunicacional dos conteúdos disponibilizados;

II - assegurar a adequação dos materiais aos públicos-alvo, com linguagem acessível, atualizada e relevante;

III - estruturar os conteúdos conforme níveis de complexidade e temas prioritários para a cidadania e o controle social;

IV - revisar periodicamente os materiais, atualizando-os diante de mudanças legais, sociais ou metodológicas;

V - propor a criação de comitês editoriais temáticos para subsidiar a produção e validação dos conteúdos;

VI - observar protocolo institucional com critérios para seleção, revisão e exclusão de conteúdos, aprovado por ato da Presidência.

§ 4º A articulação interinstitucional será promovida com o objetivo de ampliar o alcance e a diversidade dos conteúdos, cabendo à equipe designada: celebrar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

I - viabilizar a coprodução e cessão de conteúdos educacionais, respeitados os direitos autorais;

II - organizar eventos conjuntos, como seminários, cursos, campanhas e oficinas;

III - promover a capacitação de multiplicadores locais nos municípios e comunidades;

IV - formalizar parcerias por meio de instrumentos jurídicos específicos, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A avaliação periódica da Plataforma deverá ocorrer preferencialmente de forma semestral, com base em indicadores qualitativos e quantitativos, devendo:

I - medir o número de acessos, usuários cadastrados, tempo médio de permanência e engajamento nas atividades;

II - avaliar a efetividade dos módulos formativos, taxas de conclusão e satisfação dos usuários;

III - realizar pesquisas, enquetes e estudos de caso sobre o impacto social da plataforma;

IV - elaborar relatório técnico de avaliação, a ser encaminhado à Presidência e disponibilizado ao público;

V - subsidiar a revisão das trilhas de aprendizagem, conteúdos e estratégias de comunicação institucional.

§ 7º A Plataforma poderá contar com mecanismos de certificação para os usuários que concluírem trilhas de aprendizagem ou participarem de atividades formativas, conforme critérios definidos em regulamento próprio, o qual deverá dispor sobre:

I - os requisitos para concessão de certificados, incluindo carga horária mínima, participação em atividades avaliativas e conclusão de módulos obrigatórios;

II - a classificação das modalidades de certificação, podendo abranger: participação, conclusão, excelência de desempenho ou formação em trilhas específicas;

III - os critérios de avaliação de desempenho, considerando o nível de acerto em testes, participação em fóruns, entrega de atividades práticas ou outros instrumentos pedagógicos previstos nos cursos;

IV - o formato dos certificados emitidos, que deverão conter, no mínimo: nome do participante, título da atividade, carga horária, data de emissão, código de validação e assinatura da autoridade competente;

V - o procedimento para emissão, autenticação e validação pública dos certificados, preferencialmente em meio digital, com verificação por QR Code ou sistema equivalente;

VI - a periodicidade das ofertas formativas certificáveis e os prazos para solicitação e recebimento dos certificados pelos participantes;

VII - as condições de revogação de certificados em caso de constatação de fraude, plágio ou descumprimento das normas da Plataforma;

Art. 14º A Coordenação do Programa TCE Cidadão deverá elaborar plano anual de capacitação, com definição de temáticas prioritárias, metas de alcance e indicadores de monitoramento e avaliação por período.

Art. 15º Em razão da ampliação do Programa TCE Cidadão, com a instituição das frentes "TCE Primeira Infância", "TCE na EJA", "Juventude TCE", "TCE Escuta", "TCE Empodera", "TCE vai às Ilhas" e "TCE Capacita", faz-se necessária a designação, por ato da Presidência, de um Coordenador e dois Subcoordenadores, com o objetivo de planejar, coordenar e acompanhar a execução dos projetos decorrentes.

§1º O ato de designação deverá indicar nominalmente os servidores que exercerão as funções de Coordenação e Subcoordenação, bem como estabelecer suas respectivas atribuições.

§2º Compete ao Coordenador:

I - planejar e supervisionar as ações relacionadas às novas frentes do Programa TCE Cidadão;

II - propor diretrizes, metas e cronogramas para a execução dos projetos;

III - articular, quando necessário, com outras unidades do Tribunal e com entidades externas parceiras;

IV - apresentar relatórios de acompanhamento e avaliação à Presidência.

§3º Compete aos Subcoordenadores:

I - apoiar tecnicamente o Coordenador na execução das atividades previstas;

II - acompanhar o desenvolvimento de cada frente de atuação;

III - substituir o Coordenador, quando designados, nos seus impedimentos ou ausências;

IV - executar outras atividades correlatas, conforme designação da Coordenação.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

Belém, 30 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
Tribunal de Contas do Estado do Pará

*Este texto constitui minuta de resolução e está sujeito à aprovação e/ou alteração pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará.*

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo desenvolvido evidenciou que o TCE-PA ocupa posição estratégica na promoção do controle social como instrumento de fortalecimento da democracia deliberativa e da governança pública participativa. A análise realizada ao longo desta pesquisa demonstrou que o Tribunal tem investido em iniciativas pedagógicas e de aproximação com a sociedade, cujo maior exemplo é o Programa TCE Cidadão, concebido para fomentar a cidadania fiscal e incentivar a participação da população no acompanhamento da gestão pública.

As pesquisas realizadas, associadas à revisão de experiências nacionais e internacionais, confirmaram que o TCE Cidadão possui grande potencial para se tornar um eixo estruturante do controle social no Estado do Pará. Suas ações já desempenham papel relevante na formação cidadã e na promoção da transparência, representando um importante canal de interação entre o Tribunal e a sociedade. Entretanto, a complexidade territorial do Estado e a diversidade de públicos que podem ser alcançados exige que esse potencial seja ampliado e consolidado para que o controle social seja efetivamente incorporado à rotina da administração pública paraense.

Nesse contexto, a principal contribuição desta pesquisa foi a elaboração de um projeto regulatório para ampliação do Programa TCE Cidadão, oferecendo um modelo de organização e expansão das ações já existentes e propondo novas frentes

de atuação. A minuta de resolução apresentada consolida o programa como instrumento permanente de educação, escuta e participação social, ao mesmo tempo em que incorpora projetos específicos como o TCE Primeira Infância, o TCE na EJA, o TCE Vai às Ilhas e o TCE Capacita. Com essas iniciativas, o Tribunal amplia sua presença junto a públicos estratégicos, fortalece a cidadania fiscal e territorializa suas ações, alcançando comunidades que historicamente tiveram menos acesso aos mecanismos de fiscalização e deliberação.

A proposta aqui desenvolvida reforça o papel pedagógico e preventivo do TCE-PA, reafirmando o Tribunal como indutor de cultura democrática e corresponsabilidade social. Ao institucionalizar ações contínuas de aproximação com a sociedade, o Tribunal eleva a qualidade do controle externo, fortalece a transparência pública e consolida uma agenda de governança colaborativa que une fiscalização, orientação e participação.

Conclui-se que o Programa TCE Cidadão, ao ser ampliado e regulamentado com base nesta pesquisa, passa a representar um marco para o fortalecimento da democracia deliberativa no Pará, transformando o controle social em prática permanente e conectando a sociedade civil às decisões sobre o uso dos recursos públicos. Essa iniciativa materializa a vocação do Tribunal de Contas paraense como instituição moderna, pedagógica e comprometida com a construção de uma administração pública mais transparente, legítima e eficiente, reafirmando o compromisso constitucional com a soberania popular e a cidadania ativa.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 24, p. 41–67, jun. 2005.

AGÊNCIA PARÁ. *Projeto TCE Cidadão leva orientações a estudantes da Escola Palmira Gabriel*. Disponível em: <https://www.agenciapara.com.br/noticia/46583/projeto-tce-cidadao-leva-orientacoes-a-estudantes-da-escola-palmira-gabriel>. Acesso em: 31 jul. 2025.

ALENCAR, Beatriz Borges de. Cidadania fiscal como instrumento de educação para a democracia: perspectivas e desafios. *Revista Brasileira de Educação*, v. 24, 2019.

ALÓ, C. C.; LEITE, J. C. S. do P. *Uma Abordagem para Transparência em Processos Organizacionais Utilizando Aspectos*. 2009. Disponível em: <https://www-di.inf.puc-rio.br/~julio/tese-cappelli.pdf> <https://www-di.inf.puc-rio.br/~julio/tese-cappelli.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

AMORIM, Marcelo de Paula. *Sistema de controle interno e gestão pública: fundamentos para uma atuação efetiva*. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 49, n. 134, p. 76-87, out./dez. 2017.

AMORIM, Marcelo de Paula. *Sistema de controle interno e gestão pública: fundamentos para uma atuação efetiva*. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 49, n. 134, p. 76–87, out./dez. 2017.

AMORIM, Gracielle N. Ramos; CAMPOS, Edval Bernardino; CARDOSO, Luís F. Cardoso e. O controle social em disputa: a reiteração do lugar excluído? *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 147, n. 2, e-6628366, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628366>. Acesso em: 1 ago. 2025.

AVRITZER, Leonardo. A participação social no Brasil: entre institucionalização e mobilização. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 31, n. 91, 2016.

AVRITZER, Leonardo. *Democracia e os espaços públicos: participação e deliberação nas experiências democráticas no Brasil contemporâneo*. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2002.

AVRITZER, Leonardo. *Experiência democrática, sistema político e participação popular*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2017/05/experiencia-democratica.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2025.

AVRITZER, Leonardo. *Democracia e os sentidos da participação: uma abordagem teórica e empírica*. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

AVRITZER, Leonardo. *Governança democrática e controle social: teorias e práticas no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010.

BOVENS, Mark; SCHILLEMANS, Thomas; GOODIN, Robert E. Public accountability. In: GOODIN, Robert E. (org.). *The Oxford Handbook of Public Accountability*. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 1–30.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm). Acesso em: 2 jul. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm). Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 jun. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm). Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 maio 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL, Felipe Gonçalves; CEPÊDA, Vera Alves; MEDEIROS, Tiago Batista. *O DASP e a formação de um pensamento político-administrativo na década de 1930 no Brasil*. *Revista Temas de Administração Pública*, v. 1, n. 1, p. 3-20, 2012. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/o-dasp-e-a-formacao-de-um-pensamento-politicoadministrativo.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Controle Social e Acesso à Informação*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/artigos/controle-social-e-acesso-a-informacao>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. *Lei de Acesso à Informação*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 17 jul. 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8443.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm). Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Manual de Auditoria Operacional*. 2. ed. Brasília, DF: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2010. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24DD48C4A014E203CB9E64DFB>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *O papel da Controladoria-Geral da União na promoção do controle interno e social da administração pública*. Brasília: CGU, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). *O papel da Controladoria-Geral da União na promoção do controle interno e social da administração pública*. Brasília: CGU, 2008.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. *Educação Fiscal: cidadania e justiça fiscal para a construção de um novo Brasil*. Brasília: ESAF, 2010.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Observatório da Despesa Pública*. Brasília: TCU, 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Accountability horizontal: o papel dos Tribunais de Contas e do Legislativo*. Revista do TCU, n. 143, p. 42-49, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/1803/1910/3865>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Controle social versus transparência pública: uma questão de cidadania*. Disponível em: [https://sites.tcu.gov.br/recursos/trabalhos-pos-graduacao/pdfs/Controle%20social%20versus%20transpar%C3%Aancia%20p%C3%BAblica\\_%20uma%20quest%C3%A3o%20de%20cidadania.pdf](https://sites.tcu.gov.br/recursos/trabalhos-pos-graduacao/pdfs/Controle%20social%20versus%20transpar%C3%Aancia%20p%C3%BAblica_%20uma%20quest%C3%A3o%20de%20cidadania.pdf). Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Manual de auditoria operacional do TCU*. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e a empresas estatais*. 4. ed. Brasília: TCU, 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *O TCU e o controle social: Referencial de participação cidadã*. Brasília: TCU, 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/5E/70/9E/A1/1C8C5910CEFACB59E18818A8/Referencial%20de%20participacao%20cidadã%20do%20TCU.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Participação cidadã no controle da administração pública: Relatório Final – INTEGRAR*. Brasília: TCU, 2023. Disponível em: [https://redeintegrar.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Relatorio-final-sobre-Participacao-Cidada-INTEGRAR\\_versao-final.pdf](https://redeintegrar.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Relatorio-final-sobre-Participacao-Cidada-INTEGRAR_versao-final.pdf). Acesso em: 15 jul. 2025.

BAVARESCO, Álvaro. Educação cidadã: uma proposta a partir do conceito de cidadania deliberativa. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16, n. 47, p. 157–178, jan./abr. 2011.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional*. 7. ed. São Paulo: Editora 34, 2005.  
BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Sociedade civil: sua democratização para a reforma do Estado. In: WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Orgs.). *Sociedade e Estado em Transformação*. São Paulo: Editora da UNESP; Brasília: ENAP, 1999. p. 67–116.  
BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Democracia e administração pública: o debate brasileiro recente. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 55, n. 4, p. 5–17, out./dez. 2004.

CAMPOS, Anna Maria. A Constituição de 1988 e o novo perfil dos Tribunais de Contas. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 48, n. 2, p. 47–66, abr./jun. 1997.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Educação e participação: a construção do sujeito da cidadania. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, p. 15–36, mar. 2002.

CARVALHO NETO, Tarcísio Vieira de. *O princípio da impessoalidade nas decisões administrativas*. 2014. Tese (Pós-Graduação em Direito) – Universidade de São Paulo. 2014.

CASTRO, Ana Carla Blasi. *Democracia participativa e controle social: aspectos teóricos e práticos*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 45, n. 179, p. 115–136, 2008.

CASTRO, Jorge Abrahão de. *Controle social: desafios e perspectivas*. In: VIEIRA, Lígia Bahia; CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa (org.). *Controle social e democracia: saúde, educação, previdência*. São Paulo: Hucitec, 2008. p. 33-50.

CAVALCANTE, Pedro et al. (org.). *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: Enap: Ipea, 2017.

CGU. *Controle Social Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social*. 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

CGU-MG. *Controle social mecanismos para a sociedade exercer o controle cidadão*. 2021.

COHEN, Joshua; SABEL, Charles. *Directly-Deliberative Polyarchy*. *European Law Journal*, v. 3, n. 4, p. 313-340, Dec. 1997.

COHEN, Joshua; SABEL, Charles. *Directly-deliberative polyarchy*. *European Law Journal*, v. 3, n. 4, p. 313–342, Dec. 1997. Tradução utilizada em: Livro 3 traduzido (arquivo enviado pelo autor).

COHEN, Joshua; SABEL, Charles. *Directly-Deliberative Polyarchy*. *European Law Journal*, v. 3, n. 4, p. 313-342, 2003.

CRUZ, Daniele. Educação corporativa: a proposta empresarial no discurso e na prática. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 337-358, ago. 2010.

CUNILL GRAU, Nuria. *A emergência do controle social: a redefinição dos conceitos de Estado e sociedade civil*. In: AVRITZER, Leonardo; NAVARRO, Zander (org.). *A inovação democrática no Brasil: o orçamento participativo*. São Paulo: Cortez, 2003. p. 205–239.

CUNILL GRAU, Nuria. Controle social: uma perspectiva teórico-metodológica para sua abordagem no estudo da administração pública latino-americana. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 49, n. 1, p. 63–106, jan./mar. 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DAGNINO, Evelina. *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DA SILVA, D. F. B. et al. Treinamento, práticas e desenvolvimento de melhoria incremental para um agradável ambiente nas organizações. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, v. 15, n. 7, p. 6655–6672, 2023.

DA SILVA, C. et al. *Princípio da transparência na administração pública*. 2017. Disponível em: <https://ralmeidasgc.jusbrasil.com.br/artigos/113024627/principio-da-transparencia-na-administracao-publica>. Acesso em: 06 jun. 2024.

DENHARDT, Robert B.; DENHARDT, Janet V. *The New Public Service: Serving, Not Steering*. 2. ed. New York: M. E. Sharpe, 2007.

DIAS, Telma Regina Martins; OLIVEIRA, Claudia Helena de. Educação fiscal como ferramenta para o exercício da cidadania. *Revista de Administração Pública e Gestão Social*, v. 12, n. 3, p. 158-173, 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

DI PIETRO, M. S. Z. *Parcerias na Administração Pública*. Rio de Janeiro: Forense, 13. ed., 2022, 690p.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FILGUEIRAS, Fernando. Indo além do gerencial: a agenda da governança democrática e a mudança silenciada no Brasil. *Revista de Administração Pública (RAP)*, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 71-88, jan./fev. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/PryL9JzmYhyVBTrdG3GGxsr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 jul. 2025.

FRITZEN, Adriano. *Controle social: uma abordagem conceitual*. 2002. Disponível em: [https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/fritzen\\_linke\\_bieger\\_ribas\\_hinnah.pdf](https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/fritzen_linke_bieger_ribas_hinnah.pdf). Acesso em: 1 nov. 2024.

FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de direito constitucional financeiro*. 4. ed. São Paulo: Método, 2005.

GARCIA, Élide Graziane Pinto. O controle externo e o princípio republicano: por uma atuação responsável dos Tribunais de Contas. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte, n. 67, p. 91–108, jan./fev. 2012.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e participação sociopolítica. *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. 61, p. 189–204, jan./abr. 2011.

GONÇALVES, A. de O. et al. Prestação de contas e controle social: como o processo funciona. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 15, 2021.

GOMES, Luiz Flávio. *Controle da Administração Pública: um estudo sobre os mecanismos de fiscalização e responsabilização dos atos administrativos*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 61, p. 295-316, 2005.

GOMES, E. G. M. *Conselhos gestores de políticas públicas: aspectos teóricos sobre o potencial de controle social democrático e eficiente*. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/Y5zqFPmXGsY4xvLVnttbXBg/>. Acesso em: 06 jun. 2024.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HACHEM, Daniel Wunder. *Princípio constitucional da supremacia do interesse público*. Prefácio de Romeu Felipe Bacellar Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

HENRIQUES, Ricardo (orgs.). *Políticas sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação estatal*. Brasília: IPEA, 2015. p. 141–167.

HOBBS, T. *Leviatã: matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. LeBooks Editora, 2019.

JALOTO, Daniel; MOREIRA, Fábio. Participação e controle sociais como instrumentos de fortalecimento da democracia. *Revista Multidisciplinar*, v. 14, n. 1, p. 1-16, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.21727/rm.v14i1.3338>. Acesso em: 2 jul. 2025.

JALOTO, Lucas; MOREIRA, Sâmara. Participação e controle sociais como instrumentos de fortalecimento da democracia. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 1-23, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.21727/rm.v14i1.3338>. Acesso em: 02 jul. 2025.

KARNAL, Leandro. *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia*. São Paulo: LeYa, 2018.

LOUREIRO, Maria Rita. O orçamento público como espaço de conflito e participação. *Revista do Serviço Público*, v. 58, n. 4, p. 317–333, out./dez. 2007.

MARTINS, L. de J.; OLIVIERI, C. *Contratualização de resultados: fragilidades na transparência e baixa accountability das organizações sociais*. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/FLZT9fgtR954TV83v8sQXBf/?lang=pt>. Acesso em: 06 jun. 2024.

MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 37. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

MENEZES, Paulo Roberto Barbosa de. O papel pedagógico dos Tribunais de Contas na promoção da cidadania. *Revista do TCMSP*, n. 5, p. 63–75, 2018.  
MORAES, Rafael. *A atuação articulada entre os sistemas de controle interno e externo na administração pública brasileira: uma análise normativa e institucional*. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 2, p. 340-358, mar./abr. 2020.

MOREIRA, Vanessa; JALOTO, Fernanda. *Participação e controle sociais como instrumentos de fortalecimento da democracia*. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 64, n. 1, p. 83–98, jan./mar.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *O sentido da política*. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability horizontal e novas poliarquias*. *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 44, p. 27–54, 1998. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/262558320\\_Horizontal\\_accountability\\_and\\_new\\_poliarchies](https://www.researchgate.net/publication/262558320_Horizontal_accountability_and_new_poliarchies). Acesso em: 2 jul. 2025.

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcos Vinicius. *Manual de auditoria governamental*. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PIRES, Roberto; LOTTA, Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (org.). *Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas*. Brasília: Ipea; Enap, 2018.

PIZZOLATO, Bruna. O papel da Controladoria Geral da União como mecanismo de Controle Interno. *Temas de Administração Pública*, v. 4, n. 7, p. 1–17, 2012.

Disponível em:

<https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemaSdeAdministracaoPublica/brunapizzolatopdf.pdf> . Acesso em: 15 jul. 2025.

OLIVEIRA, Fátima Bayma de. Governança pública e controle social: articulações necessárias. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 66, n. 1, p. 7–24, jan./mar. 2015.

PARÁ. Tribunal de Contas do Estado do Pará. *Programa TCE Cidadão*. Belém: TCE/PA, 2021. Disponível em: <https://www.tce.pa.gov.br>. Acesso em: 15 jul. 2025.

PARÁ. Tribunal de Contas do Estado do Pará. *Plano Estratégico 2020–2025*. Belém: TCE/PA, 2020. Disponível em: <https://www.tce.pa.gov.br>. Acesso em: 16 jul. 2025.

PONTES, Carlos Eduardo. A nova função institucional dos Tribunais de Contas. *Revista do Tribunal de Contas da União*, Brasília, v. 47, n. 130, p. 20–33, out./dez. 2013.

REIS, José Carlos. *A construção do Estado moderno: razões, formas e instituições*. 147  
Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 29, n. 84, p. 85–100, 2014.

RIBEIRO, João Eudes Bezerra Filho. *Controle da Administração Pública: teoria e prática*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (org.). *Questões, desafios e caminhos* [recurso eletrônico]. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022.

RIBEIRO, Ana Lúcia da Silva. Controle social e educação cidadã: desafios para a democracia participativa. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 65, n. 4, p. 523–543, out./dez. 2014.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Controle da administração pública: controle judicial, legislativo e pelo Tribunal de Contas*. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SANTANA, Nailton Cezar de Jesus. O Tribunal de Contas como instrumento de controle social. *Revista Controle – Doutrina e Artigos*, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 33–56, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SILVA, F. R da. *Controle Social: a gestão social das ações do estado*. 2015. 177f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins, Tocantins 2015.

SILVA, Jorge Luiz. O controle social no Brasil: fundamentos, limites e potencialidades. *Revista da Escola de Contas Públicas do TCE-RJ*, n. 15, p. 77–94, 2019.

SILVA, F. R da. *Controle Social: a gestão social das ações do estado*. 2015. 177f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins, Tocantins 2015.

SILVA, Fernanda Rodrigues da; CANÇADO, Airton Cardoso; SANTOS, Jeany Castro dos. Compreensões acerca do conceito de controle social. *Revista Contexto & Educação*, Ijuí: Editora Unijuí, v. 15, n. 41, p. 24-58, out./dez. 2017.

SOUZA, Celina. Governança e accountability no Brasil: limites e possibilidades. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 25, n. 74, p. 27–43, 2010.

SOUZA, Artur Cesar de. *Conflito de atribuições entre o Tribunal de Contas da União e os órgãos administrativos luso-brasileiros de controle da magistratura: uma perspectiva democrática fiscalizatória (checks and balances)*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2015. 267 p. (Série Monografias do CEJ; 19).

SOUZA, Raquel Rocha de Lima. Et al. A importância da capacitação e requalificação contínua do administrador para o alcance da valorização no mercado de trabalho atual frente à indústria 4.0. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, v. 9, n. 10, p. 35-45. Out. 2022.

SPOSATI, Aldaíza; FAGNANI, Eduardo. Orçamento público e política social: uma discussão sobre justiça fiscal e democracia. In: DRAIBE, Sônia Miriam;

TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

TCE-PA. Escola de Contas Alberto Veloso. *Relatório de atividades formativas 2024*. Belém: TCE/PA, 2025.

TCE-PA. *Cartilha do controle social: como fiscalizar a aplicação do dinheiro público*. Belém: TCE/PA, 2022.

TCE-PA. *Conheça o Programa TCE Cidadão*. Disponível em: [https://tcepa.tc.br/tcecidadao/conheca\\_programa.php](https://tcepa.tc.br/tcecidadao/conheca_programa.php). Acesso em: 31 jul. 2025.

TEIXEIRA, G. M. (org.). *Gestão Estratégica de pessoas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

TEIXEIRA, Graziela; MACHADO, Fernanda; ARAÚJO, Elias. Governança pública: do controle social à articulação institucional. *Revista Administração Pública e Gestão*

*Social*, v. 16, n. 1, 2024. Disponível em:  
<https://revistas.ufpr.br/ragp/article/view/92645>. Acesso em: 02 jul. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. Lei Complementar Estadual n. 109, de 27 de abril de 2016. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 28 abr. 2016. Disponível em: <https://www.tce.pa.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Direito fundamental à boa administração e governança: democratizando a função administrativa*. 2010. Tese (Pós-doutorado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Orientador: Frederico Lustosa da Costa.

ZAVATTI, Waleska Yone Yamakawa; BALDUÍNO, Maria Aparecida Canale. *Educação corporativa no setor público: um estudo sobre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás*. 2020. Disponível em:  
<https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/002887/Artigo%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Corporativa%20no%20Setor%20P%C3%BAblico%20Um%20Estudo%20sobre%20o%20TCE-GO.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

## APÊNDICES



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

Ofício Nº \_/2025 – PPGDDA/UFPA

Belém, 26 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO**  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Assunto: Encaminhamento de Projeto Regulatório para apreciação.

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação, o Projeto Regulatório intitulado “Aprimoramento da Atuação do Tribunal de Contas do Estado do Pará no Fomento ao Controle Social e ao Exercício da Democracia Deliberativa”, elaborado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia – PPGDDA/UFPA, na linha de pesquisa Direito e Políticas Públicas.

O projeto em comento, foi subsidiado por pesquisa acadêmica e apresenta proposições voltadas ao fortalecimento e modernização do Programa TCE Cidadão, alinhadas aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Sua construção resultou de pesquisa teórica aprofundada, análise comparativa de experiências exitosas em outras Contas de Contas e levantamento de boas práticas institucionais, visando garantir efetividade, transparência e ampliar a participação cidadã nos processos de fiscalização.

Diante da relevância das medidas propostas e de seu potencial para impactar positivamente o relacionamento entre esta Corte e a sociedade paraense, submetemos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

o presente projeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para que, entendendo pertinente, determine o prosseguimento das etapas necessárias à eventual implementação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer elucidações adicionais que se façam necessárias.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares  
Mestranda – PPGDDA/UFPA

Prof. Saulo Coelho  
Orientador – PPGDDA/UFPA

Profa. Andreza Smith  
Coorientadora – PPGDDA/UFPA

Maria Stela Campos da Silva  
Coordenadora – PPGDDA

Alexandre Coutinho da Silva  
Vice-Coodenador – PPGDDA



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Conselheiro Herneus João De Nadal**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

**Conselheiro Marco Peixoto**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art. 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá

**Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

Ofício nº 001/2025

A Sua Excelência

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP - CEP 01017-906

Excelentíssimo Presidente,

Solicito a sua autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art. 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.

Agradeço sua atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares  
Mestranda PPGDDA/UFPA  
E-mail: renisexavier20@gmail.com  
Celular: (91) 9237-1123



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

**Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

**Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

**Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

**Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**Conselheiro Daniel Brandão**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

**Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presidio**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre

**Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

**Conselheiro Alberto Sevilha**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**Conselheiro Francisco José Brito Bezerra**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União

**Ministro Vital do Rêgo Filho**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**Conselheiro Helder Valin**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

**Conselheiro Manoel de Andrade**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado De Goiás

**Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art. 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

**Conselheiro Lúcio Dutra Vale**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art. 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123

**ANEXOS**



<b>PROTOCOLO Nº</b>	<b>:</b>	<b>2016605/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>DEMAIS ASSUNTOS – OUVIDORIA</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>CHAMADO Nº 590/2025</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

Senhora Secretária-Geral de Controle Externo,

Trata-se de solicitação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), por meio do chamado nº 590/2025, onde a manifestante solicita informações quanto as iniciativas de fomento ao controle social adotadas por este Tribunal, pautadas no questionário abaixo<sup>1</sup>:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Inicialmente, os autos foram registrados pela Ouvidoria-Geral, em 28/5/2025<sup>2</sup>, com emissão de despacho favorável ao recebimento da solicitação de informação, com fundamento no art. 65, inciso II<sup>3</sup> da Resolução Normativa (RN) nº 16/2021- RITCE/MT c/c o artigo 22<sup>4</sup> da RN nº 11/2021-TP, sendo na sequência tramitados, em 29/5/2025, ao Gabinete da Presidência para adoção de providências no prazo de 26 dias<sup>5</sup>, com posterior remessa à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), em 4/6/2025, para conhecimento e manifestação<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> Control-P: Protocolo nº 2016605/2025 - Ouvidoria (docs. digitais 610465/2025 e 610464/2025)

<sup>2</sup> Control-P: Informação do Protocolo/Tramitação/Situação. Acesso em 10/6/2025.

<sup>3</sup> **Art. 65** Compete à Ouvidoria-Geral: (...)

**II** - receber comunicações de irregularidade, denúncias, reclamações, elogios, sugestões, críticas e solicitações de informação, internas e externas, dar-lhes o encaminhamento devido e informar ao usuário os resultados de suas manifestações encaminhadas ao Tribunal de Contas.

<sup>4</sup> **Art. 22** Após o registro e recebimento da manifestação, com a sua classificação em uma das modalidades mencionadas no artigo 15, e caso verificada a inviabilidade de informações por meio de consultas a sistemas e base de dados do Tribunal, será encaminhado a Unidade competente do Tribunal para análise, esclarecimentos ou providências, devendo a unidade prestar as informações ou comunicar as providências adotadas nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

<sup>5</sup> Control-P: Protocolo nº 2016605/2025 – Ouvidoria (doc. digital nº 610488/2025)

<sup>6</sup> Control-P: Protocolo nº 2016605/2025 – Ouvidoria (doc. digital nº 613840/2025)





**1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?**

O TCE/MT realiza diversas iniciativas para fomentar o controle social, objetivando incentivar a transparência na gestão pública e estimular o exercício do controle social em parceria com o controle externo.

As ações de fomento ao controle social realizadas pelo TCE/MT podem ser de:

- caráter instrutivo, com a realização de eventos, cursos, palestras e seminários (presenciais e/ou *online*) e programas, sobre temas relacionados ao controle social, a transparência e a gestão pública, para capacitar e conscientizar sobre a importância da fiscalização pelos cidadãos<sup>7</sup>;
- caráter informativo, facilitando o acesso do cidadão às informações técnicas que viabilizam o controle social, por meio de:
  - Divulgação de relatórios e informações sobre as contas públicas, com acesso pelo Portal do TCE/MT ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br));
  - Plataformas e ferramentas *online* como:
    - O Radar de Controle Público utilizada pelo TCE/MT e disponibilizada aos cidadãos, para auxiliar no controle e no monitoramento das políticas públicas. Consiste em um conjunto de relatórios gerenciais que fornecem informações e indicadores referentes à execução orçamentária, financeira, contábil e de gestão dos jurisdicionados (<https://radar.tce.mt.gov.br/>), possibilita a obtenção de dados, recepcionados diariamente pelos sistemas digitais do TCE/MT, que permitem o acompanhamento e compreensão das ações e decisões tomadas pelos órgãos estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso<sup>8</sup>;
    - O GEO-OBRAS sistema desenvolvido pelo TCE/MT para gerenciar as informações das obras executadas em todos os órgãos das esferas estadual e muni-

<sup>7</sup> Link: <https://atricon.org.br/tce-mt-consciencia-cidada-estimula-controle-social-para-melhoria-das-politicas-publicas>. Acesso em 10/6/2025.

Link: <https://www.amm.org.br/Noticias/Tce-debate-controle-social-e-gastos-publicos-com-cidadaos>. Acesso em 10/6/2025.

Link: <https://atricon.org.br/tce-mt-realiza-evento-incentivo-ao-acesso-a-informacao-e-a-consciencia-cidada>. Acesso em 10/6/2025.

<sup>8</sup> Link: <https://qatc.atricon.org.br/boas-praticas/tce-mt-radar-de-controle-publico/>. Acesso em 10/6/2025.





principal, com acesso disponível ao cidadão (<https://geobras.tce.mt.gov.br/cidadao/home>), que por meio da combinação das opções de filtro disponíveis, conseguirá informações gerais ou específicas sobre as obras<sup>9</sup>.

Consultando o *site* deste Tribunal é possível obter dados estatísticos sobre o fomento ao controle social realizado pelo TCE/MT, considerando as informações publicadas e disponibilizadas digitalmente ao cidadão, e a existência de canais de comunicação como o Sistema de Informações ao Cidadão – SIC (<https://servicos.tce.mt.gov.br/sic>), que pode fornecer dados sobre o número de solicitações de informação, denúncias e outras interações com o público.

## 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?

No TCE/MT a institucionalização das práticas de fomento ao controle social está suportada em vários instrumentos normativos<sup>10</sup>, tais como:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 74, § 2º);
- Constituição do Estado de Mato Grosso (art. 54);
- Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT);
- Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso);
- Lei nº 7.730/2002 (Dispõe sobre a criação da Ouvidora-Geral do TCE-MT);
- Lei nº 8.762/2007 (Estabelece a função de Ouvidor-Geral do TCE-MT);
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei nº 9.883/2013 (Estabelece a função da Ouvidora-Geral do TCE-MT);
- Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público);
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- Resolução Normativa nº 12/2012 (Dispõe sobre normas e procedimentos para implantação da Lei de Acesso à Informação Pública, nos moldes da Lei nº 12.527/2011, no âmbito do TCE-MT);

<sup>9</sup> Link: <https://www.tce.mt.gov.br/geo-obras/486>. Acesso em 10/6/2025.

<sup>10</sup> Link: <https://www.tce.mt.gov.br/fale-nos-queremos-te-ouvir/149>. Acesso 11/6/2025.





- Resolução Normativa nº 11/2021 (Dispõe sobre as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos da Ouvidora-Geral do TCE-MT);
- Resolução Normativa n.º 05/2022 (Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos - Lei nº 13.460/2017 – no âmbito do TCE-MT);
- Resolução Normativa nº 20/2022 (Regulamenta o recebimento, tramitação e apuração de denúncia e comunicação de irregularidade no âmbito do TCE-MT, altera dispositivos das Resoluções Normativas n.º 11/2021 e 05/2022 e dá outras providências).

### 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Os produtos gerados a partir das práticas de fomento do controle social pelo TCE/MT, incluem:

- relatórios sobre a execução orçamentária e financeira dos jurisdicionados;
- consultas públicas para debater questões relevantes aos cidadãos<sup>11</sup>;
- audiências públicas para dar abertura à sociedade discutir e propor soluções para problemas observados na gestão pública<sup>12</sup>;
- projetos específicos buscando promover maior envolvimento da sociedade na gestão pública<sup>13</sup>;
- denúncias, comunicação de irregularidade, reclamações e sugestões apresentadas pelos cidadãos via Ouvidora-Geral, um canal de comunicação disponibilizado à sociedade para participar da fiscalização do poder público.

Diante do exposto, considerando que informações no âmbito do controle externo foram apresentadas, sugere-se o encaminhamento dos autos à Ouvidoria-Geral deste Tribunal, para conhecimento e manifestação sobre o Sistema de Informações ao Cidadão – SIC, bem como, de outras ações de controle social sob

<sup>11</sup> Art. 238-A da Resolução Normativa nº 16/2021 – Regimento Interno do TCE/MT. Acesso em 11/6/2025.

<sup>12</sup> Art. 238-A da Resolução Normativa nº 16/2021 – Regimento Interno do TCE/MT. Acesso em 11/6/2025.

<sup>13</sup> Arts. 62-A e 62-E da Resolução Normativa nº 16/2021 – RITCE/MT. Acesso em 11/6/2025.





responsabilidade do setor (atendimento de denúncias, comunicação de irregularidade, reclamações entre outras), complementando a presente informação técnica.

### É a informação.

Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de MT, em 11/6/2025.

*(assinatura digital)*<sup>14</sup>

**Cristina de Mello Aleixes Quirino**  
Técnico de Controle Público Externo

<sup>14</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO Nº: 335529/25**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ENTIDADE: RENISE XAVIER TAVARES**  
**INTERESSADO: RENISE XAVIER TAVARES**  
**ADVOGADOS:**  
**DESPACHO Nº: 2412/25**

Retornam os autos com o Despacho n.º 5/2025 (peça 7) por meio do qual a Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Sra. Renise Xavier Tavares (peça 2), que apresenta questões relacionadas ao fomento do Controle Social por esta Corte.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014<sup>1</sup>.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como para envio de resposta à solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail renisexavier20@gmail.com, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII<sup>2</sup>, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 9 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente

<sup>1</sup> Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

<sup>2</sup> Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



Q Pesquisar e-mail



Escrever



Caixa de entrada 7

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 7

Categorias

👤 Social

Atualizações 2

Fóruns

Promoções

▼ Mais

Marcadores

① Fazer upgrade →

## Resposta da Ouvidoria Re: [Importante] E - mail Automático - Não Responda



**TCE/SC** <sistemas.ouvidoria@tcsc.tc.br>  
para mim



**Ouvidoria - SIC**

Florianópolis, 26 de Junho de 2025

Comunicação nº 1179/2025

Assunto: RESPOSTA À SUA COMUNICAÇÃO

Prezada cidadã Renise Xavier Tavares,

Com relação à sua comunicação, informamos que a Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE, órgão técnico competente deste

*Em resposta à Comunicação nº 1179/2025 seguem as seguintes informações:*

**1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas?**

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) desenvolve iniciativas voltadas à transparência e ao fortalecimento do Estado e dos 295 municípios catarinenses sobre áreas como educação, saúde, assistência social, obras públicas e agropecuária.

Observe-se que as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pelo TCE/SC ocorrem de forma difusa, transparente, promover o acesso à informação e estimular a participação cidadã na fiscalização da gestão pública. Com o fomento ao controle social, portanto, não está quantificado em termos estatísticos nesta instância.

Por fim, é necessário registrar que entre as iniciativas de controle social desenvolvidas podem ser citadas as oficinas e palestras para servidores públicos, como pela população.

A publicação de fiscalizações no portal do TCE/SC, as matérias à imprensa, a utilização das mídias sociais como Instagram e YouTube, são formas de controle social utilizadas.

**2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte?**

As práticas de fomento ao controle social no âmbito do TCE/SC foram institucionalizadas, por meio da Portaria N.TC-148. Temáticas. Soma-se a essas normas a Resolução N. TC-283/2025[4], que define as dimensões, os componentes e as práticas instrumentais estruturam a coleta, organização e análise de dados, cujos resultados são disponibilizados à sociedade.

**3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?**



Pesquisar e-mail



Escrever



Caixa de entrada 7

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 7

Categorias

Social

Atualizações 2

Fóruns

Promoções

Mais

Marcadores

Em resposta à Comunicação nº 1179/2025 seguem as seguintes informações:

**1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práti**

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) desenvolve iniciativas voltadas à transparência e ao fortalecimento do Estado e dos 295 municípios catarinenses sobre áreas como educação, saúde, assistência social, obras públicas e agroec

Observe-se que que as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pelo TCE/SC ocorrem de forma difusa, transparência, promover o acesso à informação e estimular a participação cidadã na fiscalização da gestão pública. Con fomento ao controle social, portanto, não está quantificado em termos estatísticos nesta instância.

Por fim, é necessário registrar que entre as iniciativas de controle social desenvolvidas podem ser citadas as oficinas e pa servidores públicos, como pela população.

A publicação de fiscalizações no portal do TCE/SC, as matérias à imprensa, a utilização das mídias sociais como instagi formas de controle social utilizadas.

**2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte**

As práticas de fomento ao controle social no âmbito do TCE/SC foram institucionalizadas, por meio da Portaria N.TC-148. Temáticas. Soma-se a essas normas a Resolução N. TC-283/2025[4], que define as dimensões, os componentes e as pc instrumentos normativos estruturam a coleta, organização e análise de dados, cujos resultados são disponibilizados à socie

**3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?**

Relatorias Temáticas (Resolução N. 06/2001), que são previstas no art. 119, visam proporcionar uniformidade das decisõe pública, que são estruturadas e disponibilizadas no Farol TCE/SC, por meio dos Painéis Temáticos, contribuindo para o acc

Estão atribuídas aos oito conselheiros as seguintes relatorias: pandemia do novo coronavírus e saúde, previdência comple e folha de pagamento, segurança pública e agroecologia.

Att.

Assessoria da DGCE

Sua participação consiste em legítimo exercício da cidadania.

Atenciosamente,

OUVIDORIA / TCE-SC

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

Fazer upgrade →



tce.pe

Bom dia!

Em atenção à sua solicitação, registrada sob o nº 6974, segue resposta encaminhada pela Escola de Contas Públicas:

1)

A ECPBG - Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães conta, desde 2024, com uma gerência, a GECS, voltada para as ações educacionais de estímulo ao controle social e conscientização sobre cidadania. Mas, mesmo antes da criação da gerência, a Escola de Contas já possuía um Programa, o Programa TCEndo Cidadania, o qual tinha (e tem, já que não foi descontinuado, apenas passou para a coordenação da gerência específica) como objetivo a formação e conscientização da sociedade civil organizada sobre como exercer o controle social.

As ações educacionais realizadas pela Escola e mais recentemente pela GECS são direcionadas para públicos diversos: estudantes, professores, membros de conselhos de políticas públicas e demais segmentos da sociedade alcançados pelas políticas públicas objeto da formação ou conscientização.

Em 2024, foram realizadas as seguintes ações:

- **Toando com Elas: Dia Internacional da Mulher: Conscientização sobre Políticas de combate à violência contra a mulher e sobre saúde da mulher.** Público: Sociedade Civil
- **Visitas Técnicas e Palestras: Conhecendo o TCE/PE - O Papel do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco e a participação no controle social.** Público: Estudantes universitários
- **Visita Técnica e Palestra: Conhecendo o TCE/PE - O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.** Público: Estudantes universitários
- **Workshops- MPPE x ECPBG - Financiamento da Educação: Auditoria e Fiscalização do FUNDEB** Público: Membros do Ministério Público e dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e controle social do FUNDEB
- **Fóruns: Diagnóstico da Prestação dos Serviços Públicos de Saúde ao Autistas de Pernambuco** Público: Membros de Conselhos de Saúde Municipal e Estadual e representantes de pessoas com TEA
- **Patrúia: Dialogando sobre Políticas Públicas e Escuta social dos conselhos. Tema: Violência contra a mulher** Público: Membros de Conselhos municipais e Sociedade Civil
- **Oficina: O papel dos Conselhos Municipais no acompanhamento da execução orçamentária** Público: Membros de Conselhos municipais e Sociedade Civil
- **Oficina: Elaboração do plano de trabalhos dos Conselhos Municipais** Público: Membros de Conselhos municipais e Sociedade Civil
- **Oficina: Cidadania, Políticas Públicas e Controle Social** Público: Membros de Conselhos municipais e Sociedade Civil
- **Palestra Cidadania, Políticas Públicas e Controle Social** Público: Estudantes Universitários
- **Palestra: Como contratar com a Administração Pública** Público: Microempreendedores e gestão pública
- **Visita Técnica e Palestras: Conhecendo o TCE/PE - O Papel do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o controle social.** Público: Estudantes de ensino médio
- **Palestra: Você também pode vender para o Governo - Serra Talhada** Público: Sociedade Civil: Agricultura Familiar

Para 2025, realizamos as seguintes ações (até maio):

- **Visita Guiada: Conhecendo TCE e Escola: Cidadania se aprende na prática** Público: Estudantes ensino médio
- **Dia Internacional da mulher: Ciclo de palestras sobre Saúde Mental e Emocional** Público: sociedade civil (mulheres) e servidoras da ECPBG
- **Palestras sobre contratação com a administração pública** Público: microempreendedores
- **Oficina de gamificação sobre cidadania (participação no Congresso da Amupe)** Público: gestores (cidadãos)
- **Capacitação para controladores sociais - Os conselhos e o orçamento municipal** Público: membros de conselhos de políticas públicas
- **Oficina: A trilha dos recursos públicos: Do planejamento da política pública à execução. Tema: Violência contra a mulher.** Público: Membros de Conselhos municipais e Sociedade Civil
- **Fórum: Diagnóstico dos serviços de Saúde e Educação ofertados aos autistas e demais neuroatípicos** Público: membros de conselhos e sociedade civil

Não há ainda o tratamento estatístico do alcance das ações. Dito tratamento está previsto no Projeto Estratégico de Reestruturação do Programa TCEndo Cidadania. As ações acima foram realizadas em diversos municípios do Estado de Pernambuco, como: Recife, Palmares, Arcoverde, Santa Cruz do Capibaribe, Caruaru, Serra Talhada, Custódia, e Surubim. Os participantes dos eventos não se restringiram aos habitantes das cidades que sediaram os eventos, as inscrições são abertas para todos os municípios circunvizinhos de acordo com o critério de regionalização da jurisdição do TCE ou com outros critérios de regionalização.

Ativar o Windows



Identificamos que o mesmo pedido fora realizado em 09/01/2025, sendo que retornamos à V.Sa. em 28/01/2025, com as respostas das Unidades envolvidas, que relatamos abaixo:

Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação – informa sobre a existência das Resoluções:

Resolução nº 05/22 Institui a Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Resolução nº 19/2023 Aprova o Regimento Interno da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Unidade de Informações Estratégicas – UIE

O projeto IRIS, de colaboração à transparência da informação e ao controle social, foi idealizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo com o objetivo de oferecer ao cidadão informações objetivas e confiáveis sobre as receitas e despesas da Prefeitura do Município. O IRIS é composto de várias visões, incluindo a visão Dados Abertos, que permite o download de parte da base de dados do orçamento municipal. Isso possibilita que os cidadãos realizem suas próprias consultas e acompanhem as despesas da Prefeitura de forma simples e acessível.

Escola Superior de Gestão e Conas Públicas

Projeto da Escola na área do controle social

Projeto Jovem no Controle Social

Professora responsável: Me. Samira Saleh

Objetivo do projeto: Subsidiar a formação cidadã de jovens e sociedade civil em geral, o fortalecimento da participação popular prevê o conhecimento sobre a gestão das políticas sociais, com destaque para a educação no Controle Social, políticas públicas e cidadania no exercício do controle social.

Áreas envolvidas: Tribunal de Contas como Presidência, Secretaria de Controle Externo-TCMSP

Parceiros: Tribunais de Contas dos estados do Paraná e Ceará e Governo Aberto - PMSP.

Etapas do projeto: 1ª etapa – Curso sobre Controle Social, Cidadania e Educação para profissionais da educação. 2ª etapa - Visitas técnicas à Escola e ao TCM/SP das unidades educacionais inscritas e de estudantes de escolas públicas da cidade de São Paulo dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Gostaríamos de confirmar com V.Sa., se as respostas encaminhadas em 28/01/2025, em resposta ao pedido realizado em 09/01/2025, foram suficientes para a pesquisa ou se haveria necessidade de eventual complementação.

Solicitamos que encaminhe a complementação necessária, caso contrário, uma vez que a demanda fora encaminhada idêntica à aquela anteriormente apresentada, encerraremos esta demanda.

Atenciosamente,

**Prezado(a) Sr./Sra., RENISE XAVIER TAVARES**

Escrevemos em atenção à demanda nº 383078, enviada à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Agradecemos imensamente pelo seu contato e, sobretudo, pelo interesse nas iniciativas de participação cidadã promovidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O seu questionamento reforça a importância da colaboração da sociedade para o aperfeiçoamento da administração pública e o fortalecimento do controle social.

Nos últimos anos, o TCU tem fortalecido sua atuação como um Tribunal Cidadão, alinhando-se cada vez mais às práticas de democracia participativa.

Essa orientação está refletida em documentos normativos e estratégicos recentes, como o **Plano de Gestão 2025-2027**, que estabeleceu como Diretriz 1: o Cidadão no Foco, Diretriz 2: a Participação Cidadã e como Diretriz 3: o Diálogo Institucional. Além disso, a criação da **Secretaria de Relacionamento Institucional (SRI)** representa um marco institucional na consolidação dessa agenda.

A publicação do **Referencial de Participação Cidadã no TCU (2025)** simboliza esse novo momento. O documento sistematiza conceitos, princípios, diretrizes e experiências práticas que orientam a atuação do Tribunal em parceria com a sociedade, promovendo uma cultura de escuta ativa, colaboração e corresponsabilidade na fiscalização da gestão pública. Sugerimos, em complemento à resposta apresentada, a leitura do documento.

De maneira mais direta, apresentamos respostas às questões levantadas:

## **1. Iniciativas de Fomento ao Controle Social e seu Alcance**

### **1.1 Concluídas:**

O TCU desenvolveu uma série de iniciativas estruturadas e inovadoras para fomentar o controle social, com destaque para:

- **Força-Tarefa Cidadã:** objetiva fiscalizar a retomada das obras de creches paralisadas. É uma parceria com o Observatório Social do Brasil, envolvendo mais de 150 voluntários em 2.376 municípios, cobrindo 41% dos municípios brasileiros.
- **Webinários de Direitos Humanos:** escuta ativa de segmentos vulneráveis (idosos, mulheres, população negra, LGBTQIAPN+, entre outros).
- **Rede Cívica:** plataforma colaborativa, que permite a transparência e possibilita o controle social, com conselhos municipais de saúde e alimentação escolar.

- Projeto Eu Fiscalizo: acompanhamento de obras da educação básica com apoio da sociedade.
- Plataformas digitais: como o Painel de Obras Pública, Painel de Transferências e Portal TCU, cujo intuito é o de dar transparência ao cidadão e sociedade sobre os temas e possibilitar o controle social;
- EducaTCU: programa de educação cidadã com foco em estudantes e conselhos sociais.
- Campanhas de escuta pública: como no caso da ANTT, com coleta de dados via redes sociais e formulários.
- Consulta sobre o estado das pontes federais, denominada “Como andam as pontes por você passa?”, realizada através do Portal do TCU.
- Relatórios cidadãos e versões simplificadas dos produtos de auditoria.
- Participação em audiências e consultas públicas.

#### 1.2 Em execução:

Em alinhamento às diretrizes do Tribunal, as áreas técnicas estão desenvolvendo trabalhos com maior foco no cidadão e sua participação. Além de diversos projetos em estágios iniciais, pode-se citar os segundos trabalhos em andamento:

- Consulta sobre a Proteção da Pessoa Idosa contra Golpes Digitais.
- Consulta ao cidadão sobre a Segurança das Passagens de Nível rodoferroviárias.
- Avaliação da transparência de informações das concessões rodoviárias federais.
- Controle Social sobre a tarifa de energia elétrica.

#### **Alcance estatístico:**

- Pesquisa interna com 356 servidores: 90% apoiam a promoção da participação cidadã.
- Força-Tarefa Cidadã: alcançou mais de 2.300 municípios.
- Plataforma Brasil Participativo (referência nacional): mais de 1,4 milhão de interações.
- Ouvidoria do TCU: recebe cerca de 8 mil manifestações por ano.

- Pedidos de Acesso à Informação (PAI): cerca de 3 mil por ano.
- Consulta sobre o estado das pontes, que retornou 493 manifestações de usuários em todos os estados da federação, sendo 376 referentes a pontes federais, 60 estaduais, 11 municipais, 4 distrital e 42 não identificadas.

## **2. Instrumentos Normativos que Institucionalizam o Fomento ao Controle Social**

O TCU consolidou a participação cidadã por meio de um arcabouço normativo robusto, incluindo:

- Portaria TCU nº 345/2018: institui o roteiro “O TCU e o Controle Social”.
- Portaria Segecex nº 24/2023: estabelece 16 diretrizes para participação cidadã em todas as fases da fiscalização.
- Portaria TCU nº 19/2024: institui o programa EducaTCU.
- Portaria Segecex nº 11/2024: cria a SecexConsenso, unidade técnica responsável pela estratégia de participação cidadã.
- Resolução TCU nº 315/2020: prevê a construção participativa das deliberações.
- Plano de Gestão 2023–2025: inclui a participação cidadã como pilar estratégico.
- Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 74, §2º; art. 198, III).
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- Lei nº 13.460/2017: trata da participação dos usuários na avaliação dos serviços públicos.
- Guia de Linguagem Simples do TCU e diretrizes de comunicação institucional.

## **3. Produtos Gerados a partir das Práticas de Participação no TCU**

O TCU produziu uma ampla gama de produtos técnicos, educacionais e digitais, entre os quais:

### **3.1 Publicações e documentos:**

- Referencial de Participação Cidadã no TCU (2025).
- Cartilhas e manuais sobre controle social, linguagem simples e participação cidadã.

- Relatórios de auditoria com linguagem acessível e versões simplificadas.

### **3.2 Ferramentas e plataformas:**

- Painéis interativos (Obras, Transferências, Convênios).
- Plataforma Rede Cívica: alertas sobre saúde e educação.
- ChatTCU: com testes de linguagem simples para facilitar o acesso à informação.
- Formulários digitais, QR codes e conteúdo em vídeos educativos.

### **3.3 Eventos e capacitações:**

- Webinários temáticos com transmissão ao vivo.
- Workshops com conselhos de políticas públicas.
- Capacitações com universidades e organizações da sociedade civil.

### **3.4 Parcerias institucionais:**

- Com OSCs como Amarribo, OSB, Transparência Brasil, Instituto Sou da Paz, entre outros.
- Cooperação com a Rede Integrar e com organismos internacionais como INTOSAI e OLACEFS.

Por fim, colocamo-nos inteiramente à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e sugerimos que conheça também os conteúdos disponíveis na página de Participação Cidadã no site do TCU (<https://cidadao.tcu.gov.br/>). A sua participação é fundamental para o fortalecimento da democracia e para a melhoria contínua dos serviços públicos.

Agradecemos o contato.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do TCU

Sua opinião é importante para nós [clique aqui](#) para participar de nossa pesquisa de satisfação.



Pesquisar e-mail



Escrever



- Caixa de entrada** 7
- Com estrela
- Adiados
- Importante
- Enviados
- Rascunhos** 7
- Categorias
- Social
- Atualizações** 2
- Fóruns
- Promoções
- ▼ Mais

Marcadores



**Jira** <jira@tce.ro.gov.br>  
para mim

Felipe L. Guimaraes comentou:

RESPOSTA:

Porto Velho, 25 de junho de 2025.

À Senhora  
RENISE XAVIER TAVARES

Prezada Senhora,

Reporto-me ao teor de sua solicitação, fundamentada na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), formalizada como [SIC](#) Estado de Rondônia.

Nesse sentido, após diligência à Escola Superior de Contas – ESCon e ao Ministério Público de Contas de Rondônia – MPC-RO, ESCon:

1.

a) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela Instituição?

Resposta: As iniciativas desta unidade de fomento ao controle social fundamentam-se em ações/eventos de caráter pedagógico, c

b) E qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?

Segue na tabela o alcance, considerando o número de cidadãos certificados (concluintes das ações pedagógicas).

Evento/Ano Certificações

2021 506

III SINED – SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 480

SEMINÁRIO DE ORIENTAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SEMINÁRIO DE ORIENTAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE 7

2022 262

MECANISMOS DE PREVENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO (PNPC) 126

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO - EAD 51

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO - EAD - II MESA 38

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO - PRESENCIAL 47

2023 482

40 ANOS DO TCE-RO E MPC-RO: O PAPEL INDUTOR E COOPERATIVO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO APERFEIÇOAMEI

40 ANOS DO TCE-RO E MPC-RO: O PAPEL INDUTOR E COOPERATIVO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO APERFEIÇOAMEI

ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE 20

CONSELHEIROS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAERO): GESTÃO E MONITORAMENTO 34

FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB - MODALIDADE PRESENCIAL 42

FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB - MODALIDADE REMOTA 36

ORIENTAÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DO FUNDEB 38

2024 159

Fazer upgrade →



Pesquisar e-mail



- Escrever
- Caixa de entrada** 7
- Com estrela
- Adiados
- Importante
- Enviados
- Rascunhos** 7
- Categorias
- Social
- Atualizações** 2
- Fóruns
- Promoções
- Mais

Marcadores



ORIENTAÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DO FUNDEB 38  
2024 159

FORTALECENDO A SAÚDE: A ATUAÇÃO DOS CONSELHOS NO CONTROLE SOCIAL - MODALIDADE PRESENCIAL 49  
INTRODUÇÃO AOS BANCOS DE DADOS ESPACIAIS 29

ORIENTAÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DO FUNDEB - MODALIDADE PRESENCIAL 58  
ORIENTAÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DO FUNDEB - MODALIDADE REMOTA 23

2025 505

PALESTRA MASTERCLASS 1 - ATUAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS NA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA: AGENTES ATIVOS  
PALESTRA MASTERCLASS 2 - ATUAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS NA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA: AGENTES ATIVOS  
PALESTRA MASTERCLASS 3 - ATUAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS NA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA: AGENTES ATIVOS  
PALESTRA MASTERCLASS 4 - ATUAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS NA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA: AGENTES ATIVOS  
PALESTRA MASTERCLASS 5 - ATUAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS NA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA: AGENTES ATIVOS  
Total Geral 1914

2. Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?  
Resposta: No âmbito da Escola Superior de Contas, nossa lei de criação e o regimento atribuem a unidade o papel de fortalecime  
3. Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?  
Resposta: As práticas se fundamentam em produtos gerados, pois consubstanciam-se em ações planejadas e bem estruturadas p  
existir, já que os objetivos secundários e os planos de aulas estabelecidos indicam receptividade a proposta de ementa e ao dese  
MPC-RO:

Em relação as atividades de fomento ao controle social desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia –  
Iniciativa Alcance Norma Produto

Palestra na Unisapiens - "O papel do MP de Contas na fiscalização das contratações públicas". Universitários e professores prese  
<https://mpc.ro.gov.br/2024/04/22/palestra-para-academicos-abre-novo-projeto-do-mpc-ro/>

Campanha de combate à corrupção Cidadãos presentes Lei Estadual n. 154/1996 e Resolução n. 001/2024/CP-MPC Evento de c  
<https://mpc.ro.gov.br/2024/12/11/mobilizacao-marca-evento-do-tce-mpc-e-rede-de-controle-contra-corrupcao/>

Vídeo de combate à corrupção 4297 visualizações Lei Estadual n. 154/1996 e Resolução n. 001/2024/CP-MPC Vídeo no Instagram  
<https://www.instagram.com/reel/DDRy1KYSnwN/?igsh=MXy4aGhmZHkwYzVnMQ==>

Vídeocast - A atuação do MPCRO 3415 visualizações Lei Estadual n. 154/1996 e Resolução n. 001/2024/CP-MPC Vídeo no Insta  
[https://www.instagram.com/reel/DCT\\_1KSMoCO/?igsh=MXd6YXg4Y2MyYWk0eg==](https://www.instagram.com/reel/DCT_1KSMoCO/?igsh=MXd6YXg4Y2MyYWk0eg==)

Criação do canal da ouvidoria Todos que acessam o site do MPCRO. Lei Estadual n. 1218/2024 e Resolução n. 001/2024/CP-MP  
<https://mpc.ro.gov.br/ouvidoria-geral/>

Palestra na Unisapiens - Universitários na promoção da Transparência - Agentes de Controle Social. Universitários e professores |  
<https://tzero.tc.br/2025/02/06/mpc-ro-repassa-a-academicos-tecnicas-para-fiscalizar-uso-dos-recursos-publicos/>

Diante do exposto, considerando atendido o pedido de informação, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluí  
Visando aprimorar os serviços ofertados à sociedade por este Tribunal de Contas, solicito a gentileza de responder nossa pesquis

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

1 Fazer upgrade →

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO[Início](#)[Institucional +](#)[Orientações +](#)[Consultas +](#)[Serviços +](#)[Biblioteca +](#)[Portal da Transparência](#)

## Consulta de Manifestação

[Home](#) > [Ouvidoria](#) > [Conta pra gente](#) > Consulta de Manifestação[Apresentação](#) ▾**Conta pra gente***Sistema de Ouvidoria do TCEES* ^[Conta pra gente](#)**[Consulta de Manifestação](#)**[Acesso à Informação](#)*SIC – Serviço de Informação ao Cidadão*[Carta de Serviços ao Usuário](#)[Consultas](#)[Denúncias e Representações](#)[Legislação](#)[Planejamento/Manuais](#)[Relatórios](#)[Notícias](#)





[Contatos](#)[SIC - Serviço de Informação ao Cidadão](#)[LGPD - Proteção de Dados](#)[Secretaria de Comunicação](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Telefone Geral: [+55 27 3334-7600](tel:+552733347600)**

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29.050-913

**Atendimento:** Segunda a Sexta-feira, das 12h às 19h.

[MAPA DO SITE](#)

## LINKS ÚTEIS

- ✓ [Portal da Transparência](#)
- ✓ [Dados Abertos](#)
- ✓ [Licitações e Contratações](#)
- ✓ [Ministério Público de Contas](#)
- ✓ [Instituto Rui Barbosa](#)
- ✓ [Atricon](#)

## SERVIDORES

- ✓ [Intranet](#)
- ✓ [Portal RH](#)
- ✓ [Webmail](#)
- ✓ [Administração](#)



Siga o TCE-ES nas redes sociais e saiba mais da Corte Capixaba.

[f](#) [X](#) [▶](#) [in](#) [@](#) [✈](#)

## ▼ Manifestação 99E1-00512-2025 - Pedido de acesso à informação

 Resposta do TCEES  Andamentos

27/05/2025 às 15:31

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Ouvidoria do TCEES

Ref.: TCEES – Pedido de Acesso à Informação nº 00512/2025-2

Olá, Cara Gilvanete Azevedo Ferreira,

Ficamos felizes por ter recebido seu pedido de acesso à informação via Sistema de Ouvidoria TCEES "Conta pra gente".

Sua iniciativa contribui para a transparência e o fortalecimento da cidadania, permitindo que os cidadãos exerçam seu direito fundamental de acesso a informações públicas. O controle social é essencial para aprimorar a gestão pública, e sua participação demonstra um compromisso ativo com a fiscalização e a busca por uma administração mais eficiente e responsável. Parabéns por sua iniciativa!

Além disso, agradecemos a confiança em nossa Instituição como órgão de fiscalização e controle da Administração Pública. Nosso compromisso é garantir a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar que a sociedade tenha acesso às informações necessárias para acompanhar a gestão e os resultados das políticas públicas.

Informamos que seu pedido será analisado com a máxima atenção e dentro dos prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A partir de agora, você poderá acompanhar o andamento da sua demanda por e-mail ou telefone, poderemos enviar informações sobre sua solicitação por esses meios. O acompanhamento poderá também ser feito por meio do código exclusivo gerado no momento da solicitação, para isso, basta acessar o endereço <https://www.tce.es.gov.br/ouvidoria/conta-pra-gente/consulta-de-manifestacao/> e inserir o código fornecido.

Ressaltamos que nosso prazo para resposta está definido pela Lei 12.527/2011, podendo ser de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa. Caso haja necessidade de complementação de informações para melhor atender sua solicitação, entraremos em contato dentro desse período.

Além disso, garantimos que seu pedido de informação será tratado de forma diligente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, assegurando transparência, eficiência e respeito aos seus direitos como cidadão.

Por fim, após a resposta ao seu pedido, disponibilizaremos um link para que você possa avaliar nosso atendimento. Sua opinião é fundamental para aperfeiçoarmos nossos serviços!

Caso tenha dúvidas sobre a utilização do Sistema Conta para a Gente, entre em contato com nosso Serviço de Atendimento pelo endereço eletrônico <https://servicedesk.tce.es.gov.br/> ou pelo telefone: (27) 3334-7709.

Estamos à disposição e comprometidos em fornecer a informação solicitada dentro dos parâmetros legais. Agradecemos sua participação e reforçamos nosso compromisso com a transparência e o controle social.

Cordialmente,  
Ouvidoria do TCEES

Ati  
Ace:

25/06/2025 às 19:19

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Ouvidoria do TCEES

Ref.: TCEES – Pedido de Acesso à Informação TC nº 512/2025

Prezada Senhora Gilvanete Azevedo Ferreira,

Agradecemos a utilização deste canal de comunicação com a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aproveitamos para manifestar nosso imenso prazer em atender nossos usuários.

Diante da especificidade do tema, encaminhamos a demanda de Vossa Senhoria a 03 (três) setores desta Corte de Contas: Escola de Contas Públicas - ECP, Secretaria de Gestão de Tecnologia de Informação – SGTI e Secretaria de Comunicação – SECOM, além de colher informações com outros setores deste Tribunal.

Em resposta, a Escola de Contas Públicas – ECP prestou as informações constantes do Despacho 16046/2025 (disponibilizado em anexo):

Por sua vez, a Secretaria Geral de Tecnologia de Informação – SGTI, em resposta a questão 1. “Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?”, apresentou os dados estatísticos da ferramenta Painele de Controle do TCE-ES: (Peça Complementar 21805/2025, anexa)

Desde 01/10/2024 o Painele de Controle até 22/06/2025, o Painele de Controle obteve 194.593 visualizações e 17.131 usuários ativos. Usuários ativos refere-se ao número de usuários distintos que visitaram o site no período. Visualizações significam o número de telas páginas que foram visualizadas pelos usuários. Um usuário pode visualizar uma ou mais páginas.

Para conhecer melhor a ferramenta Painele de Controle, favor acessar o link <https://paineledecontrole.tcees.tc.br/>

Também conversamos com a SEGEX – Secretaria Geral de Controle Externo e SECEX Social – Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais sobre seu pedido de acesso. A SEGEX que nos informou que, “em complemento a resposta à questão 1, mencionar que desde 2021, o TCE-ES realiza consulta pública para a sociedade sugerir temas para nossas ações de controle que vão integrar o plano anual de controle externo. E, quanto a resposta à questão 2, mencionar a Res. TC 349/2020, que trata da elaboração do PACE (a consulta está expressa no art. 9º), <https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-normativo/?id=4209>. Quanto a resposta da questão 3, o próprio Painele de Controle é um excelente produto.”

Já a SECEX Social informou que “realizamos cursos de educação e saúde para conselheiros municipais e estaduais das respectivas áreas. As informações quanto ao alcance do curso podem ser solicitadas à ECP”. Os dados já se encontram consolidados nas ações da ECP em resposta à questão 1.

Por sua vez, a Secretaria de Comunicação – SECOM prestou as informações constantes do Despacho 17088/2025 (disponibilizado), em resposta às questões levantadas.

Ativ  
Aces

---

Por sua vez, a Secretaria de Comunicação – SECOM prestou as informações constantes do Despacho 17088/2025 (disponibilizado), em resposta às questões levantadas.

Por fim, informamos que esta Ouvidoria, em resposta a questão 1, disponibiliza canais de comunicação com a sociedade, com destaque para o canal eletrônico Conta pra Gente, uma plataforma intuitiva com interfaces habilitadas para web e dispositivos móveis que melhora e personaliza a experiência do cidadão. Em 2024 recebemos 991 manifestações (931 típicas de ouvidoria e 60 pedidos de acesso). Até a presente data já recebemos 602 manifestações (554 típicas de ouvidoria e 48 pedidos de acesso).

<https://www.tcees.tc.br/ouvidoria/conta-pra-gente/>

<https://www.tcees.tc.br/ouvidoria/relatorios/>

Em relação à questão 2, as ações da Ouvidoria voltadas ao controle social são respaldadas por um conjunto de instrumentos normativos, dentre os quais destacamos:

- Resolução 344/2020: Regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Resolução 345/2020: Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Resolução 324/2018: Regulamenta a Lei Estadual 9.871/2012, e o acesso à informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Resolução 358/2021: Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do do Estado do Espírito Santo, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aprovada pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências:

Em relação a questão 3, a Ouvidoria instituiu indicadores de desempenho para monitorar o atendimento prestado pela unidade ao cidadão:

- Índice de Atendimento aos Prazos de Resposta às Demandas da Ouvidoria com meta de 100% das demandas respondidas dentro dos prazos legais (Lei 12.527/2011 e 13.460/2017)
- Índice de Satisfação do Usuário sobre o Atendimento Prestado pela Ouvidoria com meta de 70% dos seus usuários avaliando com nota 4 e 5.

Em 2024 respondemos 100% das manifestações dentro do prazo e obtivemos 90% de satisfação dos usuários.

<https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/214/Relatorio-Anual-de-Atividades-da-Ouvidoria-2024.pdf>

A resposta completa para seu pedido de acesso à informação pode ser visualizada através da Peça Complementar 21805/2025, anexa.

Isto posto, esperando tê-la atendido de maneira satisfatória, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Solicitamos a gentileza de responder, ao final, a nossa Pesquisa de Satisfação, para que possamos aprimorar o nosso atendimento.

Respeitosamente,

## ▼ Manifestação 99E1-00512-2025 - Pedido de acesso à informação

 Resposta do TCEES  Andamentos

27/05/2025 às 15:31

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Ouvidoria do TCEES

Ref.: TCEES – Pedido de Acesso à Informação nº 00512/2025-2

Olá, Cara Gilvanete Azevedo Ferreira,

Ficamos felizes por ter recebido seu pedido de acesso à informação via Sistema de Ouvidoria TCEES "Conta pra gente".

Sua iniciativa contribui para a transparência e o fortalecimento da cidadania, permitindo que os cidadãos exerçam seu direito fundamental de acesso a informações públicas. O controle social é essencial para aprimorar a gestão pública, e sua participação demonstra um compromisso ativo com a fiscalização e a busca por uma administração mais eficiente e responsável. Parabéns por sua iniciativa!

Além disso, agradecemos a confiança em nossa Instituição como órgão de fiscalização e controle da Administração Pública. Nosso compromisso é garantir a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar que a sociedade tenha acesso às informações necessárias para acompanhar a gestão e os resultados das políticas públicas.

Informamos que seu pedido será analisado com a máxima atenção e dentro dos prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A partir de agora, você poderá acompanhar o andamento da sua demanda por e-mail ou telefone, poderemos enviar informações sobre sua solicitação por esses meios. O acompanhamento poderá também ser feito por meio do código exclusivo gerado no momento da solicitação, para isso, basta acessar o endereço <https://www.tce.es.gov.br/ouvidoria/conta-pra-gente/consulta-de-manifestacao/> e inserir o código fornecido.

Ressaltamos que nosso prazo para resposta está definido pela Lei 12.527/2011, podendo ser de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa. Caso haja necessidade de complementação de informações para melhor atender sua solicitação, entraremos em contato dentro desse período.

Além disso, garantimos que seu pedido de informação será tratado de forma diligente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, assegurando transparência, eficiência e respeito aos seus direitos como cidadão.

Por fim, após a resposta ao seu pedido, disponibilizaremos um link para que você possa avaliar nosso atendimento. Sua opinião é fundamental para aperfeiçoarmos nossos serviços!

Caso tenha dúvidas sobre a utilização do Sistema Conta para a Gente, entre em contato com nosso Serviço de Atendimento pelo endereço eletrônico <https://servicedesk.tce.es.gov.br/> ou pelo telefone: (27) 3334-7709.

Estamos à disposição e comprometidos em fornecer a informação solicitada dentro dos parâmetros legais. Agradecemos sua participação e reforçamos nosso compromisso com a transparência e o controle social.

Cordialmente,  
Ouvidoria do TCEES

Ati  
Ace:

25/06/2025 às 19:19

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Ouvidoria do TCEES

Ref.: TCEES – Pedido de Acesso à Informação TC nº 512/2025

Prezada Senhora Gilvanete Azevedo Ferreira,

Agradecemos a utilização deste canal de comunicação com a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aproveitamos para manifestar nosso imenso prazer em atender nossos usuários.

Diante da especificidade do tema, encaminhamos a demanda de Vossa Senhoria a 03 (três) setores desta Corte de Contas: Escola de Contas Públicas - ECP, Secretaria de Gestão de Tecnologia de Informação – SGTI e Secretaria de Comunicação – SECOM, além de colher informações com outros setores deste Tribunal.

Em resposta, a Escola de Contas Públicas – ECP prestou as informações constantes do Despacho 16046/2025 (disponibilizado em anexo):

Por sua vez, a Secretaria Geral de Tecnologia de Informação – SGTI, em resposta a questão 1. “Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?”, apresentou os dados estatísticos da ferramenta Painel de Controle do TCE-ES: (Peça Complementar 21805/2025, anexa)

Desde 01/10/2024 o Painel de Controle até 22/06/2025, o Painel de Controle obteve 194.593 visualizações e 17.131 usuários ativos. Usuários ativos refere-se ao número de usuários distintos que visitaram o site no período. Visualizações significam o número de telas páginas que foram visualizadas pelos usuários. Um usuário pode visualizar uma ou mais páginas.

Para conhecer melhor a ferramenta Painel de Controle, favor acessar o link <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/>

Também conversamos com a SEGEX – Secretaria Geral de Controle Externo e SECEX Social – Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais sobre seu pedido de acesso. A SEGEX que nos informou que, “em complemento a resposta à questão 1, mencionar que desde 2021, o TCE-ES realiza consulta pública para a sociedade sugerir temas para nossas ações de controle que vão integrar o plano anual de controle externo. E, quanto a resposta à questão 2, mencionar a Res. TC 349/2020, que trata da elaboração do PACE (a consulta está expressa no art. 9º), <https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-normativo/?id=4209>. Quanto a resposta da questão 3, o próprio Painel de Controle é um excelente produto.”

Já a SECEX Social informou que “realizamos cursos de educação e saúde para conselheiros municipais e estaduais das respectivas áreas. As informações quanto ao alcance do curso podem ser solicitadas à ECP”. Os dados já se encontram consolidados nas ações da ECP em resposta à questão 1.

Por sua vez, a Secretaria de Comunicação – SECOM prestou as informações constantes do Despacho 17088/2025 (disponibilizado), em resposta às questões levantadas.

Ativ  
Aces

---

Por sua vez, a Secretaria de Comunicação – SECOM prestou as informações constantes do Despacho 17088/2025 (disponibilizado), em resposta às questões levantadas.

Por fim, informamos que esta Ouvidoria, em resposta a questão 1, disponibiliza canais de comunicação com a sociedade, com destaque para o canal eletrônico Conta pra Gente, uma plataforma intuitiva com interfaces habilitadas para web e dispositivos móveis que melhora e personaliza a experiência do cidadão. Em 2024 recebemos 991 manifestações (931 típicas de ouvidoria e 60 pedidos de acesso). Até a presente data já recebemos 602 manifestações (554 típicas de ouvidoria e 48 pedidos de acesso).

<https://www.tcees.tc.br/ouvidoria/conta-pra-gente/>

<https://www.tcees.tc.br/ouvidoria/relatorios/>

Em relação à questão 2, as ações da Ouvidoria voltadas ao controle social são respaldadas por um conjunto de instrumentos normativos, dentre os quais destacamos:

- Resolução 344/2020: Regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Resolução 345/2020: Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Resolução 324/2018: Regulamenta a Lei Estadual 9.871/2012, e o acesso à informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Resolução 358/2021: Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do do Estado do Espírito Santo, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aprovada pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências:

Em relação a questão 3, a Ouvidoria instituiu indicadores de desempenho para monitorar o atendimento prestado pela unidade ao cidadão:

- Índice de Atendimento aos Prazos de Resposta às Demandas da Ouvidoria com meta de 100% das demandas respondidas dentro dos prazos legais (Lei 12.527/2011 e 13.460/2017)
- Índice de Satisfação do Usuário sobre o Atendimento Prestado pela Ouvidoria com meta de 70% dos seus usuários avaliando com nota 4 e 5.

Em 2024 respondemos 100% das manifestações dentro do prazo e obtivemos 90% de satisfação dos usuários.

<https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/214/Relatorio-Anual-de-Atividades-da-Ouvidoria-2024.pdf>

A resposta completa para seu pedido de acesso à informação pode ser visualizada através da Peça Complementar 21805/2025, anexa.

Isto posto, esperando tê-la atendido de maneira satisfatória, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Solicitamos a gentileza de responder, ao final, a nossa Pesquisa de Satisfação, para que possamos aprimorar o nosso atendimento.

Respeitosamente,

**Número do atendimento:** 14440626INT

**Data:** 30/06/2025

**Assunto:** Informação sobre ações de estímulo ao controle social

Prezada Renise,

Em atendimento a sua solicitação, a seguir apresentamos os esclarecimentos referentes aos questionamentos suscitados a esta Corte de Contas.

Com relação as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição, orientamos que a sra. acesse o Relatório de Atividades do 1º trimestre de 2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG. Em síntese, o documento apresenta parte dos resultados da ação de controle exercida pelo TCEMG e reafirma seu compromisso e empenho no exercício da missão institucional de exercer o controle da gestão pública de forma planejada, eficaz e efetiva em benefício da sociedade.

O referido relatório pode ser acessado por intermédio do *link* a seguir: <https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/Detalhe/22>.

Informamos ainda, que a Ouvidoria do TCEMG disponibiliza em seu portal no endereço eletrônico: [www.ouvidoria.tce.mg.gov.br](http://www.ouvidoria.tce.mg.gov.br) diversas informações, relatórios e publicações relevantes ao tema controle social e transparência pública.

Diante do exposto, sugerimos examinar o Relatório de Gestão da Ouvidoria, que apresenta dentre outras informações, ações desenvolvidas pela Ouvidoria que fomentam a participação da sociedade nas ações de controle externo, transparência e aprimoramento da gestão pública, além da seleção de alguns casos de sucesso obtidos nas mediações de manifestações recebidas.

A título de exemplo, apresentamos algumas ações realizadas no âmbito da Ouvidoria:

- Realização do **Colóquio “Mineração em Minas Gerais e os órgãos de controle estaduais”** (25/4/2019), que teve como objetivo debater a atividade extrativa mineral, a adequação ou não do seu marco regulatório e da sua fiscalização, formas exequíveis de como conciliar a atividade minerária com a obrigação do Estado e a iniciativa privada de assegurar desenvolvimento sustentável, os impactos sociais e ambientais gerados pelos recentes desastres e quais as possíveis maneiras de prevenção contra novas tragédias. Na ocasião, 21 participantes apresentaram manifestações orais, registradas na íntegra em notas taquigráficas, as quais foram encaminhadas para análise da Unidade Técnica do Tribunal. Também foram encaminhadas demandas para Ouvidora do Ministério da Economia, que à época absorveu funções de fiscalização do trabalho, e para o Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais para providências. O evento foi uma oportunidade para o Tribunal, por meio da Ouvidoria, atuar em rede com outras entidades do setor público, para criar elos de aproximação e interlocução com segmentos da sociedade civil, afetados pela atividade minerária e fortalecer esta instituição perante a sociedade.

- Realização do **Colóquio "Os Órgãos de Controle do Estado e a promoção da sustentabilidade ambiental"** (1º/10/2019), com o objetivo de aprofundar as reflexões sobre o papel do Estado em promover a correta exploração econômica alinhada às diretrizes do desenvolvimento sustentável, de forma que futuras gerações possam usufruir dos recursos ambientais. Entre os palestrantes, salienta-se a presença do teólogo, escritor e professor Leonardo Boff.
- Realização do **Encontro de Capacitação para Presidentes e Encarregados de Tesouraria da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC)** (28/5/2019), no âmbito do Programa Novos Rumos, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Na oportunidade, a Ouvidoria ofereceu orientações sobre o marco regulatório das organizações da sociedade civil, especialmente as prestações de contas para os gestores das APACs. Além disso, recebeu manifestações sobre diversas pendências jurídicas e administrativas envolvendo as prestações de contas vigentes e paralisadas, o que cria empecilhos para as APACs receberem regularmente o repasse financeiro do Estado.

Para acessar o Relatório de Gestão da Ouvidoria para o exercício de 2024 clique no *link* a seguir: [https://ouvidoria.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/Relatorio-de-Atividades-Ouvidoria\\_2024.pdf](https://ouvidoria.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/Relatorio-de-Atividades-Ouvidoria_2024.pdf).

Dentre as ações de estímulo a participação social destaca-se ainda o programa “Ouvidoria Itinerante”, maiores informações podem ser visualizadas diretamente por meio do *link* a seguir: <https://ouvidoria.tce.mg.gov.br/tce-recebe-populacao-em-ouvidoria-itinerante-da-rede-ouvir-mg>.

Ressaltamos que, a participação contínua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 (CF), permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem, de forma permanente e efetiva, a execução das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação de uma política pública.

Cumpra esclarecer que, a Ouvidoria, se constitui como um espaço privilegiado de interlocução entre o Tribunal e o cidadão, exerce sua função precípua de incentivar o exercício do controle social, estimular e orientar a sociedade a participar da fiscalização dos recursos públicos.

Nesse sentido, a seguir citamos os normativos que regulamentam a Ouvidoria do TCEMG:

- Resolução n.24-2023 - Regimento Interno TCEMG arts. 45 a 50.
- Resolução n.02-2021 - Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No âmbito do Tribunal, destacamos a Resolução n. 7/2020 que regulamenta a Cadeia de Valor do TCEMG, instrumento que permite identificar o que a organização executa e agrega valor à sociedade. Dentre os Macroprocessos existentes, citamos “Promoção da Transparência e do Controle Social”, o qual contém 3 processos de trabalho:

- Divulgação dos resultados das ações de controle
- Disponibilização de informações em gestão pública

- Apuração de denúncias (ver art. Art. 145 a 152 do Regimento Interno do TCEMG – Resolução n. 24/2023.

Por fim, destacamos a seguir algumas das ações e ferramentas desenvolvidas pelo Tribunal que objetivam contribuir para a efetivação do controle social.

- Projeto “Jogo do Tributo”, realizado em escolas, com o objetivo de apresentar, de forma lúdica e interativa, como funciona a arrecadação e aplicação de impostos de um município. Ver: <https://www.youtube.com/watch?v=BIKhAQAh-2A> .
- APP “Na Ponta do Lápis” – aplicativo que tem o objetivo de auxiliar na fiscalização das escolas, possibilitando que o cidadão possa participar ativamente no ambiente escolar de seu município.
- APP “Lupa de Minas” – aplicativo que possibilita o acesso do cidadão às informações sobre as receitas e despesas declaradas pelo gestor municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Os dados são apresentados de forma lúdica e de fácil compreensão, permitindo o controle social da administração pública. Maiores informações *link* a seguir: <https://www.tce.mg.gov.br/lupademinas/#sobre> .
- “Banco de Preços” - objetiva fornecer elementos para a análise das compras públicas pelos órgãos de controle e para a tomada de decisões dos gestores públicos em seus processos de aquisição, além de ampliar a transparência em relação aos valores vigentes nas contratações públicas, estimulando o controle social. Maiores informações podem ser acessadas por intermédio do link a seguir: <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex%22Banco%20de%20Pre%C3%A7os> .

Por fim, esclarecemos, que os produtos gerados por essas ações tiveram como foco principal a capacitação dos envolvidos, a troca de conhecimentos e a disponibilização de informações, tendo sido mensurados por meio de avaliação qualitativa.

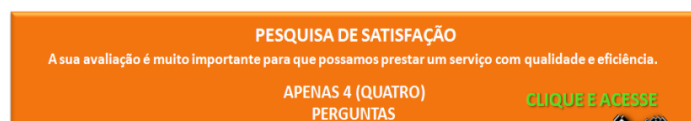
Na oportunidade, pedimos a gentileza de responder a Pesquisa de Satisfação, abaixo, sobre a prestação de serviços desta Ouvidoria.

Agradecemos o contato e colocamo-nos à sua disposição.

- Portal: <https://ouvidoria.tce.mg.gov.br/>
- E-mail: [ouvidoria@tce.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.mg.gov.br)

Atenciosamente,

### Secretaria da Ouvidoria



W4



## **CERTIDÃO PROTOCOLO**

**Processo:** 13901e25

**Natureza:** CIN - Comunicado Interno

**Autuado em:** Sexta-feira, 30 de Maio de 2025

**Complemento:** Manifestação: 314/2025 - SCE

**Interessado / Autor:** JOSE DE ARAUJO FREITAS NETO

**Unidade Participante:** JOSE DE ARAUJO FREITAS NETO

**GECPD - Gerência de Controle de Processos e Documentação**



## DESPACHO PROCESSUAL

Sr<sup>a</sup>. Superintendente:

Ingressou nesta Ouvidoria a manifestação a seguir transcrita, acompanhada de anexo.

*Com suporte legal no art. 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:*

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pelo TCM-BA? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?*
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?*
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?*

Com base na resolução TCM 1294/10, encaminhamos para conhecimento e providências, observando o prazo de 10 dias para resposta prorrogáveis para 30.

Salvador, Sexta-feira, 30 de Maio de 2025

**Ouvidoria**



PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto**

Solicito autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: **“O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”**.

O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art. 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

- 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?
- 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?
- 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Renise Xavier Tavares

Mestranda PPGDDA/UFPA

[renisexavier20@gmail.com](mailto:renisexavier20@gmail.com)

Celular: (91) 9237-1123



## DESPACHO PROCESSUAL

Processo e-TCM nº 13901e25.

Salvador, 26 de junho de 2025.

### À Demanda Externa,

Referente à Manifestação nº 314/2025, e em atenção à solicitação encaminhada por essa Ouvidoria, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), prestamos os seguintes esclarecimentos, com base nas ações desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, conforme as solicitações descritas a seguir:

#### 1) Iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pelo TCM-BA e seus respectivos alcances:

O TCM-BA reconhece o controle social como instrumento essencial para a efetividade do controle externo e, nesse sentido, desenvolve diversas ações voltadas à promoção da participação cidadã na fiscalização dos recursos públicos. Dentre as principais iniciativas, destacam-se:

- **Atuação da Ouvidoria do TCM-BA**, regulamentada pela Resolução nº 1.294/2010 ([https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/arquivos\\_antigos/resolucoes/ouvidoria.pdf](https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/arquivos_antigos/resolucoes/ouvidoria.pdf)), que constitui canal direto de interlocução com os cidadãos, recebendo manifestações como denúncias, sugestões, reclamações, elogios e pedidos de acesso à informação;
- **Educação cidadã**, com a produção e disponibilização de cartilhas, a exemplo da Carta de Serviços ao Cidadão (<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/carta-de-servicos-09-01-2025-atualizada-2023-pptx.pdf>), vídeos explicativos e outras publicações voltadas à conscientização sobre o papel do cidadão no acompanhamento da gestão pública, como as divulgações na rede social do TCM no Instagram (<https://www.instagram.com/tcmbahia?igsh=ZjJwY2RwZTVpOW9n>);
- **Escola de Contas do TCM-BA (ECPL)**, que promove capacitações e eventos voltados a conselheiros municipais, representantes da sociedade civil organizada, estudantes e cidadãos em geral (<https://www.tcm.ba.gov.br/institucional/escola-de-contas/home/>);



- **Disponibilização de dados abertos e ferramentas de consulta pública**, como o Sistema e-TCM (<https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>) e o Painel SIGA (localizado no menu '**Controle Social**' do Portal do TCM), que permitem acesso transparente às informações sobre licitações, contratos, despesas, pessoal, entre outros dados dos municípios jurisdicionados.

## 2) Instrumentos normativos que institucionalizam as práticas de fomento ao controle social:

As ações de fomento ao controle social estão amparadas pelos seguintes normativos internos do TCM-BA:

- **Resolução TCM nº 1.294/2010**, que disciplina a estrutura, funcionamento e competências da Ouvidoria;
- **Regimento Interno do TCM-BA**, aprovado pela Resolução nº 1.392/2019 ([https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/resolucao-1392-2019-alterado-resol-1455-23052024\\_17-06-2024-1.pdf](https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/resolucao-1392-2019-alterado-resol-1455-23052024_17-06-2024-1.pdf)), especialmente em seus artigos que tratam das competências da Ouvidoria, da Escola de Contas - ECLP e da transparência das decisões do Tribunal;
- **Instruções e portarias administrativas** da ECPL (<https://www.tcm.ba.gov.br/institucional/escola-de-contas/institucional/>), que estabelecem diretrizes para a realização de cursos, seminários e publicações voltadas à sociedade.

## 3) Produtos gerados a partir das práticas de fomento instituídas:

Como resultados concretos das práticas desenvolvidas, destacam-se:

- **Publicações institucionais**, como cartilhas de orientação ao cidadão, a exemplo da Carta de Serviços ao Cidadão (<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/carta-de-servicos-09-01-2025-atualizada-2023-pptx.pdf>)
- **Relatórios estatísticos anuais** da Ouvidoria, divulgados no portal do TCM-BA (<https://www.tcm.ba.gov.br/institucional/ouvidoria/>);
- **Cursos presenciais e a distância** promovidos pela ECPL, com emissão de certificados e registro de participação (<https://www.tcm.ba.gov.br/institucional/escola-de-contas/cursos-e-eventos/>), (<https://www.tcm.ba.gov.br/institucional/escola-de-contas/videos/>);
- **Painéis de dados e ferramentas interativas**, como o Sistema e-TCM (<https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>) e o Painel SIGA (localizado no menu '**Controle Social**' do Portal do TCM), que ampliam a transparência e a capacidade de fiscalização por parte da sociedade.



Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pelo interesse demonstrado no fortalecimento do controle social.

Cordialmente,

Hélio Bittencourt Chaves  
Superintendente de Controle Externo  
Ato nº 167/2025 publicado em 23/04/2025

Rio de Janeiro, 30/06/2025.

Trata-se de pedido de acesso à informação registrado por Renise Xavier Tavares, inscrita no CPF sob nº 692.140.262-20, no qual solicita informações a respeito de iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. A demanda foi tratada pela área técnica especializada do TCMRio, que forneceu as seguintes informações:

No âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, a Comissão de Controle Social, foi instituída pela Deliberação nº 255, de 05 de julho de 2018. Cabe à Comissão de Controle Social organizar e gerenciar e disponibilizar informações a fim de propiciar a transparência, favorecendo o exercício do controle social. Vale ressaltar que as ações de controle social são institucionalizadas, tendo em vista a inclusão no Plano Estratégico do TCMRio, para o período de 2023/2028 (Resolução nº 71/2023), como resultados para a sociedade, o fomento, a transparência e o estímulo do controle social:

<https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Destaques.aspx?group=PlanejamentoEstrategico>

Relacionamos, a seguir, algumas iniciativas instituídas pela Comissão de Controle Social, com o respectivo link para visualização:

- Portal do Controle Social:  
<https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Destaques.aspx?group=ControleSocial>
- Relatório Cidadão:  
[https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia\\_Detalhe.aspx?noticia=13123&detalhada=2&downloads=20%20&group=ControleSocial](https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=13123&detalhada=2&downloads=20%20&group=ControleSocial)
- Cartilha Cidadã:  
[https://www.tcmrio.tc.br/Noticias/13942/cartilha\\_cidada\\_v10\\_digital.pdf](https://www.tcmrio.tc.br/Noticias/13942/cartilha_cidada_v10_digital.pdf)
- Carta de Serviços ao Cidadão:  
[https://www.tcmrio.tc.br/Noticias/13333/carta2024\\_v11.pdf](https://www.tcmrio.tc.br/Noticias/13333/carta2024_v11.pdf)
- Painel Educação:  
<https://experience.arcgis.com/experience/d9d1caa07c684c95accef8b5fea18e95/>
- Cartilhas do TCMRio:  
<https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticias.aspx?Categoria=2>
- Calendário do Controle Social:  
[https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia\\_Detalhe.aspx](https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx)
- Glossário do Controle Social:  
[https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia\\_Detalhe.aspx?noticia=17460&group=ControleSocial](https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=17460&group=ControleSocial)

- Catálogo de Conselhos Municipais e Kit Legislações:  
[https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia\\_Detalhe.aspx?noticia=14024&detalhada=3&downloads=10&group=ControleSocial](https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=14024&detalhada=3&downloads=10&group=ControleSocial)
- Painel de Auditorias:  
[https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia\\_Detalhe.aspx?noticia=16585&detalhada=2&downloads=0](https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=16585&detalhada=2&downloads=0)

Além destas ações, o TCMRio, individualmente ou em conjunto com outros Órgãos, produz iniciativas relacionadas ao Controle Social:

- TCMRio comemora em 20/03 o Dia da Ouvidoria:  
[https://www.tcmrio.tc.br/web/site/Noticia\\_Detalhe.aspx?noticia=17883&detalhada=3&downloads=0&group=ControleSocial](https://www.tcmrio.tc.br/web/site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=17883&detalhada=3&downloads=0&group=ControleSocial)
- Alunos da Câmara Juvenil visitam o TCMRio em sessão especial:  
[https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia\\_Detalhe.aspx?noticia=17772&detalhada=2&downloads=0](https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=17772&detalhada=2&downloads=0)
- TCMRio é palco da 9ª edição do Cidade Constitucional:  
[https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia\\_Detalhe.aspx?noticia=17754&detalhada=2&downloads=0](https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=17754&detalhada=2&downloads=0)
- Alunos da Escola José Maria Bello visitam o TCMRio  
[https://www.tcmrio.tc.br/web/site/Noticia\\_Detalhe.aspx?noticia=17708&detalhada=2&downloads=0](https://www.tcmrio.tc.br/web/site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=17708&detalhada=2&downloads=0)
- Radar de Transparência Públicas:  
<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>
- Links para Grupos de Controle Social:  
[https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia\\_Detalhe.aspx?noticia=12672&detalhada=2&downloads=0&group=ControleSocial](https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=12672&detalhada=2&downloads=0&group=ControleSocial)

Sendo o que nos cabia responder no momento, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Ouvidoria  
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.



Q tce ce



Escrever



Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 8

Categorias

Social

Atualizações

Fóruns

Promoções 1

Mais

Marcadores

### Protocolo de Atendimento: 202504083 OUVIDORIA TCE-CE

Caixa de entrada x



#### OUVIDORIA - Tribunal de Contas do Estado do Ceará

para mim

Prezada Sra. Renise Xavier, Em atenção à manifestação encaminhada, temos a informar que sua resposta não pode ser completa de 20 dias prorrogáveis por mais 10 (dez) dias. A seguir, destacamos a resposta: 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle so seus objetivos do plano estratégico 2021-2026 "Aperfeiçoar mecanismos de transparência, orientações e ações de controle social setoriais. Dentre as diversas iniciativas, citamos os projetos: "Padronização das deliberações dos gabinetes", "Novo portal do TCE atividades da Ascom", "Reformulação dos canais de atendimento", "Jurisprudência sistematizada", "Ouvidoria da Mulher" e "Portal fiscalização das ações governamentais ao aprimorar o acesso e a transparência de informações públicas. Isso se dá pela disponit divulgação ampliada e qualificada de conteúdos nos diversos canais de comunicação, e oferta de orientações claras sobre os sen de canais inclusivos — como o direcionado às mulheres — ampliam o diálogo e o acolhimento das demandas da sociedade, favor efetividade do controle social. Outra iniciativa de destaque é o Programa TCEduc, mantido pela Escola de Contas do TCE Ceará. tecnológico dos servidores públicos municipais e estaduais, dos poderes executivo e legislativo, visando fomentar o desenvolve em formatos diversos ao longo dos anos. Em 2025, a oficina da Ouvidoria, cujo tema é "Ouvidorias Municipais em Processo de In municípios foram visitados entre janeiro e junho de 2025, mas em cada viagem planejada do TCEduc, os municípios vizinhos das das Contas Públicas, do TCE Ceará, que tem como principal objetivo introduzir conceitos relacionados à administração pública, ac tempo integral, o Ceará foi reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) no edital de seleção de "Experiências Inspiradoras de saberes: parcerias intersetoriais para oferta de componentes curriculares eletivos nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integra iniciativa de destaque foi a Olimpíada de Controle Social das Contas Públicas (OCS). A OCS é voltada para escolas, professores e disciplina eletiva Cidadania e Controle Social das Contas Públicas. A ação está vinculada à disciplina eletiva "Cidadania e Controle firmou um Acordo de Cooperação Técnica, por meio do Instituto Plácido Castelo (IPC), com a Secretaria da Educação do Ceará, e Contas brasileiros, a iniciativa visa contribuir com a missão institucional do TCE Ceará na fiscalização da administração pública, a com quatro etapas, iniciando nas Escolas, Credes, macrorregiões e na capital, Fortaleza. A etapa final contou com o apoio da TV ( disponíveis no canal do TCE Ceará no YouTube. Ao todo, 95 escolas do ensino médio em tempo integral participaram da competiç clima lúdico da Olimpíada esteve presente em todas as competições e os alunos mostraram o conhecimento adquirido na disciplir da rede estadual de ensino. As disputas entre as equipes serão realizadas em agosto, e contarão com transmissão na TV Ceará. . Considerando a autonomia administrativa do TCE Ceará, órgão de Controle Externo, foram estabelecidas atribuições para os seus programas visando ao aperfeiçoamento do controle social, atribuído à Escola de Contas; e as diversas atribuições da Ouvidoria de Ouvidoria é a Lei de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública (Lei 13.460/2017 da Escola de Contas, a efetivação do projeto passou pela celebração de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Secret [administrativas/2019](#)) 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal? A oficina da Ou pode ser conferido em detalhes na página <https://sites.google.com/tce.ce.gov.br/rede-tce-ouv>. Já com relação à disciplina eletiva n Sob a coordenação da Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional (Sexec-EMP), por meio da Coordenadoria da Educaçã curriculares eletivos que contribuem para a diversificação do currículo nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI). I C-Jovem (Amazon Web Services, Dell, Google); Cresça com o Google (Google); Educação Fiscal (Sefaz); Jovem Empreendedor Controle Social das Contas Públicas (OCS), vinculada à disciplina eletiva "Cidadania e Controle Social das Contas Públicas", é dir primeira edição, em 2024, contou com quatro etapas, iniciando nas Escolas, Credes, macrorregiões e na capital, Fortaleza. Conta escolas do ensino médio em tempo integral participaram da competição. Mais de 2.200 alunos que cursaram a disciplina eletiva a estudantes, organizados em equipes de oito instituições da rede estadual de ensino. As disputas entre as equipes serão realizada atualizações nos portais institucionais, com vistas ao aprimoramento do acesso e da transparência, ampliados os serviços online

1 Fazer upgrade →

Ativar as notificações na área de trabalho para o Gmail. [OK](#) [Agora não\(a\)](#)



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



**Documento TC N.º 69410/25**  
**Natureza: Pedido de Acesso à Informação**  
**Interessado (a): Renise Xavier Tavares**

---

Versa o presente documento de solicitação de informação apresentado pelo (a) Sr.(a) Renise Xavier Tavares, redigida nos seguintes termos:

*“Com suporte legal no art 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações: 1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos? 2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas? 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?”*

É a descrição da solicitação.

A Ouvidoria passa a analisar a forma de tratamento que melhor atende a requisição do interessado.

Em resposta a interessada, esta Ouvidoria encaminha, em anexo, informações referente à solicitação.

Desta forma, a Ouvidoria manifesta-se no sentido de conceder o acesso imediato à informação, conforme aduz o Art. 11, Caput da Lei 12.527/11.

João Pessoa, 03 de junho de 2025.

**Ênio Martins Norat**  
**Coordenador da Ouvidoria**



**PRESIDÊNCIA**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA**

<b>Documento TC</b>	Nº 69410/25
<b>Assunto</b>	Pedido de Acesso à Informação
<b>Interessado (a)</b>	Renise Xavier Tavares

## Pedido de Acesso à Informação

### 1. Introdução

Esta Unidade de Controle Interno recebeu demanda da Macrofunção de Controle Interno da Gestão – **OUVIDORIA** deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sobre manifestação da interessada Sra. **Renise Xavier Tavares** nos seguintes termos:

*“1) Quais as iniciativas de fomento ao Controle Social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?*

*2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?*

*3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?*

### 2. Da análise

Com base na análise das informações disponíveis, principalmente no **site** (mural de notícias, **observatório sagres**, **processual**, robô **Turmalina**), e **portal de transparência do TCE-PB**, as **respostas** ao Pedido de Acesso à Informação são as seguintes:

#### 1. Iniciativas de fomento ao Controle Social desenvolvidas pelo TCE-PB

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (**TCE-PB**) participa ativamente das seguintes iniciativas:

1.1- **Projeto Empodera:** Parceria com MPPB, MPF, CGE-PB, CGU e outros órgãos para capacitar cidadãos em 18 municípios (março a junho de 2025). Inclui cursos presenciais e virtuais sobre uso de portais de transparência, ferramentas de fiscalização e mecanismos legais para denúncias. Público-alvo: professores, jornalistas, vereadores e conselheiros municipais.

(<https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/comunicacao/noticias/20-patrimonio-publico/26354-empodera-projeto-vai-capacitar-cidadaos-de-18-municipios-para-o-controle-social>).

1.2- **Fiscalização do transporte escolar:** Em parceria com o MPPB, o TCE-PB desenvolveu medidas para fortalecer o controle social sobre veículos escolares, como:

- Exigência de segmentação da frota municipal (saúde, educação, transporte escolar).
- Implementação de vistorias semestrais com selo de regularidade visível.
- Campanhas de conscientização para pais e comunidades denunciarem irregularidades.
- Apoio a conselhos municipais: Integração de conselhos locais (educação, saúde) nas ações de fiscalização, especialmente no monitoramento de orçamento e serviços públicos.

<https://tce.pb.gov.br/noticias/tce-pb-e-mppb-alinham-medidas-para-reforcar-fiscalizacao-do-transporte-escolar-na-paraiba/>

1.3- **Pacto Paraibano pela Primeira Infância**

<https://tce.pb.gov.br/noticias/tce-pb-formaliza-pacto-pela-primeira-infancia-com-prefeitos-e-signatarios-em-ato-solene-no-pedra-do-reino/>

<https://tce.pb.gov.br/noticias/fabio-noqueira-abre-evento-marcado-por-adesoes-de-prefeitos-e-reitora-da-uepb-ao-pacto-pela-primeira-infancia/>

<https://tce.pb.gov.br/noticias/pacto-paraibano-pela-primeira-infancia-ja-conta-com-adesao-de-16-prefeitos/>

2. **Instrumentos normativos** que institucionalizaram as práticas de fomento ao Controle Social são formalizadas, em geral, por:

2.1- **Resoluções normativas:** Atualização de normas para obrigar municípios a detalharem informações sobre frotas de transporte escolar nas prestações de contas anuais.



## Atos Normativos

Pesquisa Resultado

Número:

Tipo:

Parecer Normativo

Portaria

Resolução Normativa

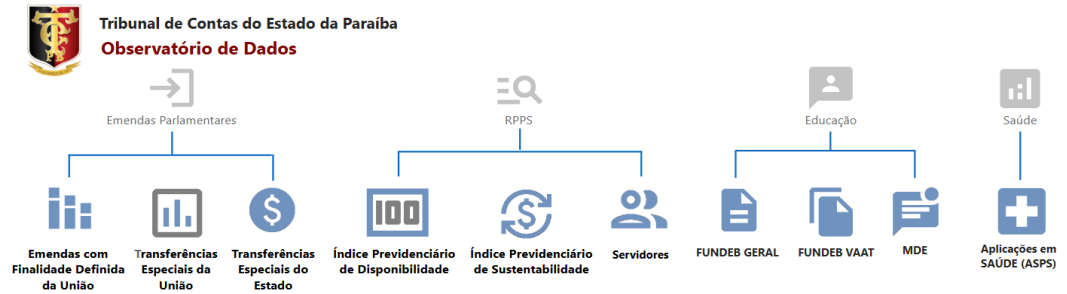
Mostrar Somente Vigentes

Ano:

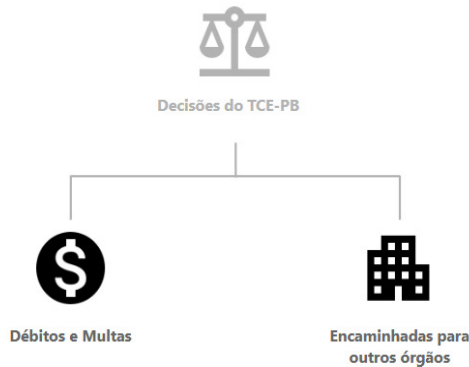
**2.2- Termos de cooperação técnica operacional:** Acordos com MPPB para inspeções conjuntas em transportes escolares e consolidação de dados da frota municipal;

**2.3- Diretrizes para transparência:** Adoção de ferramentas digitais a fim de avaliar todos os Portais de Transparência dos municípios/PB e integração com a Lei de Acesso à Informação, bem como Observatórios SAGRES e Processual conforme conteúdos programáticos do projeto Empodera e links a seguir:

<https://tce.pb.gov.br/observatorio-sagres/>



<https://tce.pb.gov.br/observatorio-processual/>



Atualizado em  
03/06/2025  
DITEC

### 3. Produtos gerados pelas práticas de fomento ao Controle Social com resultados concretos das iniciativas:

#### 3.1- Capacitação em controle social;

- 3.2- Emissão de diplomas para "**agentes de controle social**" após cursos do **projeto Empodera**;
- 3.3- Módulos de treinamento para expandir o **acesso às ferramentas de fiscalização do TCE-PB**, através da ECOSIL – Escola de Contas do TCE-PB;
- 3.4- Busca na implementação atualizada de Banco de dados unificado da frota escolar municipal, facilitando auditorias pelo TCE-PB e órgãos parceiros;
- 3.5- Campanhas de engajamento: Materiais educativos para estimular denúncias de veículos irregulares e uso de portais e canais como a Ouvidoria do TCE\_PB através do SIC – Serviço de Informações ao Cidadão.

É o relatório.

João Pessoa, 03 de junho de 2025.



**Flávio Roberto Gondim Vital**  
Coordenador de Controle e Auditoria Interna  
Matrícula 3704696

## **Informação nº 148/2025–OUV/TCE-MA**

São Luís(MA), 11 de julho de 2025.

Prezada senhora Renise Xavier,

Ao cumprimentá-la, comunicamos o recebimento de sua solicitação junto a esta Ouvidoria do TCE-MA, cadastrada sob o nº 25000975.

Inicialmente, gostaríamos de nos desculparmos pela demora em responder ao seu pedido de acesso à informação, que trata de pesquisa acadêmica, tendo como título: “O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”.

Abaixo, encaminhamos as respostas aos questionamentos apresentados por Vossa Senhoria.

1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão lançou em dezembro de 2024 o Portal do Controle Social, que representa avanço expressivo na integração entre o TCE/MA e a sociedade, pois além de ser um portal de dados é também portal de informações.

No portal está centralizado o maior número possível de informações sobre gestão pública em um único espaço, sendo muito funcional para o cidadão. Por exemplo, as áreas temáticas de Educação, Saúde e Saneamento Básico possuem informações que são úteis para vários segmentos sociais, desde o cidadão comum, passando pelo gestor público, fornecendo informações essenciais para tomada de decisão e, ainda, auxilia a Secretaria de Fiscalização – Sefis no planejamento de suas atividades.

O Portal de Controle Social privilegia a apresentação de fontes de informação governamental, em relação a dados financeiros ou contábeis, permitindo o máximo de informações a disposição do cidadão.

Com relação a área de estatística, o cidadão pode encontrar dados sobre prestação de contas, estoques de processos e condenações pecuniárias, tentando sempre facilitar o uso do portal por parte da sociedade.

Dentro do Portal de Controle Social, o cidadão pode se cadastrar para monitorar o uso dos recursos do seu município, receber novidades e informações importantes, participar de cursos, estimulando o exercício da cidadania.

Você pode conhecer nosso portal em <https://app.tcema.tc.br/controlesocial/>

2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?

As resoluções TCE/MA 207/2013, 241/2015 e 242/2015, que podem ser encontradas em: <https://app.tcema.tc.br/publicacao/#/muraldocumentos?destino=e>

3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

No período de 2016 a 2019, o TCE/MA realizou em diversas regiões do Estado, as Audiências Públicas de Controle Social e Cidadania, com a participação de outros órgãos que compõem a Rede de Controle e Gestão Pública, onde essas audiências contavam com palestras, minicursos e seminários abertos à participação dos cidadãos e entidades da sociedade civil organizada.

Atualmente, TCE/MA tem em seu quadro de eventos permanentes, o Ouvidoria Day, o Programa Conhecendo o TCE e o Corregedoria Day, que são eventos voltados para informação e capacitação com a finalidade de promover o Controle Social e a Participação Cidadã.

Recentemente, no mês de abril deste ano, o Tribunal realizou um grande evento, o Encontro Maranhense de Controle, que reuniu autoridades governamentais das 3 esferas de governo, servidores públicos, especialistas de diversas áreas e a sociedade civil para debater as melhores práticas e inovações de interesse da gestão pública e do sistema de controle governamental.

Todos os eventos citados podem ser vistos por meio dos endereços abaixo relacionados.

<https://www.youtube.com/watch?v=aQ6xzo5PBP4>

<https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/1026-audiencia-publica-de-controle-e-cidadania-estara-nesta-sexta-em-sao-joao-dos-patos>

<https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/3106-encontro-maranhense-de-controle-debater-transparencia-e-eficiencia-na-gestao-publica>

<https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/3163-conhecendo-o-tce-tribunal-recebe-estudantes-de-ciencias-contabeis-da-universidade-federal-do-maranhao-ufma>

<https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/3063-tce-realiza-mais-uma-edicao-do-ouvidoria-day-destacando-estimulo-ao-controle-social>

<https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2842-tce-comemora-corregedoria-day-com-palestra-e-debate-sobre-assedio-moral-e-sexual>

Assim sendo, considerando que a manifestação encontra-se respondida, agradecemos o contato, ao tempo em que concluímos o referido processo nesta Ouvidoria.

Wellington S. Araújo  
Ouvidoria TCE/MA

Tels:(98) 2016-6153/6155

**Responda nossa pesquisa de satisfação e ajude-nos a melhorar nossos serviços e atendimento!**  
**É simples e rápido:**  
**[Pesquisa de Satisfação](#)**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**DESPACHO DSP - DCE - 14087/2025**

**PROTOCOLO** : 2792374  
**ÓRGÃO** : AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS  
 FUNDIÁRIOS DE CAMPO GRANDE  
**JURISDICIONADO** :  
**TIPO DOCUMENTO** :

**Prezada Senhora,**

Em resposta a sua pesquisa temos a informar o seguinte:

**1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição?  
E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul possui o espaço Cidadão, que se trata de um instrumento para divulgar dados e informações da administração pública dos Municípios, do Governo e do próprio Tribunal de Contas.

Neste espaço é possível que o cidadão participe, formule consultas e denúncias como também auxilie na fiscalização do uso correto do dinheiro público.

Essa participação é uma forma de exercício do controle social, onde o cidadão pode acompanhar e verificar as ações da gestão pública, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficaz e eficiente.



- Plataformas de Transparência Ativa:**





## Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

- **Capacitações presenciais e EAD para cidadãos:** o TCE-MS dispõe de diversas capacitações.

**Implantação do acesso de Dados estatísticos na efetividade da gestão municipal e estadual, podendo ser acessado por qualquer cidadão:**





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul formalizou a Carta de serviços 2024, para tornar mais assertivo e eficaz a expressão concreta do empenho do TCE-MS na contínua qualificação dos serviços que presta à sociedade e à Democracia como Corte responsável pelo controle externo, fundamentada na Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017 – Lei de Defesa do Direito do Usuário do Serviço Público.

Foi aprovada a Resolução n. 226/2024 que trata do Regimento Setorial da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pois a Ouvidoria é um canal de comunicação e uma forma de controle social, que oportuniza a todos, seja por meio de denúncias, representações, consultas, reclamações, sugestões ou elogios, a possibilidade de contribuir para a maior transparência e eficiência da Administração Pública,

Este Tribunal de Contas participa também da Rede Integrar, composta pelos Presidentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon); do Instituto Rui Barbosa (IRB); do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), com a finalidade de fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País.

A Ouvidoria do TCE-MS, durante o ano de 2024, recebeu 379 manifestações sendo elas:



Há ainda, a inclusão do controle social no Plano Estratégico Institucional, como eixo transversal, objetivando o desenvolvimento sustentável sugeriu, dentre outros<sup>1</sup>:

- Campanhas do agasalho e cobertores;
- Ações sociais;
- Desenvolvimento de valores nos jovens e crianças;
- Programa Primeira Infância;
- Programa estadual de transporte escolar.

<sup>1</sup> <https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/publicacao/arquivo/22131/41231b75ace01f901c497cfb05e5b071.pdf>





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

### 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

O TCE-MS participou de piloto do Projeto Esfera Cívica, o projeto possui caráter preventivo, informativo e colaborativo, pretende desenvolver, em conjunto com os Tribunais de Contas participantes, uma plataforma eletrônica destinada aos conselheiros da área da saúde e de alimentação escolar, com o objetivo de auxiliar os Conselhos Municipais em suas atividades de acompanhamento e monitoramento das políticas públicas municipais, no ano de 2024.

O TCE-MS participou, nos dias 5 e 6 de abril/2025, da 6ª edição do “MS em Ação: Segurança e Cidadania”, levando ações de orientação e conscientização à Escola Municipal Indígena Mbo’Ehao Tekoha Guarani Polo, situada na Aldeia Porto Lindo, no município de Japorã.



O TCE-MS capacitou servidores municipais sobre o sistema e-Sfinge, cujo objetivo é dar continuidade à capacitação oferecida pelo Tribunal e preparar os municípios para os desafios atuais da gestão pública, com foco em eficiência, inovação e transparência, bem como realizou outras capacitações no ano de 2024.

ESCOEX



9.375  
CAPACITAÇÕES



17.037  
INSCRITOS



4.738  
JURISDIÇIONADOS



9.124  
SOCIEDADE  
CIVIL



3.175  
SERVIDORES





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Na esperança de contribuir, essas são as informações.

Atenciosamente.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2025.

**Valéria Saes Cominale Lins**  
**Diretora**  
Diretoria de Controle Externo - DCE



**Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.**

**Nome da manifestante: Renise Xavier Tavares**

**EMENTA: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS INICIATIVAS DE FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL DESENVOLVIDAS PELO TCE-RJ, OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS CORRELATOS E OS PRODUTOS GERADOS. PEDIDO DEFERIDO.**

Prezada Sra. Renise Xavier Tavares,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

**“Excelentíssimo Presidente,**

**Solicito a sua autorização para realizar pesquisa que comporá a dissertação de Mestrado Profissional da acadêmica, Renise Xavier Tavares, matrícula 202377670015, orientada pelo Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, tendo como título: “O papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o fomento ao controle social enquanto instrumento para o exercício da democracia deliberativa efetiva”.**

**O Objetivo geral da pesquisa é analisar o papel do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) no fortalecimento da regulamentação e no fomento ao controle social sob a**

perspectiva da democracia deliberativa, propondo aprimoramentos que podem ser adotados no desenho institucional, nas rotinas e nos projetos do Tribunal como forma de fomento ao controle social.

Com suporte legal no art. 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:

1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?

2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas? 3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?

Asseguro que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução da Dissertação em questão e sua guarda e manejo são de responsabilidade da pesquisadora. Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

**Renise Xavier Tavares**

**Mestranda PPGDDA/UFPA”**

Submetido o pedido de acesso à informação ao setor especializado, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução TCE-RJ nº 275/13, foi apresentada a seguinte resposta:

**“O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) tem se destacado por promover ações que fortalecem o controle social, estimulando a participação cidadã na**

fiscalização da gestão pública. Essas iniciativas estão reunidas na aba “Controle Social” do portal eletrônico do TCE-RJ, <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/>, e refletem o compromisso da Corte com a transparência e a educação para o exercício da cidadania.

**Dentre as principais Iniciativas disponibilizadas, destacam-se:**

- Ciclo de Palestras “Controle Social: Ferramentas do TCE-RJ para o Cidadão - Realizado pela Escola de Contas e Gestão (ECG), com apoio da Secretaria-Geral de Planejamento, onde foram abordados temas como mapas interativos, portal de dados, e canais da Ouvidoria, com transmissão pelo canal da ECG no YouTube.

- Portal de Dados Abertos – Por meio de ferramentas que permitem o acesso a informações detalhadas sobre gastos públicos, licitações, contratos e indicadores de desempenho, facilitando a análise por cidadãos, pesquisadores e entidades da sociedade civil.

- Mapas TCE-RJ – Através de visualizações georreferenciadas que mostram dados sobre educação, saúde, infraestrutura e outros setores, auxiliando ainda na identificação de irregularidades e na formulação de políticas públicas.

- Ouvidoria do TCE-RJ - Canal direto para denúncias, sugestões e solicitações de informação, sendo um instrumento essencial para o exercício do controle social.

**Com relação aos Instrumentos Normativos pertinentes, destacam-se:**

**- Planejamento Estratégico 2020–2023 - Documento que orienta as ações de fomento ao controle social como parte da missão institucional do TCE-RJ.**

**- Acordos de Cooperação Técnica - Firmados com órgãos federais, estaduais e municipais para ampliar a capacitação da população fluminense.**

**Dos produtos gerados podemos apontar os seguintes:**

**- Publicações Técnicas e Educativas - Livros, cartilhas e relatórios que documentam avanços e transformações institucionais, como o livro “Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro 2021–2024”.**

**- Capacitações e Encontros Regionais - Eventos presenciais e virtuais voltados à formação de agentes sociais e conselheiros municipais.**

**Essas ações demonstram que o TCE-RJ não apenas fiscaliza, mas atua no sentido de educar, e munir a sociedade de instrumentos para que todos possam exercer seu papel na construção de uma gestão pública mais ética e eficiente.”**

Informamos que pedido de acesso à informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ**, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link: <https://eouve.com.br/#/ouvidoria>

Tratando-se de Lei de Acesso à Informação, dentro do formulário selecione o CANAL “Pedido de Informação (e-SIC)”. Além disso, havendo o indeferimento do pedido, haverá a possibilidade de recurso nos termos do artigo 13, da Resolução TCE-RJ nº 275/13.

Por fim, sugerimos que seja consultada a página da Ouvidoria do TCE-RJ na internet, objetivando acessar os livros digitais e Guia da Ouvidoria, para que se possa conhecer melhor o assunto.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece o seu contato.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do TCE-RJ

## RESPOSTA AO DEMANDANTE

**Assunto:** Solicitação de informações ao TCE/AM para Pesquisa Científica.

Prezado(a) Demandante,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Ouvidor Mario Manoel Coelho Mello, nos termos da Resolução nº 12/2022, informamos que sua demanda (Protocolo nº **250618064323**) foi convertida na **Manifestação nº 473/2025** e, em uma análise prévia, verificou-se que a via adequada para solicitar o tipo de informação requerida por Vossa Senhoria é por meio do **Serviço de Informação ao Público (SIP)**, uma vez que se encontra fundamentada no direito constitucional de acesso à informação de interesse coletivo e geral e na Lei nº 12.527/2011.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o SIP é vinculado diretamente à Presidência desta Corte, o qual **pode ser acessado por intermédio do link [https://transparencia.tce.am.gov.br/?page\\_id=11114](https://transparencia.tce.am.gov.br/?page_id=11114)**.

Deste modo, informamos que a presente Manifestação será arquivada, tendo em vista que não há outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria.

Por fim, agradecemos a sua compreensão e colaboração, convidando-lhe para avaliar nossos serviços por meio da **Pesquisa de Satisfação** pelo link <https://forms.gle/oyra12Yjyi6YFois9>. Essa rápida pesquisa de satisfação é muito importante para a melhoria contínua do nosso atendimento.

**GABINETE DA OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 23 de junho de 2025.

**IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI**  
Chefe de Gabinete da Ouvidoria do TCE/AM, em substituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL**

PROCESSO Nº: 335529/25  
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
ENTIDADE: RENISE XAVIER TAVARES  
INTERESSADO: **RENISE XAVIER TAVARES**

**DESPACHO Nº 5/25**

Em atendimento ao Despacho nº 638/25-CGF (peça 6), no qual se solicita manifestação da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS) quanto ao pedido da interessada, seguem as informações requeridas:

**1) Iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição e seus alcances estatísticos:**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) vem ampliando, ao longo dos anos, suas iniciativas de incentivo ao controle social, dentre as quais se destacam:

- **2006 – Criação da Ouvidoria do TCE-PR:** O TCE-PR estabeleceu sua Ouvidoria como um canal direto de comunicação com o cidadão, alinhando-se a uma tendência nacional de maior aproximação com a sociedade. Criada em 2006, a Ouvidoria do TCE-PR foi uma das primeiras a ser instituída entre os Tribunais de Contas, tornando-se uma importante porta de entrada para denúncias, reclamações e sugestões dos paranaenses sobre a administração pública.
- **2008 – Fundação da Escola de Gestão Pública (EGP):** Em 29 de fevereiro de 2008, foi criada a EGP-TCE/PR, uma unidade voltada à capacitação de servidores do Tribunal, gestores municipais e outros públicos externos. Desde sua fundação, a EGP tem ampliado sua atuação, incorporando temas relacionados ao controle social e à orientação ao cidadão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL

- **2011-2014** - A primeira auditoria social do TCE-PR, realizada no biênio 2011-2012, envolveu 130 municípios e abordou questões como transporte escolar, distribuição de medicamentos e destinação de lixo, com o objetivo de fortalecer o controle social. Em 2014, foi realizado o projeto LAI Social, com a parceria de seis universidades, para avaliar a adesão à Lei de Acesso à Informação (LAI) nos municípios paranaenses.
- **2017 – Fórum de Controle Social:** Em 2017, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná iniciou a realização dos Fóruns de Controle Social em diversas cidades do estado.
- **2017 – Controle Social no Plano Estratégico do TCE-PR:** Em 2017, foram incluídos os seguintes Objetivos Estratégicos no Plano Estratégico do TCE-PR 2017/2021: Fomentar a transparência na administração pública; Estímulo ao controle social; e Intensificar a cooperação com agentes de controle e entidades de interesse.
- **2019 – Inclusão do artigo 265-A no Regimento Interno,** que dispõe que as fiscalizações do Tribunal realizadas via instrução, auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento ou monitoramento, poderão ser realizadas com o apoio do controle social seja nas fases de planejamento, execução ou monitoramento.
- **2018-2019 - Transparência:** a partir de 2018, o TCE-PR implantou o **Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)**. Em 2019, ocorreu a primeira avaliação, que analisa anualmente os portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais do Paraná. Desde a primeira edição, os portais são avaliados com o auxílio do controle social, por meio da participação de observatórios sociais parceiros e universitários. O ITP orienta os gestores sobre como melhorar seus portais e incentiva a sociedade a acompanhar e fiscalizar as informações públicas. Os resultados são amplamente divulgados, por meio de um ranking, criando uma "competição saudável" pela transparência. Em 2024, 32 portais atingiram 100% dos critérios do ITP, marcando um grande avanço em relação a 2019. Esse



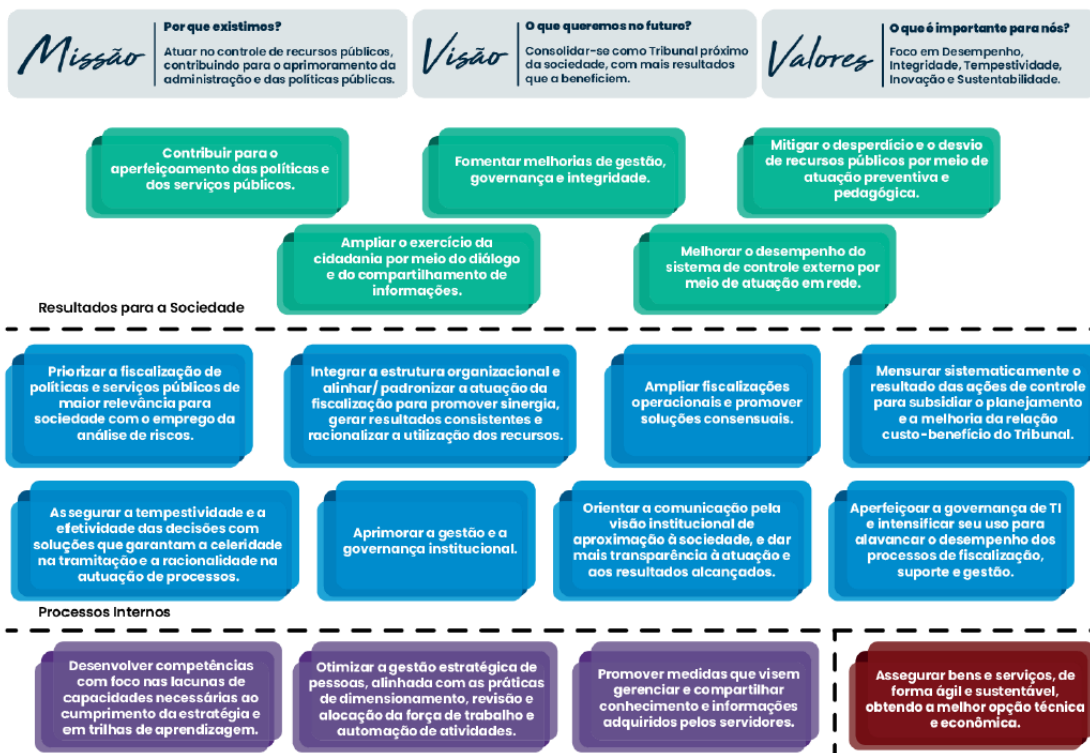
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL

progresso foi alcançado sem a aplicação de multas, mas sim por meio da divulgação dos resultados, promovendo uma cultura de transparência.

- **2019 – Programa “É da Sua Conta!”:** Lançado em junho de 2019, o programa “É da Sua Conta!” consolidou diversas ações para fortalecer o controle social e estimular a participação cidadã, com duração prevista até 2020. Dentro desse programa, o TCE-PR desenvolveu projetos específicos para a juventude, como Jovem no Controle, Geração Social e parcerias com universidades. Essas iniciativas incluem palestras em escolas de ensino médio, concursos educativos e a inclusão de temas sobre controle das contas públicas em atividades acadêmicas.
- **2022 – Plano Estratégico 2022-2027 do TCE-PR:**

#### MAPA ESTRATÉGICO 2022-2027 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL**



**2022 - Criação da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social:** A Resolução 88/21 criou a Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS), incluindo no Regimento Interno (RI) o Art. 175-O, que estabelece as atribuições da CACS:

- Desenvolver ações que incentivem a participação cidadã e da sociedade organizada na fiscalização do Tribunal;
- Estimular pesquisas e projetos de desenvolvimento voltados à fiscalização, em parceria com o meio acadêmico e entidades de controle social;
- Contribuir para o planejamento de treinamentos voltados ao aprimoramento da atuação do controle social;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL

- Apoiar a formação de parcerias com a sociedade civil, órgãos públicos, instituições de ensino e cidadãos, visando a capacitação e o fortalecimento do controle social; e
- Dar suporte às ações de fiscalização da transparência pública.

#### **Projeto Inovador do TCE-PR:**

- A CACS é a primeira unidade, com esse nível hierárquico, dentre todos os Tribunais de Contas do Brasil, voltada para o fortalecimento e integração colaborativa do controle social nas fiscalizações.



#### **1.2.2 Criação de uma Coordenadoria de Controle Social**

O **Tribunal de Contas do Paraná** informou que foi aprovada resolução (Resolução 88/2021) de alteração do regimento interno para a criação de uma coordenadoria de controle social, que seria a primeira dentre os Tribunais de Contas voltada para a interação e utilização do controle social como uma ferramenta colaborativa de fiscalização do tribunal. A ideia é incluir instituições de controle social no processo de fiscalização, e não apenas no fomento ao exercício do controle pela sociedade.

Com a alteração, pretende-se viabilizar, por meio de regulamentação própria, a participação da sociedade nas ações do tribunal, inserindo-a nos procedimentos de fiscalizações específicas, o que inclui o cadastramento, qualificação e seleção de pessoas físicas e jurídicas para tais finalidades.

#### **Relação entre o TCE-PR e o Controle Social no âmbito da CACS:**

O Tribunal promove a seleção e cadastramento de entidades e atores de controle social, firmando parcerias por meio de Termos de Cooperação Técnica com entidades de controle social. Além disso, oferece formação inicial para que os agentes possam participar das fiscalizações do TCE-PR, assim como capacitação continuada para seu aprimoramento constante.

#### **OBJETIVO PRINCIPAL:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL

A participação do controle social nas fiscalizações do TCE-PR configura-se como uma etapa de caráter formativo, voltada ao fortalecimento da atuação autônoma e qualificada dos atores e entidades do controle social. Ao serem capacitados e envolvidos nas ações de fiscalização do Tribunal, esses atores do controle social estarão mais preparados para exercer, de forma independente e efetiva, o controle das políticas públicas por meio de iniciativas próprias.

### QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DESSA RELAÇÃO?

#### Principais benefícios ao TCE-PR:

- Aproximação da sociedade e divulgação do trabalho do Tribunal.
- Ampliação da capilaridade fiscalizatória do TCE-PR.
- Fortalecimento do controle efetivo da administração pública, somando esforços do controle institucional e social.
- Fomento à cultura de participação do controle social no Paraná.

#### Principais benefícios ao ator do Controle Social:

- Maior proximidade e integração com o TCE-PR.
- Formação e capacitação continuada com cursos específicos e aprofundados.
- Experiência prática nas fiscalizações e participação no planejamento das mesmas.
- Fortalecimento do controle social independente.

#### Benefícios à sociedade:

Os benefícios dessa parceria entre TCE-PR e controle social são refletidos na ampliação e fortalecimento do controle da administração pública, resultando em uma gestão mais eficiente e melhorias nos serviços públicos.

- **2023 – Parceria formal com Observatórios Sociais e Universidades:** O TCE-PR reconhece e apoia o trabalho dos **Observatórios Sociais** e de outras entidades cidadãs, buscando somar no controle da administração pública. Em setembro de 2023, o TCE-PR **formalizou parcerias** com três



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL

importantes entidades: o Observatório Social do Brasil (OSB, organização que coordena a rede de observatórios sociais no país), o Observatório de Gestão Pública de Londrina e o Observatório Social de Maringá. O objetivo acordado foi desenvolver ações comuns para **fortalecer o controle social nos municípios paranaenses**. Na prática, isso significa troca de informações, apoio técnico do TCE aos observatórios e, em contrapartida, os observatórios auxiliando o Tribunal com suas capilaridades locais – seja apontando problemas nas cidades ou acompanhando a implementação de recomendações do TCE. Além disso, foram firmadas parcerias também com as Universidades Estaduais e renovada a parceria com a Universidade Positivo.

**Observatórios Sociais como fontes de denúncias:** Os observatórios sociais desempenham um papel crucial no processo de fiscalização do TCE-PR, frequentemente originando denúncias formais que resultam em ações do Tribunal.

**2024 – Fortalecimento da Capacitação e Tecnologia:** Em 2024, o TCE-PR investiu no fortalecimento do controle social por meio da capacitação dos conselhos municipais e do uso de tecnologias inovadoras. Lançado em dezembro de 2024, o **projeto Fortalece Conselhos** é uma iniciativa de capacitação online direcionada aos membros de conselhos municipais nas áreas de saúde, educação e assistência social. O projeto, desenvolvido de forma colaborativa, conta com aulas ministradas por servidores do Tribunal, conselheiros experientes e especialistas externos, visando melhorar a atuação desses conselhos e, por consequência, fortalecer o controle social local.

Além disso, o TCE-PR lançou o **Sistema Fiscaliza TCE-PR**, com aplicativos móveis que facilitam o trabalho de auditores e atores do controle social parceiros durante fiscalizações.

- **2025-2026 – Gestão Atual: Priorização do Controle Social:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL**

# PLANO DE GESTÃO



### **DIRETRIZ 03: PROMOVER E INTEGRAR AS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO CONTROLE SOCIAL AO CONTROLE EXTERNO**



#	Iniciativa	Responsabilidade
3.1	Capacitação e treinamento dos conselhos municipais	CGF – CCONTAS – CACS – EGP
3.2	Estabelecimento de critérios para o compartilhamento de comunicações de impropriedades com os controles internos e conselhos municipais	CGF – CCONTAS – CACS – DTI – DG
<b>Objetivos estratégicos relacionados</b>		
1. Contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e dos serviços públicos.		
4. Ampliar o exercício da cidadania por meio do diálogo e do compartilhamento de informações.		
13. Aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação e intensificar seu uso para alavancar o desempenho dos processos de fiscalização, suporte e gestão.		

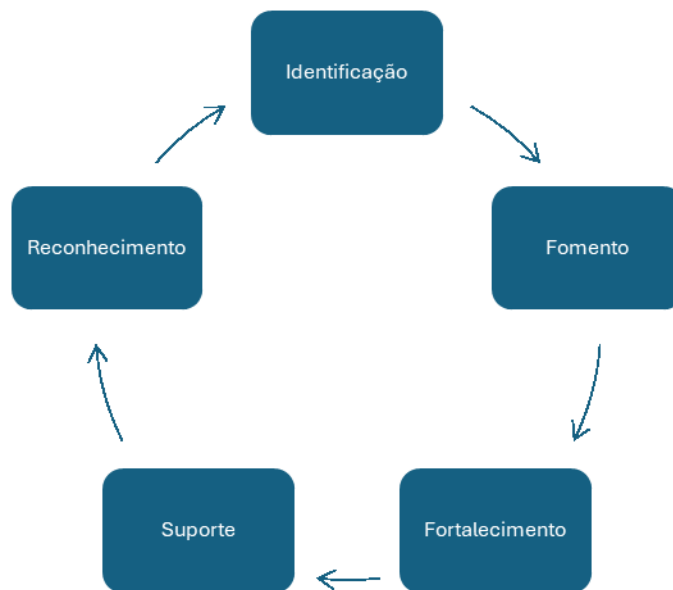
### **Projetos para a Gestão 2025-2026:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL**

### Conjunto Integrado de Ações - 5 Eixos Estratégicos

O ciclo começa na Identificação com mapeamento e base de dados dinâmica, passa pelo Fomento com campanhas e incentivo, segue para o Fortalecimento com capacitações e inovações tecnológicas, avança para o Suporte com ferramentas e canais de comunicação, e se completa com o Reconhecimento e Motivação, que retroalimenta o ciclo ao inspirar novas práticas e projetos.



#### Eixo 1 – Identificação

- **Levantamento e Identificação de Conselhos Municipais:** Atualização anual da base de dados dos conselhos, por meio de sistema automatizado que permita aos próprios conselhos informarem e atualizar suas informações periodicamente, utilizando formulários eletrônicos.
- **Mapeamento Dinâmico:** Criação de um mapa interativo online reunindo todos os parceiros do controle social — incluindo Observatórios Sociais, Conselhos Municipais e Universidades — com indicação de suas áreas de atuação, contatos e principais iniciativas. Serão definidos indicadores de participação ativa, níveis de capacitação e modelos de boas práticas.

#### Eixo 2 – Incentivo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL**

- **Fomento à Criação de Conselhos Municipais Facultativos:** Estímulo à constituição de conselhos municipais em áreas não obrigatórias, especialmente do Conselho Municipal de Controle Social, em parceria com observatórios sociais que atuem como mentores locais.
- **Comunicação Social:** Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do controle social, com divulgação das experiências exitosas dos conselhos municipais e observatórios sociais como forma de inspirar a replicação de boas práticas.

**Eixo 3 – Fortalecimento (Capacitação e Instrumentalização)**

- **Fóruns de Controle Social:** Promoção de encontros periódicos para debate, troca de experiências e capacitação de atores sociais.
- **Oficinas Regionais:** Realização de oficinas, presenciais e online, com abrangência estadual, voltadas à qualificação de conselheiros e demais atores do controle social.
- **Ampliação do Projeto Fortalece Conselhos:** Inclusão de novos conteúdos e produtos, como a cartilha “*Conselhos Municipais – Participação que Fortalece a Gestão Pública*”, voltada a gestores públicos, com orientações sobre o papel legal dos conselhos e os critérios de funcionamento autônomo, representativo e efetivo.
- **Capacitação em Rede (Rede Integrar – Atricon):** Desenvolvimento conjunto de cursos e materiais voltados ao fortalecimento dos conselhos municipais, em parceria com 18 Tribunais de Contas do país.
- **Projeto Jovem no Controle:** Formação cidadã de jovens sobre o papel do controle social e o funcionamento da administração pública.
- **Inclusão dos Conselhos e Observatórios nas Atividades do TCE-PR:** Comunicação sistemática dos trabalhos do Tribunal a esses parceiros, com o objetivo de promover seu acompanhamento, engajamento e monitoramento dos desdobramentos das auditorias e fiscalizações.
- **Integração ao PROGOV:** Incorporação dos conselhos municipais ao Programa de Governança Pública do TCE-PR, fortalecendo sua atuação no ciclo de políticas públicas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL**

- **Fiscalizações em Parceria com o Controle Social:** Realização de ações conjuntas em projetos como *Ver a Cidade*, *VAAT*, *ITP 2025*, entre outros, em articulação com unidades técnicas do Tribunal (CAUD, CAGE, etc.).
- **PAF Social:** Consulta à sociedade, por meio de pesquisa, sobre os temas prioritários a serem incluídos no Plano Anual de Fiscalizações do TCE-PR, ampliando a legitimidade e a efetividade das ações de controle.

**Eixo 4 – Suporte**

- **Canal de Comunicação Exclusivo:** Estabelecimento de canal direto entre o TCE-PR e os parceiros do controle social, com foco no apoio, orientação e facilitação da comunicação institucional.
- **Disponibilização de Ferramentas e Dados:** Acesso a instrumentos e bases de dados produzidos pelo TCE-PR, visando apoiar as ações dos conselhos e entidades sociais.
- **Compartilhamento de Trilhas de Fiscalização:** Oferta de trilhas orientadoras das fiscalizações realizadas pelo Tribunal, possibilitando maior alinhamento e colaboração dos parceiros.

**Eixo 5 – Reconhecimento e Motivação**

- **Relatórios de Impacto do Controle Social:** Elaboração e ampla divulgação de relatórios periódicos evidenciando os resultados concretos da participação cidadã nas ações do TCE-PR, com o intuito de incentivar e valorizar a atuação social.
- **Prêmio Referência em Controle Social:** Instituição de premiação anual para reconhecer atores e entidades que se destacarem por iniciativas inovadoras, ações de impacto social e promoção da transparência na gestão pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E DE CONTROLE SOCIAL**

**2) Instrumentos normativos que institucionalizam as práticas de fomento ao controle social:**

- **Art. 265-A do Regimento Interno do TCE-PR (2019):** possibilita a participação do controle social nas diversas fases das fiscalizações;
- **Art. 175-O do Regimento Interno (incluído pela Resolução nº 88/2021):** cria a Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS), definindo suas atribuições ligadas à promoção do controle social;
- **Planos Estratégicos 2017-2021 e 2022-2027:** estabelecem metas e diretrizes voltadas ao fomento da transparência e do controle social;

**3) Produtos gerados a partir das práticas institucionais de fomento ao controle social:**

Os produtos gerados a partir das práticas institucionais de fomento ao controle social já estão contemplados na resposta à questão número 1, que descreve detalhadamente as ações, projetos e instrumentos desenvolvidos com esse objetivo.

É a Informação.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste despacho ao Gabinete da Presidência, com recomendação de comunicação à requerente, nos termos do artigo 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.

CACS, em 3 de junho de 2025

**LUIZ HENRIQUE XAVIER**  
**Coordenador**  
**51.744-5**



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ouvidoria

NÚMERO DA DEMANDA	17906
DATA DE RECEBIMENTO	29/05/2025
SOLICITANTE	RENISE XAVIER TAVARES
TIPO DE SOLICITAÇÃO	SOLICITAÇÃO ACESSO À INFORMAÇÃO
PRAZO FINAL PARA A RESPOSTA	18/06/2025
<b>SOLICITAÇÃO</b>	
<p>Com suporte legal no art. 5º, XXXIII da CFRB/88 e na Lei nº 12.527/2011, solicito-lhe o fornecimento das seguintes informações:</p> <p>1) Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição? E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?</p> <p>2) Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?</p> <p>3) Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?</p>	
<b>ANEXOS</b>	Coleta de dados TCM-GO.pdf
<b>DATA DA RESPOSTA :</b>	18/06/2025
<b>RESPOSTA :</b>	
<p>Prezada Sra. Renise Xavier Tavares,</p> <p>Recebemos sua manifestação e a encaminhamos para a Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas e Superintendência de Escola de Contas para análise e, por conseguinte, se manifestaram nos seguintes termos:</p> <p>1a) <i>Quais as iniciativas de fomento ao controle social desenvolvidas pela instituição?</i></p> <p>O TCMGO, por meio da Escola de Contas, implementa ações voltadas à capacitação e orientação da sociedade civil, destacando-se:</p> <p>(1) Projeto "TCM Portas Abertas": visa aproximar o Tribunal da sociedade organizada, esclarecendo suas funções e atividades;</p> <p>(2) Capacitação de Conselhos para Controle Social: realizada em parceria com o Ministério Público, Controladoria-Geral da União, Controladoria-Geral do Estado, Conselho Regional de Contabilidade, Secretaria da Fazenda e Observatório Social de Goiânia, oferece cursos sobre controle social;</p> <p>(3) Cursos sobre Controle Social: disponibilizados pela Rede Nacional de Escolas de Governo, abordam temas como funcionamento e prestação de contas para conselhos escolares - vide: (<a href="#">Controle Social – Escola de Contas do TCMGO</a>)</p> <p>1b) <i>E, qual o alcance dessas práticas em dados estatísticos?</i></p>	

Em termos estatísticos, destaca-se o Programa de Fomento ao Controle Social, que, entre fevereiro e junho de 2023, capacitou 480 vagas em cursos como "Interpretação da Prestação de Contas da Saúde" e "Diálogo entre Controles", além de oferecer o curso "Controle na Educação" na modalidade EAD - vide mais dados em: Anexo 1 da RA 77/2023, disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/ra-077-23-2.pdf>; RA 50/2024 contida no processo 02633/2024: <https://www.tcmgo.tc.br/portalwidgets/consulta-processo/02633/2024>; e Plano Anual de Capacitação 2024: <https://www.tcmgo.tc.br/auditorias/wp-content/uploads/2025/06/00001.pdf>).

2) *Quais os instrumentos normativos que institucionalizaram as práticas de fomento ao controle social nesta Corte de Contas?*

As práticas de fomento ao controle social no TCMGO foram institucionalizadas por meio da Resolução Administrativa nº 077/2023, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Profissional para o biênio 2023-2024 e o Plano Anual de Capacitação de 2023; e da Resolução Administrativa 50/2024, que aprovou o Plano Anual de Capacitação de 2024.

Estes normativos estabeleceram programas específicos, incluindo o Programa de Fomento ao Controle Social, com o objetivo de orientar sobre formas e mecanismos de controle das ações governamentais e o direito à informação.

3) *Quais produtos foram gerados a partir das práticas de fomento instituídas neste Tribunal?*

As práticas de fomento ao controle social resultaram em diversos produtos, tais como:

(1) Publicações temáticas: guias de orientação, materiais de cursos e artigos científicos disponibilizados pela Escola de Contas (vide: [Publicações - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás](#));

(2) Cursos e capacitações: oferecidos em parceria com instituições como o Ministério Público e a Controladoria-Geral da União, abordando temas de controle social (vide: [Cursos por área temática – Escola de Contas do TCMGO](#));

(3) Ferramentas digitais: como o Painel de Monitoramento das Metas dos Planos Municipais de Educação, desenvolvido em parceria com o Instituto Mauro Borges e a Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, que oferece dados consolidados e indicadores atualizados sobre a evolução das políticas educacionais municipais (vide: <https://atrimon.org.br/tcm-go-lanca-painel-de-monitoramento-das-metas-dos-planos-municipais-de-educacao>).

Por fim, em anexo, encaminhamos o Relatório de Desenvolvimento Profissional em 2025.

Agradecemos a participação e estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que você possa ter.

Caso deseje adicionar algo à sua demanda ou fazer algum comentário, é necessário efetuar um novo registro e colocar no assunto: "Complementação à Manifestação nº. 17906" para que possamos identificá-la.

Pedimos que, por gentileza, responda à nossa pesquisa de satisfação.

Atenciosamente,  
Equipe da Ouvidoria do TCMGO